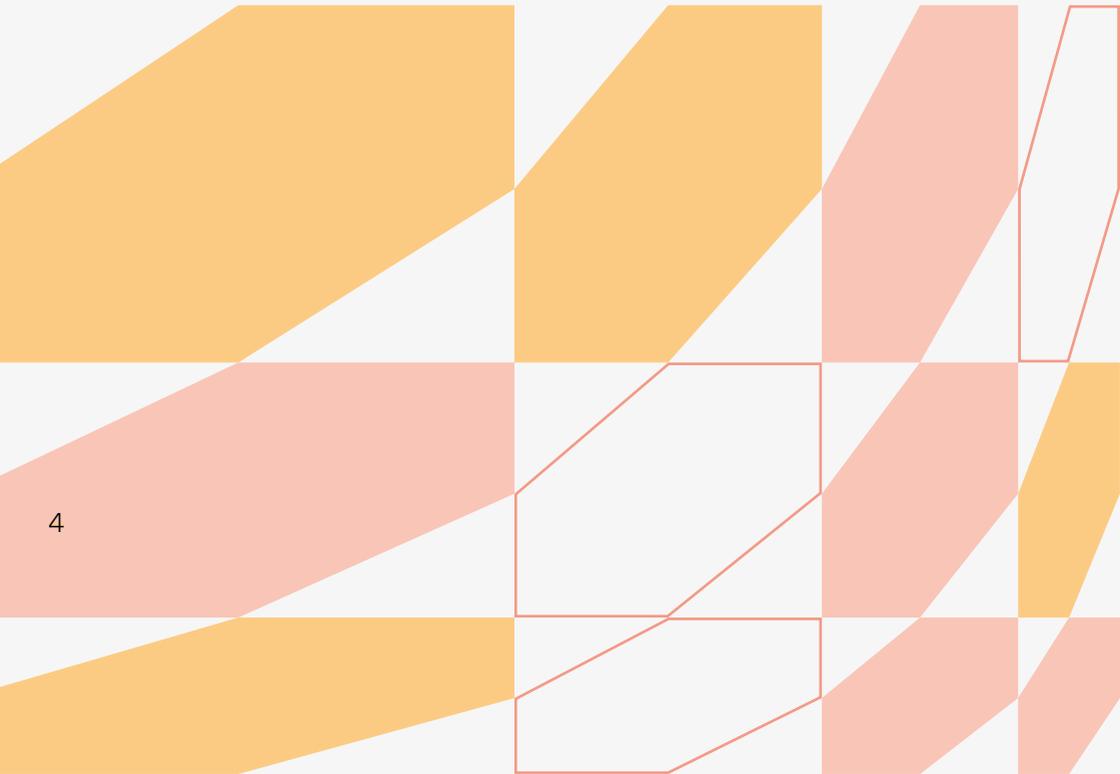


Open

Finance

Sumário



pag

8

I. A onda regulatória do Open Finance

I.1. Origem e motivação: na regulação e como prática | **Pag 12**

I.2. Os três modelos de Open Finance | **Pag 42**

I.3. Outras experiências internacionais | **Pag 45**

pag

74

II. Origem e desenvolvimento do Open Finance no Brasil

II.1. Motivação, antecedentes, contexto de surgimento e objetivos | **Pag 75**

II.2. Principais características do Open Finance brasileiro | **Pag 83**

III.3. Status da implementação e próximos passos | **Pag 96**

pag

100

III. Open Finance Brasil na prática: diagnóstico para o futuro

III.1. Diagnóstico do Open Finance na prática: percepção da população, números e casos de uso | **Pag 101**

III.2. Lições do Open Finance Brasil | **Pag 128**

III.3. A visão da Zetta para o futuro: propostas e avanços essenciais para o sucesso do Open Finance | **Pag 138**

pag

159

IV. Conclusão

pag

166

V. Bibliografia

Resumo Executivo

6 **O** Open Finance tem ganhado atenção no cenário mundial como uma política pública voltada a reduzir a assimetria informacional e promover competição, inovação, eficiência e inclusão financeira, colocando o cliente no controle de sua vida financeira, de forma segura e padronizada. Muitos países adotaram esta iniciativa e já é possível identificar diferentes modelos de Open Finance pelo mundo, em termos de características e estágio de implementação.

A Zetta, em parceria com a Labrys, preparou este estudo que tem por objetivo remontar o contexto de origem do Open Finance e como o tema tem se desenvolvido no Brasil e no mundo. Quatro anos após a sua implementação no Brasil¹, o Open Finance atingiu cerca de 30 milhões de consentimentos únicos ativos e proporcionou alguns casos de uso interessantes para a população. Dentre tais casos de uso, é possível destacar a agregação e gestão de contas, alertas personalizados de alocação de recursos e o aprimoramento dos processos de onboarding e análise de crédito, entre outros.

Nesse contexto, é importante destacar a atuação das fintechs que, na percepção dos consumidores e como mostra a pesquisa Datafolha, são as instituições que mais se destacam no Open Finance, citadas em 56% das respostas sobre o tema. Juntos, Nubank, Mercado Pago e PicPay somam mais de 17 milhões de consentimentos enquanto receptores de dados e quase 15 milhões de consentimentos enquanto transmissores. Tais dados demonstram o nível de competição no ecossistema e como o Open Finance tem sido utilizado por todo o mercado.

Alguns fatores regulatórios, técnicos e estratégicos contribuem para o avanço positivo do Open Finance no Brasil. Para a Zetta, os principais acertos do Banco Central no Open Finance brasileiro consistem na adoção de um modelo (i) mandatário para as instituições de grande porte; (ii) padronizado do ponto de vista regulatório e técnico; (iii) com escopo amplo de dados e serviços; (iv) gratuito para os clientes; (v) que permite a participação do mercado via autorregulação; e (vi) que contempla métricas robustas de monitoramento e performance do ecossistema.

open

finance

7

Z.

8

Sem prejuízo do importante avanço conquistado até o momento, cabe destacar que o ecossistema está em um processo de amadurecimento e ainda não atingiu todo o seu potencial, especialmente em termos de performance das instituições e eficiência. De acordo com a pesquisa Datafolha feita com clientes que já utilizaram os serviços de pagamento do ecossistema, 55% indicaram a indisponibilidade ou erro no uso das funcionalidades como os principais problemas do Open Finance. Outro problema diz respeito ao nível de confiabilidade dos dados: 45% dos entrevistados acreditam que não podem confiar no saldo de outras contas que aparecem no aplicativo quando usam o Open Finance.

Naturalmente, tais problemas afetam a experiência do cliente final e o avanço de casos de uso relevantes, especialmente na frente de pagamentos. Diante dos desafios citados, a Zetta defende algumas propostas que considera essenciais para destravar todo o potencial do Open Finance no Brasil, quais sejam:

- (I) manutenção de uma estrutura de governança pró-competição e inovação e que garanta igualdade em termos de participação e representatividade dos diferentes modelos de negócio;
- (II) aprimoramento da performance do ecossistema e implementação de um processo de monitoramento efetivo, a fim de garantir uma experiência fluida para os clientes;
- (III) criação de um mecanismo de notificação de eventos que garanta às instituições o acesso a dados confiáveis e atualizados de forma tempestiva; e
- (IV) avanço da agenda de portabilidades, como forma de empoderar os consumidores e aumentar os casos de uso de alto impacto, com foco (1) na portabilidade de salário por meio da solução de transferências inteligentes, (2) na portabilidade de crédito consignado via Open Finance, com prazos reduzidos e sem cobrança de Ressarcimento de Custos de Operacionais (RCO).

9

Sem prejuízo das propostas de melhoria apresentadas, o estudo reforça a convicção de que o Open Finance é muito importante para a promoção de competição, inovação e inclusão no Sistema Financeiro Nacional. Ainda, em razão das características demográficas, culturais e de mercado, o Brasil se mostra um terreno fértil para que todo o potencial do Open Finance seja realizado e possa servir de exemplo, como já tem acontecido, para outras jurisdições mundo afora.

Z.

I.

A onda regulatória do Open Finance

10

Open Finance é uma tendência global que promete revolucionar o mercado financeiro e de pagamentos. Ele oferece grandes oportunidades para a abertura do mercado à competição e inovação, inclusão financeira, digitalização, eficiência e aprimoramento da qualidade dos serviços financeiros.

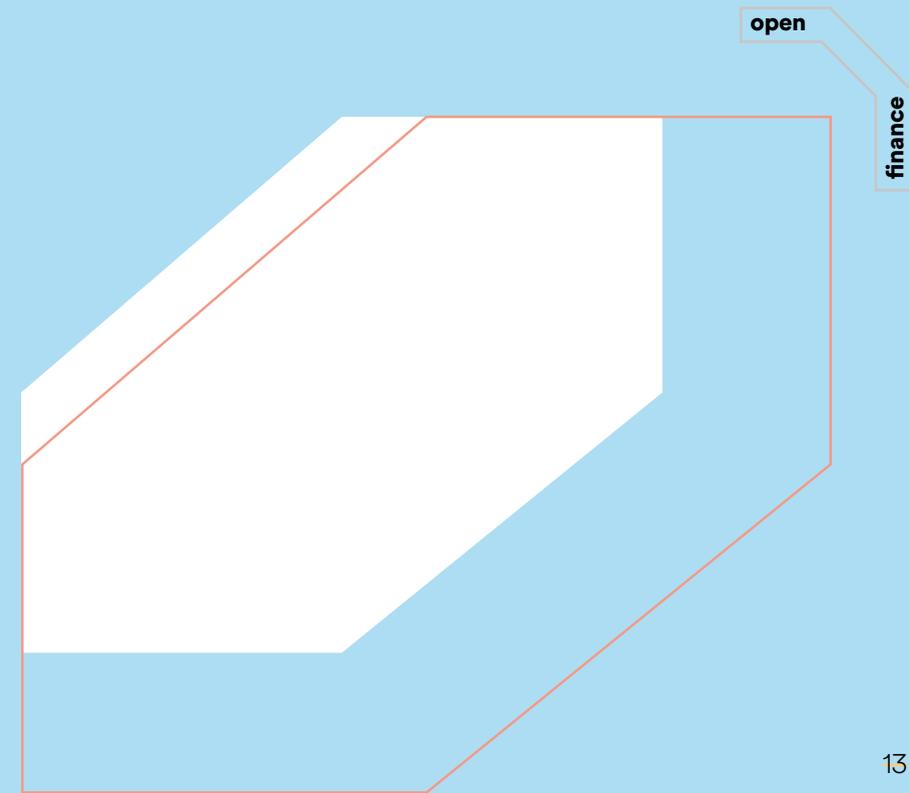
11

O que está na essência do Open Finance é a possibilidade de clientes de instituições reguladas compartilharem de forma simples e segura seus dados financeiros com outros prestadores de serviços autorizados. A ideia fundamental é que os clientes – e não os bancos – são os donos de seus dados financeiros. E que, por isso, eles podem usar esses dados para ter acesso a produtos e serviços melhores e mais baratos, inclusive fora da instituição que antes controlava esses dados. Ou seja: as informações que antes ficavam restritas a uma instituição regulada agora podem ser levadas para outras que ofereçam opções mais vantajosas para aquele cliente.

Z.

Essa noção nasceu junto com a digitalização dos serviços financeiros e o surgimento do *internet banking*². A tendência tem crescido muito no mundo inteiro, especialmente quando associada com o fenômeno das fintechs. As fintechs surgiram já com um DNA digital e com a missão de oferecer uma alternativa aos bancos tradicionais, com inovação, acessibilidade e conveniência como propostas principais.

Com o passar dos anos, o que começou como uma iniciativa do mercado ganhou espaço na regulação e cada vez mais relevância na vida dos clientes. Hoje, o tema é pauta de discussão em diversos países, tanto no âmbito da regulação quanto do ponto de vista das oportunidades de negócio e o desenvolvimento tecnológico que surgem nesse contexto.



O Open Finance tem o potencial de reduzir a assimetria de informação entre instituições financeiras, reduzir as barreiras de entrada no mercado para novos competidores, reduzir o custo de distribuição de serviços financeiros, potencializar a inovação e a competição bancária, além de ampliar a liberdade de escolha dos clientes desses serviços em razão da redução do custo de trocar de banco.

Vale destacar que para além do movimento regulatório de determinar que instituições reguladas permitam o acesso de terceiros a dados de seus clientes, os termos Open Finance e Open Banking também podem ser utilizados em um sentido mais amplo. Ou seja, para se referir a qualquer ecossistema que permita aos clientes de instituições reguladas compartilharem dados e serviços financeiros para fora de sua instituição, seja em razão de uma regulação específica ou por uma prática do mercado.

Dessa forma, podemos dizer que a origem do Open Banking remonta ao final dos anos de 1990, na esteira do surgimento dos primeiros serviços bancários digitais. Tanto nos Estados Unidos como na Europa, a história do desenvolvimento do ecossistema começou da mesma forma: como um movimento do mercado⁵. Antes de qualquer discussão sobre regulação ou APIs, surgiu o conceito de agregação de dados bancários e a figura dos agregadores de contas (“account aggregators”, em inglês).

Inicialmente, esses agregadores eram prestadores de serviço que buscavam oferecer a possibilidade de um cliente visualizar informações de diversas contas bancárias em um único lugar⁶. Eles solicitavam ao cliente o código de usuário e a senha bancária para acessar cada uma de suas contas, buscar as informações necessárias e apresentá-las em uma interface amigável. Esse método de obter os dados bancários por meio de usuário e senha ficou conhecido como *web scraping* ou *screen scraping*⁷.

I.1.

Origem e motivação: na regulação e como prática

Embora os termos Open Banking e Open Finance estejam sendo cada vez mais popularizados, eles podem ter diversos significados. Originalmente, o termo se referia à expressão em inglês: “open API standard for banking” ou “padrão aberto de APIs³ para serviços bancários”. Mais tarde, o termo banking (serviços bancários) foi substituído por finance (serviços financeiros) para designar que o escopo dos dados alcançados pela regulação não se limita aos serviços básicos bancários, mas se expande para uma gama maior de serviços financeiros, como investimentos, seguros, etc.⁴.

Com o tempo, agregadores passaram também a oferecer serviços para as próprias instituições financeiras e fintechs. Assim, passaram a funcionar como intermediários entre a instituição com quem o cliente quer compartilhar seus dados e todos os bancos que armazenam dados desse cliente. Nessa estrutura, para lançar um aplicativo de finanças pessoais, em vez de conectar com 10.000 instituições diferentes para que seus usuários possam importar automaticamente seus dados, um desenvolvedor passa a ter de conectar apenas com uma entidade que, por sua vez, já está conectada às 10.000 instituições. Por essa razão, houve, em muitos contextos, um estreitamento na relação entre esses agregadores e as instituições financeiras, especialmente fintechs e novos entrantes em geral.

Historicamente, preocupações relacionadas com objetivos de negócio e segurança opuseram, em um primeiro momento, agregadores e bancos incumbentes. A forma como o assunto se desenvolveu a partir daí separa mais claramente o surgimento dos três principais modelos regulatórios de Open Finance: o modelo orientado ao mercado, típico dos Estados Unidos, o modelo orientado à regulação, como o da União Europeia, e o modelo orientado a um padrão tecnológico, como é o do Reino Unido e o do Brasil.

A. Desenvolvimento do Open Finance nos EUA

Nos EUA, esse desenvolvimento foi consideravelmente mais rápido. Em 1994, o primeiro serviço de internet banking foi lançado⁸. E já em 1999, foram criados os primeiros serviços de agregação de contas bancárias⁹. Também em 1999, o primeiro processo judicial de um banco contra um agregador de contas foi iniciado, mas prontamente interrompido¹⁰. A desistência do processo foi acompanhada do lançamento de serviços próprios de agregação de contas pelos maiores bancos até 2001¹¹ — incluindo o banco que, dois anos antes, havia iniciado um processo para tentar impedir a prática¹². Debates sobre a regulamentação do mercado de agregação de informações bancárias remontam ao ano 2000¹³, com uma decisão sendo tomada para não regular a matéria em 2001¹⁴.

Assim, desde a virada do século, houve uma chancela do regulador, ainda que por omissão, e do mercado¹⁵ em favor da agregação de informações de conta. Também na academia havia muitas expectativas e interesse na formação desse mercado¹⁶. Os defensores da prática se apoiam nas evidências de seu baixo custo e velocidade de implementação, o que favoreceu o rápido desenvolvimento do mercado nos EUA¹⁷. E também na facilidade de evolução de casos de uso, em razão de uma estrutura menos rígida de entrega de dados¹⁸. Tudo que o cliente pode acessar com sua senha, ele pode autorizar que um terceiro acesse em seu lugar¹⁹, dispensando, portanto, um esforço prévio de organização dos dados por todo o mercado.

Após a crise de 2008, e no contexto das reformas do sistema financeiro que vieram em seguida, o Congresso dos Estados Unidos aprovou o que ficou conhecido como *Dodd-Frank Act*²⁰. A lei passou a reconhecer o direito de clientes de instituições financeiras acessarem e compartilharem seus dados com terceiros (Seção 1033)²¹. A lei também criou uma agência dedicada à proteção dos clientes de instituições financeiras (Consumer Financial Protection Bureau - CFPB), que ficaria encarregada de criar as regras necessárias para a execução desse direito.

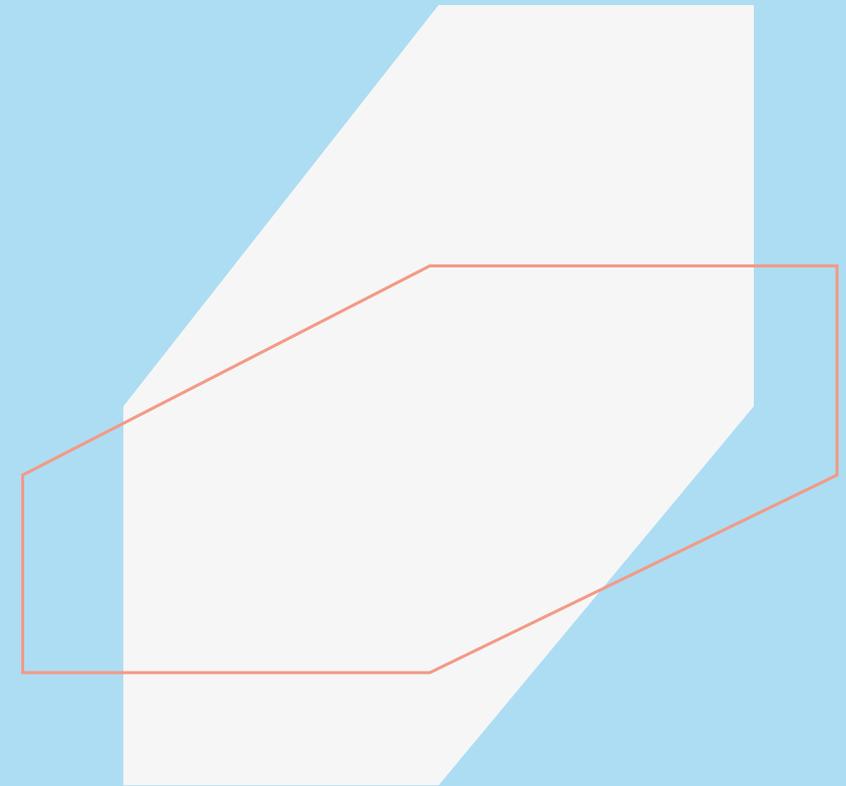
Por mais de uma década, o CFPB não editou qualquer regra específica sobre a matéria. Mas isso não impediu a rápida evolução do mercado de agregação de dados nos anos que seguiram a edição do *Dodd-Frank Act*. Um dos casos de uso mais emblemáticos dos anos 2010 e que propulsionou uma grande expansão no uso desse tipo de serviço foi a parceria entre um provedor de serviço de agregação, Plaid²², e o Venmo²³, popular serviço de transferências entre pessoas nos Estados Unidos. Como transferências interbancárias nos Estados Unidos eram (e ainda são) bastante caras e lentas, a Venmo nem sempre retira os recursos da conta do pagador antes de enviar o dinheiro para o recebedor²⁴. Assim, embora a experiência dos clientes seja a de realizar transações instantaneamente, a efetiva liquidação dos valores pode levar um dia. A Plaid ajudou a mitigar o risco dessa operação, informando em tempo real à Venmo se a conta do pagador tinha saldo bancário suficiente para pagar pela transferência²⁵.

Da metade para o final da década de 2010, conforme o uso de serviços com screen scraping cresceu mais fortemente, também cresceu a resistência de bancos ao uso desse tipo de serviço²⁶. Iniciou-se um movimento de migração do screen scraping para acordos bilaterais que dispensassem o compartilhamento de senhas bancárias²⁷⁻²⁸. Nessa época, preocupações com a competição no mercado de agregação também começaram a surgir²⁹.

Em 2021, o Presidente Biden publicou a “Ordem Executiva para a Promoção da Competição na Economia Americana”³⁰, que, dentre outros pontos, “encorajou” o diretor do CFPB a “considerar iniciar ou continuar a regulamentação da Seção 1033 do Dodd-Frank Act”³¹⁻³². Em 2023, o CFPB finalmente propôs uma série de regras para implementar a Seção 1033 do Dodd-Frank Act³³, que ainda não foram promulgadas. Dois dos objetivos principais do regulador são (i) garantir aos consumidores o direito de acesso aos dados e (ii) acelerar a mudança do mercado de screen scraping para métodos que não dependam do compartilhamento de senha³⁴.

Dados apontam que cerca de 40% da população adulta dos EUA (100 milhões de pessoas) já autorizaram terceiros a acessar suas informações financeiras, completando cerca de 100 bilhões de requisições de dados³⁵. Apenas metade desses compartilhamentos (20% da população) é hoje realizado via screen scraping, demonstrando uma evolução natural de scraping para APIs com acordos bilaterais.

Regulação dos Estados Unidos (ainda em deliberação)



Governança

O Poder Legislativo atribuiu ao Consumer Financial Protection Bureau - CFPB a responsabilidade por definir as regras, com rodadas abertas de pedidos de comentários (§ 1033.101 (a)). Quanto ao padrão, CFPB irá “encorajar” o desenvolvimento de um “padrão de indústria qualificado”, que seja “justo, aberto e competitivo”³⁶ (§ 1033.311 (b)). Esse padrão poderá ser definido por qualquer entidade que preencha os requisitos definidos pela regulação (§ 1033.141).

Escopo

Apenas dados de pessoas físicas e fundos de trust (v.: § 1033.131). Os produtos objeto da regulação são: contas individuais abarcadas pela Regulação E³⁷, cartões de crédito abarcados pela Regulação Z³⁸ e produtos ou serviços que facilitam pagamentos de contas abarcadas pela Regulação E ou de cartões abarcados pela Regulação Z (v.: § 1033.111 (b)). Os dados abarcados pela regulação são: (1) informação transacional, inclusive histórica de ao menos 24 meses, com valor, data, tipo de pagamento, status, recebedor ou nome do lojista, crédito de pontos de recompensa, tarifas, (2) saldo, (3) informação para iniciar pagamento de ou para uma conta abarcada pela Regulação E, como por exemplo informação necessária para iniciar uma transação perante a Câmara de Liquidação Automática (ACH), (4) termos e condições do contrato, incluindo o valor e periodicidade das tarifas, índices de juros como a taxa percentual anual (APR) e o rendimento percentual anual (APY), termos de programas de recompensa, se existe limite de cheque especial contratado e se existe uma cláusula de opção pela arbitragem, (5) informação de contas pendentes, incluindo contas já agendadas para pagamento, e (6) informações cadastrais básicas, como nome, endereço e telefone associado ao produto financeiro (§ 1033.211).

24

Escopo de participantes transmissores:

A regulação traz um enfoque maior nas obrigações dos transmissores de dados. Assim, define como obrigatória a participação de emissores de cartão abarcados pela Regulação Z, instituições financeiras abarcadas pela Regulação E, provedores de facilitação de pagamento, como wallets e qualquer pessoa ou entidade que detenha dados cobertos pela regulação. Não existe previsão sobre a participação voluntária de outras entidades, mas também não há restrições sobre o compartilhamento de dados de formas alternativas ou complementares (§ 1033.111).

Escopo de participantes recebedores:

No lado recebedor, não há previsão de obrigatoriedade nem qualquer restrição sobre quem pode voluntariamente se habilitar para receber dados, sempre que tenha a autorização do consumidor (§ 1033.111). Vale mencionar, no entanto, que há alguns requisitos adicionais de transparência quando se trate de agregadores de dados, que intermedeiam o acesso a dados para aqueles que irão consumir os dados (§ 1033.431).

Tecnologia:

A regulação proposta não impõe um padrão único, mas define que a tecnologia usada deve seguir um padrão de indústria qualificado ou, na ausência desse, deve usar tecnologia de ampla adoção na indústria (v. § 1033.131 e § 1033.141). De qualquer forma, a regulação prevê uma série de requisitos para a tecnologia a ser empregada. Ela deve: (1) compreender uma interface para o consumidor final e uma interface para desenvolvedores, (2) enviar arquivos legíveis por máquinas sob demanda, (3) tenha taxa de sucesso de ao menos 99.5, performance comercialmente razoável e disponibilidade e limites operacionais razoáveis (§ 1033.301 e § 1033.311).

Precificação:

Proibida dentro do escopo da regulação (§ 1033.301 (c)).

25

Z.

B.

Open Banking na Europa

26

Na União Europeia (UE), o desenvolvimento do Open Banking no mercado e na regulação tomou um caminho diferente. Em 2001, a agregação de dados via screen scraping já havia ganhado a atenção de bancos em diversos países, como a Alemanha³⁹ e a Espanha⁴⁰. Na Espanha, houve também um primeiro movimento pela criação de um mecanismo alternativo ao scraping para permitir que clientes pudessem acessar seus dados bancários sem o compartilhamento da senha⁴¹.

A evolução desse mercado, no entanto, não observou o mesmo nível de adoção que nos Estados Unidos. Um dos atores mais importantes do ecossistema na época sugeriu que uma das principais razões para a relativa falta de interesse dos europeus nos serviços de agregação era a diferença no estágio de digitalização dos serviços⁴². Segundo argumentou, nos Estados Unidos já era muito mais fácil acessar outras informações não-bancárias pela internet com um usuário e senha. Exemplo importante desse acesso era o número de pontos em diferentes programas de milhagem. Isso significava que os agregadores conseguiam reunir um maior número de informações para o cliente, o que fazia suas propostas de valor mais atrativas⁴³.

Dois anos depois do lançamento do serviço de agregação de contas, surgiu a primeira empresa dedicada integralmente a esse serviço⁴⁴. Até o final da década de 2000, alguns dos maiores bancos da Europa já ofereciam alguma versão do serviço⁴⁵.

27

Z.

28

Assim como nos EUA, isso não evitou que, em 2009, fosse iniciado o primeiro processo de um banco contra um prestador de serviço de agregação⁴⁶. Em 2011, a autoridade de defesa da competição alemã interveio na defesa das fintechs que faziam screen scraping para vencer a barreira de entrada no mercado financeiro⁴⁷. O caso foi mais tarde decidido em favor dos agregadores de dados, tanto na esfera administrativa⁴⁸, quanto na judiciária⁴⁹.

Pouco tempo depois, em 2013, o Parlamento Europeu apresentou e, em 2015, aprovou uma diretiva que passou a regular a atividade de agregação de informações bancárias, a Payments Services Directive (PSD2)⁵⁰. A norma passou a regular a atividade dos agregadores de contas (AISP, na sigla em inglês), com o objetivo de permitir que clientes compartilhassem de forma segura, simples e digital seus próprios dados com terceiros autorizados.

Do lado de pagamentos, o PSD2 criou também a figura do iniciador de transação de pagamento (PISP, na sigla em inglês). Esses seriam instituições com uma carga regulatória mais leve do que os tradicionais bancos e instituições de pagamento, e enviariam ordens de pagamento para serem executadas pelo banco do pagador.

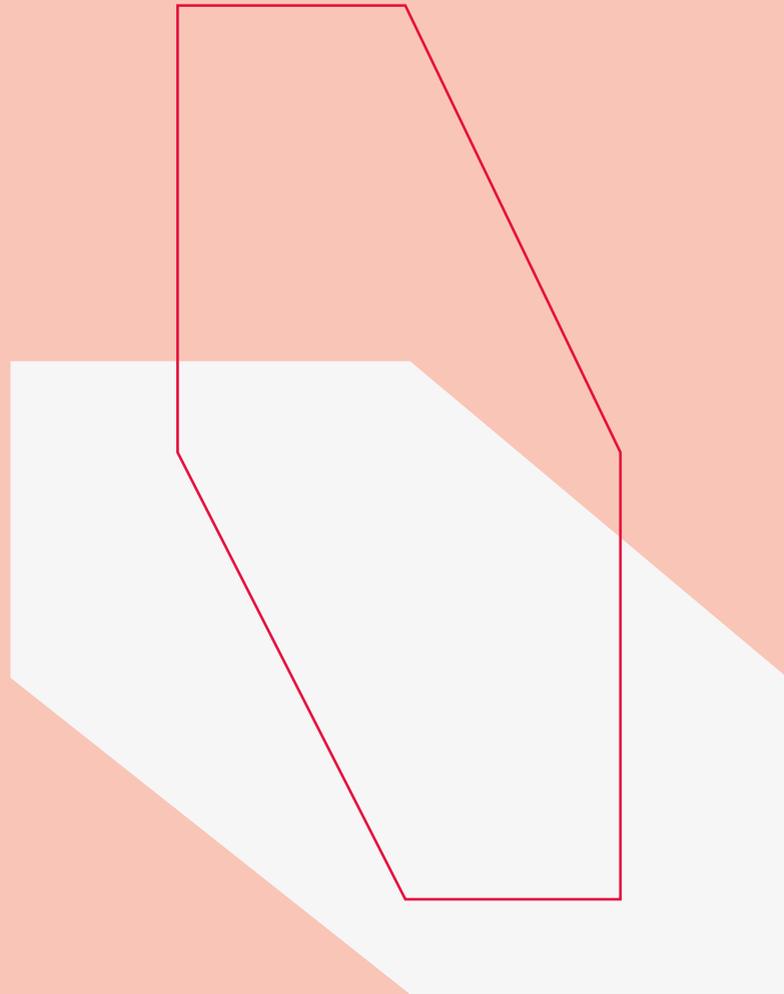
Dentre as motivações expostas pelo Parlamento Europeu para a aprovação da diretiva, estava “fornecer aos consumidores proteção adequada para seus dados de pagamento e de conta, bem como certeza jurídica sobre o status dos provedores de serviço de informações de conta”⁵¹. Ou seja, o objetivo foi regulamentar o já existente mercado de agregação de dados bancários, reduzindo as disputas jurídicas entre agregadores e instituições financeiras, bem como garantindo direitos básicos e maior segurança aos correntistas usuários desses serviços. Além disso, no lado da iniciação de pagamento, o Parlamento Europeu também deixou claro seu objetivo de conferir maior eficiência aos pagamentos.

A diretiva determinou também que a Autoridade Bancária Europeia (EBA) desenvolvesse um documento denominado “padrão técnico regulatório” (RTS) com requerimentos gerais mínimos para a autenticação e segurança das comunicações entre provedores de serviço de conta e agregadores ou iniciadores de pagamento⁵². Nesse ponto, o Reino Unido, que na época ainda fazia parte da União Europeia, tomou uma série de medidas adicionais que valem uma atenção especial.

29

Z.

30



Regulação da União Europeia (2015)

Governança:

As normas gerais foram definidas pela instância legislativa (Parlamento Europeu). A Autoridade Bancária Europeia (EBA) ficou encarregada de desenvolver, em cooperação com o Banco Central Europeu e após ouvir grupos de interesse relevantes, o “padrão técnico regulatório” (RTS) com requerimentos gerais mínimos para a autenticação e segurança das comunicações entre provedores de serviço de conta e agregadores ou iniciadores de pagamento (art. 98, 1). Essas regras foram convertidas em regulação pela Comissão Europeia (Poder Executivo).

31

Z.

32

Escopo:

O PSD2 é uma diretiva voltada para pagamentos. Assim, seu escopo está limitado ao acesso a informação de contas transacionais. Dentro desse contexto, a regulação determina que instituições que oferecem esse tipo de contas devem permitir o acesso “às mesmas informações [...] que são disponibilizadas ao cliente final [...], contanto que essa informação não contenha dados de pagamento sensíveis”⁵³. Dentro do escopo de pagamento, a regulação também determina que o iniciador de pagamento deve poder enviar as informações necessárias para dar início à transação e receber de volta todas as informações que um cliente final receberia caso fizesse a operação diretamente⁵⁴.

Escopo de participantes transmissores:

Todas as instituições que oferecem serviço de contas transacionais na União Europeia, com algumas estreitas exceções⁵⁵.

Escopo de participantes recebedores:

Empresas interessadas em oferecer serviços de iniciação de pagamento devem pedir autorização para operar e, aquelas voltadas ao acesso a informações de conta, devem se registrar junto às autoridades competentes de cada país. Existe também um requerimento de se manter um seguro para cobrir eventuais custos de indenização por danos⁵⁶.

33

Tecnologia:

A regulação não define uma tecnologia específica. A regulamentação da Comissão Europeia define a obrigação de se manter interfaces dedicadas que cumpram também com os requisitos de autenticação forte desenhados pela EBA. Na prática, são usadas APIs, como as do Berlin Group, embora também persista o uso de screen scraping em muitos casos.

Precificação:

O acesso a dados que clientes finais teriam de forma gratuita se feito diretamente não pode ser cobrado pela via das APIs abrangidas pela regulação.

Z.

C.

Open Finance no Reino Unido: da regulação à padronização

34

Em 2016, a autoridade de defesa da concorrência do Reino Unido (Competition and Markets Authority - CMA) fez uma análise denominada “Making banks work harder for you” (“fazendo bancos trabalharem mais por você”)⁵⁸. A análise se propôs a focar em pontos de diagnóstico e algumas recomendações com o objetivo de “pavimentar o caminho para a revolução do Open Banking”⁵⁹. Além de preocupações específicas com a estrutura de tarifas bancárias e o modelo de cobrança do cheque especial, o diagnóstico foi focado em dois pontos principais:

- O alto custo para trocar de banco, a falta de mecanismos simples e a inércia levam muitas pessoas e pequenas empresas a ficarem presas a suas instituições financeiras e dificilmente conseguem comparar ofertas de serviços de diferentes bancos. Apenas 3% de clientes pessoa física e 4% dos clientes pessoa jurídica mudavam de banco por ano no Reino Unido⁶⁰. Esse dado fez com que se popularizasse a expressão “é mais provável um britânico se divorciar do que trocar de banco”⁶¹.
- O custo de aquisição de novos clientes é muito alto para instituições financeiras e reguladas, o que significa uma vantagem para os incumbentes contra os novos entrantes que buscam seu nicho de mercado. Além disso, bancos mais antigos e consolidados têm acesso a crédito mais barato do que novos entrantes.

35

Z.

Governança:

A primeira regra veio do Poder Legislativo (PSD2 europeu em 2015 e PSR britânico em 2017⁶⁵). A regulação específica que marcou o modelo britânico veio da autoridade de competição CMA, que definiu uma série de regras mais específicas e delegou a atribuição de construir o padrão para uma estrutura de auto-regulação (OBIE/OBL).

38

Escopo:

Contas correntes e cartões de crédito, com informações sobre saldo, transações, destinatários, débitos diretos, ordens pendentes, produtos, ofertas, pagamentos agendados e extratos. Na iniciação de pagamento, estão cobertos pagamentos domésticos, internacionais, agendamentos e pagamentos variáveis recorrentes (VRP) entre contas de mesma titularidade (sweeping).

Escopo de participantes transmissores:

A regulação definiu como participantes obrigatórios os nove maiores bancos do Reino Unido, baseado no número de empregados e volume de contas correntes de empresas⁶⁶, mas outros provedores de serviço de conta (PSP) podem optar por participar. Hoje, há mais de 90 entidades registradas no site do Open Banking Limited como PSPs.

Escopo de participantes recebedores:

Seguindo a linha do PSD2, para oferecer serviços de iniciação de pagamento é necessário pedir uma autorização à autoridade regulatória do sistema financeiro (FCA) e, para oferecer serviços de acesso a informação de conta, basta um registro, também junto ao FCA⁶⁷. Assim como na Europa, as exigências para acesso a informações de conta são mais leves, embora seja exigido um seguro de indenização profissional (PII).

Tecnologia: APIs.

Precificação: Proibida para o escopo da regulação.

39

Z.

D.

PSD2 e CMA (Pós 2018)

40

Em 2018, foi publicada a Regulação Complementar da Comissão Europeia nº 2018/389, aprovando o Padrão Técnico Regulatório (RTS) com requisitos para autenticação dos clientes e impondo a obrigação de provedores de serviço de conta disponibilizarem interfaces dedicadas para acesso aos dados⁶⁸. Também em 2018, tanto o PSD2 quanto a ordem do CMA passaram a ser implementadas e, em 2019, o RTS entrou em vigor.

41

Na ausência de um padrão técnico definido pela UE para as APIs e estrutura de dados de clientes, diversos bancos europeus se organizam para criar e implementar um padrão. O principal ator dessa transformação foi o “Berlin Group” (Grupo de Berlin), iniciativa pan-europeia criada em 2004 e que criou, em 2017, um padrão de implementação do Open Banking na Europa, facilitando a aderência de instituições às exigências do PSD2 e RTS⁶⁹. Ainda assim, o screen scraping até hoje é utilizado em muitos casos de uso⁷⁰.

Z.

Um estudo de 2022 indica que cerca de 10% da população Espanhola, 9% da população Francesa e 7% da população neerlandesa utilizam serviços de Open Banking hoje⁷¹. O número, embora consideravelmente abaixo daquele apresentado pelos Estados Unidos, parece promissor.

42

Em termos de próximos passos, em abril de 2022, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou uma proposta de modificação do RTS para relaxar algumas exigências de autenticação⁷². O objetivo, segundo o EBA, é reduzir o atrito na experiência do usuário. A proposta, no entanto, ainda não foi aprovada⁷³.

Já em junho de 2023, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de evolução das regras de Open Finance (PSD3)⁷⁴. A proposta trata de uma série de modificações ao PSD2, inclusive a “padronização dos dados de clientes e respectivas interfaces”⁷⁵. O texto também traz a proposta de uma Regulação de Serviços de Pagamento (PSR), que pretende trazer mais competição, transparência e inclusão ao mercado de pagamentos europeu.

Já no Reino Unido, o CMA decidiu, em 2021, obrigar as instituições do CMA 9 a implementarem pagamentos variáveis recorrentes (VRP) entre contas de mesma titularidade (sweeping). Mais recentemente, as autoridades têm organizado seus trabalhos para enfrentar algumas barreiras à evolução do ecossistema. Alguns desses objetivos são: (1) melhorar a disponibilidade e performance das APIs, (2) mitigar riscos de crimes financeiros, (3) estruturar mecanismos de resolução de conflitos, (4) melhorar o fluxo de comunicação de erros aos clientes finais, (5) promover casos de uso de iniciação de pagamento que não se limitem a transferências de emergência para evitar o uso de cheque especial⁷⁶. Segundo a estrutura de governança do Open Banking UK, cerca de 10% da população do Reino Unido (7 milhões)⁷⁷ consentiram com o compartilhamento de dados ou serviços pelas APIs do Open Banking UK⁷⁸.

43

Z.

44

1.2.

Os três modelos de Open Finance

Como se vê, a história do surgimento do Open Finance remonta à estruturação de três grandes modelos de regulação. O modelo orientado ao mercado, adotado nos Estados Unidos, é marcado pela existência de uma regra genérica que se limita a reconhecer o direito dos clientes de acessar e compartilhar seus dados com terceiros, mas sem regulamentação que a implemente e que estabeleça um padrão mandatório.

45

Como resultado, esse modelo exacerba a dependência de intermediários agregadores de contas. Quanto mais pulverizado o mercado, mais difícil é criar e manter conexões estáveis para importar os dados financeiros, especialmente na ausência de um padrão para essas integrações. Assim, maior é a necessidade de terceirização desse serviço para prestadores de serviços especializados. Também a concorrência entre esses prestadores de serviço se torna mais difícil, porque a primeira empresa a conseguir uma determinada escala de conexões e acessos tem uma clara vantagem sobre as demais.

Z.

A. Austrália

O Open Finance na Austrália começou em 2010⁷⁹, com o Competition and Consumer Act, que estabeleceu o “Direito do Consumidor aos Dados” (Consumer Data Right - CDR). Antes mesmo da publicação de regulação mais específica, contudo, o mercado de agregação de dados já estava em pleno desenvolvimento, em um modelo orientado ao mercado. Dados da associação FinTech Austrália mostram que, em 2016, cerca de 9% da população australiana já fazia uso de algum tipo de serviço que dependia de *screen scraping*⁸⁰. Nesse mesmo ano, a própria associação enviou à Comissão de Produtividade do Governo um estudo pedindo a padronização de APIs para acesso a dados financeiros⁸¹.

Em 2020, a Austrália migrou para um modelo orientado a um padrão, com a publicação da regulamentação chamada Competition and Consumer Rules (“Regras de Concorrência e do Consumidor”)⁸², que definiu a estrutura de governança e critérios para o desenvolvimento de padrões para o compartilhamento seguro de dados com terceiros autorizados.

50

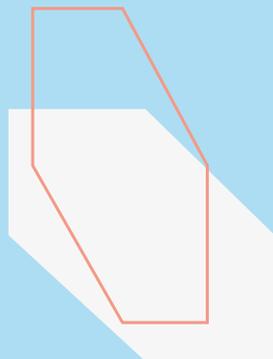
A estrutura de governança foi definida com um foco grande em transparência e abertura à participação de todos os interessados. O processo de definições técnicas começa com uma equipe da Agência de Ciência Australiana⁸³, que submete à consulta pública uma proposta de decisões técnicas relevantes para avançar um determinado tópico⁸⁴. A proposta é, então, enviada, junto com os comentários, para decisão final da pessoa apontada como responsável máximo pelo padrão, o Data Standards Chair. Esse último ainda é aconselhado por representantes das empresas que implementarão o padrão, por meio do Data Standards Advisory Committee (DSAC). Uma vez aprovada, a decisão é publicada e começam os trabalhos de escrever os documentos de especificação com base nas decisões técnicas tomadas.

A regulação australiana adotou uma abordagem faseada para a sua implementação. Inicialmente focada nos quatro maiores bancos australianos, em fevereiro de 2022 passou a ser obrigatória para todos os bancos⁸⁵. Além disso, em razão de uma regra de reciprocidade, a regulação também obriga a disponibilização dos dados pelos terceiros que decidam acessar dados de alguma instituição participante. Hoje, o CDR continua em desenvolvimento ativo. Além de incluir dados sobre finanças corporativas, investimentos e gestão de ativos, também apresenta APIs para os serviços de fornecimento de energia elétrica⁸⁶.

51

Z.

Regulação da Austrália (2020)



Governança:

O processo de definições técnicas começa com uma equipe da Agência de Ciência Australiana⁸⁷, que submete a consulta pública uma proposta de decisões técnicas relevantes para avançar um determinado tópico⁸⁸. A proposta é, então, enviada, junto com os comentários, para decisão final da pessoa apontada como responsável máximo pelo padrão, o Data Standards Chair. Esse último ainda é aconselhado por representantes das empresas que implementaram o padrão, por meio do Data Standards Advisory Committee (DSAC). Uma vez aprovada, a decisão é publicada e começam os trabalhos de escrever os documentos de especificação com base nas decisões técnicas tomadas.

Escopo:

Contas pessoais, incluindo contas correntes, de depósitos e de cartão de débito ou crédito, contas de cartão de crédito de empresas, hipotecas,

empréstimos pessoais, linhas de crédito pessoal e de empresa, cheque especial (pessoal e empresa), contas conjuntas e muitas outras. Desde outubro 2022⁸⁹, começou-se o movimento de expansão para os serviços de fornecimento de energia elétrica⁹⁰. Ainda não existe, no escopo do CDR, ações de escrita (como pagamentos)⁹¹, mas o sistema de pagamentos em tempo real da Austrália (NPP) já conta com uma funcionalidade para iniciação de pagamento por terceiros (PayTo)⁹².

Escopo de participantes transmissores:

Inicialmente focada nos quatro maiores bancos australianos, em fevereiro de 2022 passou a ser obrigatória para todos os bancos⁹³, com uma regra de reciprocidade. Depois, passou a incluir todos os demais bancos. Em 2023 foi apresentada uma proposta para ampliar o escopo de participação mandatória para instituições não-bancárias que oferecem crédito⁹⁴.

Escopo de participantes recebedores:

Qualquer empresa que cumpra os requisitos jurídicos e técnicos⁹⁵.

Tecnologia: APIs

Precificação: Não contemplado na regulação.



Austrália em números

População
26 milhões⁹⁶

População bancarizada
99,32%⁹⁷

Índice de Concentração Bancária
69,1⁹⁸

Fintechs em operação
830⁹⁹

54

B. Índia

Nos últimos 15 anos, a Índia passou por um processo acelerado de digitalização da economia, com grandes repercussões para a inclusão financeira¹⁰⁰. Esse processo resultou na criação da chamada “India Stack”, um conjunto de APIs e serviços públicos com o objetivo de oferecer uma solução digital de identidade, pagamentos e gestão de dados para toda a população indiana¹⁰¹.

Em 2009, um dos primeiros passos para essa transformação foi tomado com a criação da Unique Identification Authority of India (UIDAI)¹⁰². Essa autoridade é responsável pela emissão do Aadhaar, serviço de identidade atrelado a um número único de identificação para pessoas na Índia. Além dos dados cadastrais de cada pessoa, como nome, data de nascimento e endereço, dados biométricos¹⁰³ também são coletados durante o processo de cadastro¹⁰⁴ e podem ser usados para autenticação dessas pessoas por prestadores de serviço vinculados.

55

Z.

Em 2013, a UIDAI lançou um serviço eletrônico de verificação de identidade¹⁰⁵ (e-KYC - electronic Know Your Customer). Baseado no Aadhaar, o e-KYC permite a validação da identidade da pessoa por meios biométricos ou uma senha. Esse serviço causou uma redução substancial nos custos de verificação de identidade¹⁰⁶. Três anos mais tarde, foi lançado o serviço de pagamento e transferências instantâneas UPI (Unified Payments Interface), um serviço de pagamento e transferências instantâneas¹⁰⁷. O UPI desde o início já contava com a funcionalidade de iniciação de pagamento via aplicativos de terceiros¹⁰⁸. Parte da razão para isso foi que os próprios bancos e os reguladores indianos estavam preocupados com a tendência de crescimento dos aplicativos de conta não regulados (wallets)¹⁰⁹. Os dois grupos tinham interesse em criar um mecanismo para oferecer aos clientes maior liberdade para escolher o aplicativo que quisessem usar sem precisar mover seus recursos para fora do sistema financeiro. A iniciação de pagamento via uma arquitetura central foi a solução encontrada.

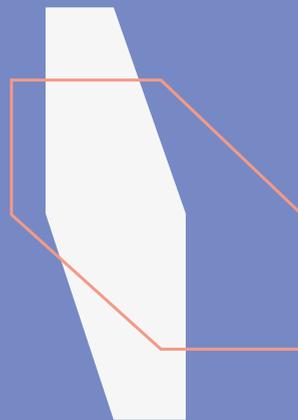
Também em 2016, o Banco Central Indiano (RBI) publicou uma regulação geral criando a licença de Agregador de Contas (AA, na sigla em inglês). A regra define como atividade dos AAs a provisão de serviço de obter ou coletar informação financeira pertencente ao seu consumidor e consolidar, organizar e apresentar essa informação para o consumidor ou qualquer outra entidade regulada recebedora de dados, sempre com o consentimento do consumidor. A regulação também define como instituição transmissora de dados (“financial information provider” – FIP) bancos, instituições financeiras, gestoras de investimento, seguradoras, dentre outras.

Em 2019, o braço de tecnologia do RBI (ReBIT) publicou a primeira versão dos padrões técnicos a serem implementados pelo ecossistema¹¹⁰. Poucos dias depois, o RBI determinou que esses padrões seriam obrigatórios para a todas as entidades reguladas¹¹¹. Em 2021, os primeiros agregadores de contas entraram em operação¹¹².

Essa regulação está situada em uma visão maior de uma economia rica em dados para a Índia¹¹³. Essa visão foi encapsulada pelo conceito de Data Empowerment and Protection Architecture (DEPA)¹¹⁴. O DEPA foi desenvolvido por um esforço conjunto dos reguladores e da indústria para impulsionar a digitalização e empoderamento dos indivíduos e do país. Do ponto de vista técnico, o DEPA envolve um conjunto de APIs e fluxo de consentimento para compartilhamento de dados, inicialmente lançado com foco em serviços financeiros e com a participação de 8 bancos. Por fim, em 2021, foi lançado o Data Empowerment and Protection Architecture (DEPA)¹¹⁵, um conjunto d...” por “; inicialmente lançado com foco em serviços financeiros e com a participação de 8 bancos¹¹⁶.

Vale destacar que o DEPA foi construído e começou a operar antes que a Índia tivesse uma lei de proteção de dados, que somente foi aprovada em 2023¹¹⁷. Hoje, o DEPA conta com mais de 64 milhões de consentimentos¹¹⁸, e com crescimento acelerado nos últimos meses. Comparando com a população indiana¹¹⁹, contudo, apenas um máximo de 4,5%¹²⁰ da população faz uso de algum serviço que utiliza o DEPA.

Regulação da Índia (2016)



58

Governança:

Em pagamentos, o UPI foi desenvolvido e é operado pela National Payments Corporation Of India (NPCI), que é comandada pelos maiores bancos indianos, com a participação do Banco Central da Índia (RBI). No escopo de dados, em 2016 o RBI criou a licença de agregador de contas e, em 2019, atribuiu à sua própria divisão de tecnologia a incumbência de definir padrões para toda a indústria. De forma mais geral, contudo, o DEPA é considerado uma parceria público-privada que envolveu diversos órgãos do governo indiano e diversas empresas do setor privado, inclusive um novo consórcio chamado Sahamati.¹²⁰⁻¹²¹

Escopo:

O escopo da regulação de agregação de contas envolve os seguintes tipos de produto: contas bancárias, depósitos, investimentos diversos, seguros e pensões¹²³.

Escopo de participantes transmissores:

No escopo de dados, todo “provedor de informação financeira”, como bancos, instituições financeiras não bancárias, empresa de gestão de ativos e seguradora¹²⁴.

Escopo de participantes recebedores:

Apenas entidades reguladas podem receber dados financeiros¹²⁵. Qualquer empresa que cumpra os requisitos para receber uma licença de agregador de contas (AA), expedida pelo Banco Central da Índia (RBI)¹²⁶, mas essas instituições apenas intermedeiam o acesso aos dados, não podendo armazená-los.

Tecnologia: APIs e arquitetura de gestão de consentimento.

Precificação: Agregadores de contas podem cobrar instituições recebedoras ou o próprio consumidor final.¹²⁷

open

finance



59

Índia em números

População
1,42 bilhões¹²⁸

População bancarizada
77,53%¹²⁹

Índice de Concentração Bancária
40,9¹³⁰

Fintechs em operação
3.085¹³¹

Z.

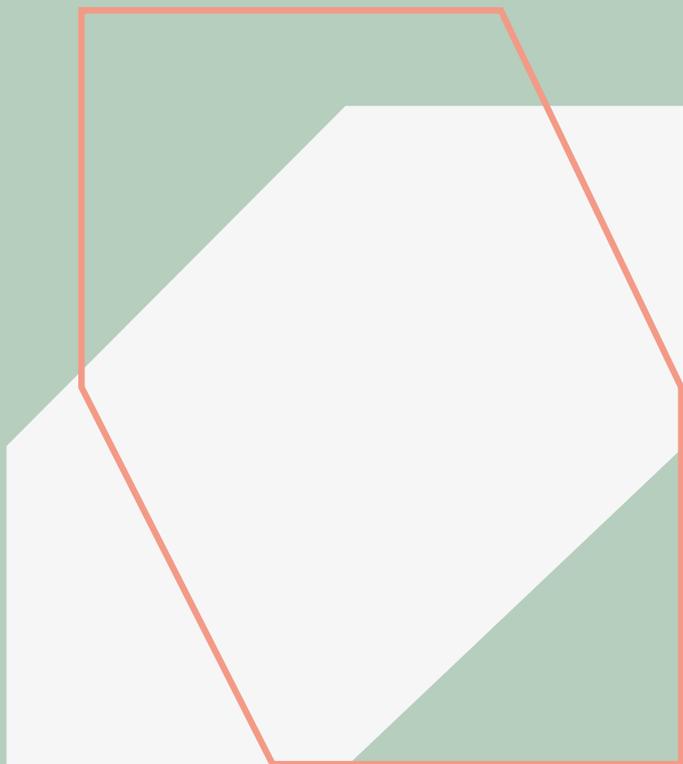
C. México

Em 2018, o México publicou a chamada Lei Fintech¹³², que determinou a criação de regulamentos para implementar um modelo de Open Finance orientado a um padrão. O escopo de dados definido foi de dados abertos, dados agregados e dados transacionais. A mesma lei estabeleceu um prazo de 24 meses para a criação desses regulamentos.¹³³

Em 2020, o Banco Central do México (Banxico) publicou normas¹³⁴ regulamentando as APIs a serem implementadas por birôs de crédito e câmaras de liquidação, mas não publicou nenhuma especificação técnica que pudesse ser executada. Três meses mais tarde, a Comissão Nacional Bancária e de Valores (CNBV) divulgou normas¹³⁵ definindo os requisitos técnicos e de segurança para o uso de APIs, além de uma especificação para a API de dados abertos. Após 2020, no entanto, não houve maiores desenvolvimentos sobre o tema, até que, em outubro de 2023 foi divulgada a conclusão de um projeto piloto de padronização de APIs junto à CNBV, que teve duração de cerca de 6 meses¹³⁶. Esse piloto teve como escopo testar diretrizes para consentimento e compartilhamento de dados transacionais.

A regulação exige a padronização de APIs para conectar as instituições reguladas. Até o momento, contudo, apenas o padrão das APIs de dados abertos foi desenvolvido¹³⁷. Atualmente, em razão de uma certa falta de clareza no processo de definição das APIs, permanece incerto se serão disponibilizadas em algum futuro próximo. Da mesma forma, é difícil apontar os desafios específicos que têm retardado o progresso do Open Finance no México. Por ora, seu desenvolvimento parece estar em pausa, à espera de uma regulamentação mais detalhada.

62



Regulação do México (2018)

Governança:

Banco Central do México (Banxico) e a Comissão Nacional Bancária e de Valores (CNBV) definem regras e a padronização técnica.

Escopo:

Dados financeiros abertos (dos prestadores de serviço financeiro, como produtos oferecidos, endereços, etc.), dados agregados (sobre a operação de cada prestador de serviço financeiro, sem que seja possível identificar dados pessoais) e dados transacionais¹³⁸.

Escopo de participantes transmissores: Todos os bancos e instituições financeiras, transmissores de dinheiro, sociedades de informação creditícia, câmaras de compensação, ITF e sociedades autorizadas a operar com modelos inovadores¹³⁹.

Escopo de participantes recebedores:

Empresas devem obter a autorização dos reguladores para oferecer serviço de acesso às APIs reguladas.

Tecnologia: APIs

Precificação: Permitida, se considerada razoável, mas deve ser registrada junto aos reguladores.

open

finance



México em números

População
127,5 milhões¹⁴⁰

População bancarizada
59,72%¹⁴¹

Índice de Concentração Bancária
49,5¹⁴²

Fintechs em operação
642¹⁴³

Fintechs de agregação de dados
11,9%¹⁴⁴

Fintechs que usam tecnologias de agregação de dados
67%¹⁴⁵

63

Z.

64

D. Colômbia

Na Colômbia, as primeiras bases para o desenvolvimento do Open Finance remontam à Lei de Habeas Data¹⁴⁶ (Lei nº 1.266/2008) e à Lei de Proteção de Dados Pessoais¹⁴⁷ (Lei nº 1.581/2012), que conferiram aos cidadãos a titularidade de seus dados financeiros. Embora seja difícil precisar o momento em que surgiram os primeiros agregadores de dados, há registros de bancos utilizando esse tipo de serviço no país desde 2018¹⁴⁸.

Em 2022, foi publicado o Decreto nº 1.297¹⁴⁹, que regulamentou o Open Finance na Colômbia, encaminhando-se na direção de um modelo orientado a um padrão. A norma atribuiu a responsabilidade pela definição de padrões à Superintendência Financeira da Colômbia (SFC ou Superfinanciera), órgão governamental responsável por supervisionar a regulação financeira.

65

Z.

66

O decreto especifica, dentre outros pontos, as regras para (1) permitir a comercialização de dados de clientes mediante autorização expressa e mediante cumprimento das leis de Habeas Data e Proteção de Dados, (2) o oferecimento de serviços de terceiros não regulados em plataformas de entidades reguladas (como “superapps” financeiros¹⁵⁰), (3) o oferecimento de serviços de entidades reguladas em plataformas não reguladas (“embedded finance”¹⁵¹), e (4) os serviços de iniciação de pagamento (PIS).

A governança do Open Finance ficou a cargo da própria SFC, incluindo para “desenhar, elaborar e definir padrões”¹⁵², sempre com a cooperação de outras entidades públicas e privadas¹⁵³. Em cumprimento do Decreto nº 1.297, a SFC estruturou um cronograma faseado para a criação da padronização técnica e implementação do Open Finance¹⁵⁴. A primeira fase foi concluída em fevereiro de 2024 com a publicação das primeiras regras e padrões técnicos (Circular Externa SFC nº 004/2024¹⁵⁵). As demais, que cobrem iniciação de pagamento, “agregação financeira” e “portabilidade financeira” estão previstas para dezembro de 2024, setembro de 2025 e junho de 2026, respectivamente.

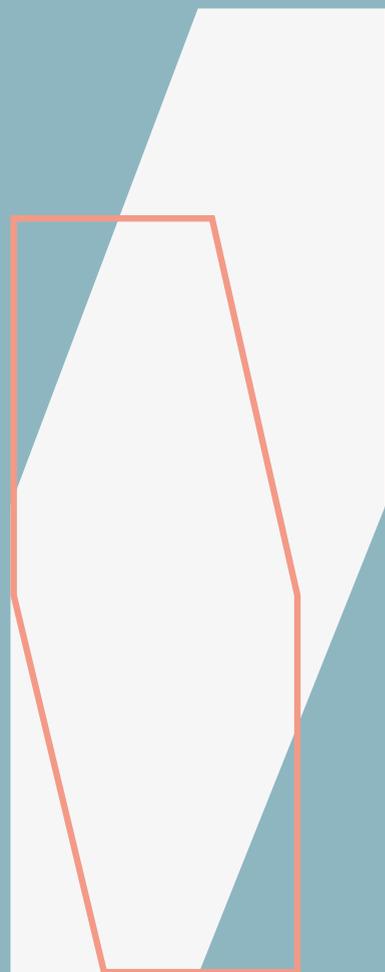
Diferentemente de outros países, o modelo colombiano estabelece que a participação de entidades reguladas no ecossistema do Open Finance é voluntária¹⁵⁶. Outra distinção importante é que o regulador não impôs qualquer regra para definição de tarifas para acesso aos dados, podendo ser livremente definida pelas instituições transmissoras de dados¹⁵⁷. A SFC tampouco restringiu a participação no Open Finance às entidades supervisionadas pelo órgão.

67

Para viabilizar a participação de entidades não reguladas, foi estabelecida uma dinâmica de supervisão indireta, determinando obrigações para que entidades reguladas supervisionem as entidades não reguladas. Nesse sentido, a SFC definiu uma série de requisitos que as entidades reguladas participantes são obrigadas a verificar para permitir a conexão de entidades não reguladas. As entidades reguladas, contudo, não podem recusar a conexão de terceiros não regulados que cumpram todos os requisitos estabelecidos pelo regulador. Em todo caso, instituições reguladas e não reguladas que decidam participar do ecossistema passam a ser obrigadas a cumprir suas regras e a se adaptar aos padrões tecnológicos e de segurança¹⁵⁸.

Z.

68



Regulação da Colômbia (2018)

Governança:

A governança do Open Finance ficou a cargo da própria SFC, incluindo para “desenhar, elaborar e definir padrões”, sempre com a cooperação de outras entidades públicas e privadas¹⁶⁰.

Escopo:

Dados de pagamento e transferências, dados de autenticação, dados públicos das instituições participantes e dados transacionais dos consumidores.

Escopo de participantes transmissores:

Participação voluntária pelas entidades reguladas.

Escopo de participantes recebedores:

Participação de entidades não reguladas ficou condicionada à validação do cumprimento de requisitos específicos por alguma entidade regulada, em um mecanismo de regulação indireta.

Tecnologia: APIs

Precificação: Permitida a cobrança pelo acesso às APIs.

open

finance



Colômbia em números

População
51,8 milhões¹⁶¹

População bancarizada
59,72%¹⁶²

Índice de Concentração Bancária
73,8¹⁶³

Fintechs em operação
642¹⁶⁴

Fintechs de agregação de dados
11,4%¹⁶⁵

Fintechs que usam tecnologias de agregação de dados
60%¹⁶⁶

69

Z.

70

E. Chile

O Chile é um caso interessante, em que o mercado se organizou proativamente para fazer um acordo entre instituições tradicionais e agregadores de dados¹⁶⁷. O documento, que ficou conhecido como Acordo Marco, estabeleceu compromissos entre a associação dos bancos (ABIF) e a das fintechs (FinteChile) para tornar a prática de screen scraping mais segura para todos os envolvidos¹⁶⁸.

Em fevereiro de 2023, o Chile deu um passo importante com a entrada em vigor da Lei de Fintech, encaminhando-se para um modelo orientado a um padrão. A própria lei definiu uma moldura regulatória inicial para o desenvolvimento de um Open Finance no país, além de avançar diversas outras pautas importantes para o setor. A lei determinou que seriam participantes do “Sistema de Open Finance” (SFA, na sigla em espanhol) as instituições que se qualifiquem como instituição provedora de informação (transmissores de dados), provedora de serviços baseados em informação (receptores de dados), provedora de conta e provedora de serviço de iniciação de pagamento. A lei dá a entender, portanto, que as instituições reguladas que detêm dados de clientes e as que provêm serviço de conta serão obrigadas a participar e cumprir as regras do SFA.

71

Z.

72

Além disso, a lei também: (1) estabeleceu requisitos mínimos para o consentimento dos clientes das instituições participantes, (2) proibiu a cobrança de tarifa pelo acesso a dados, permitindo apenas o ressarcimento pelos custos marginais de requisições acima de um volume a ser definido pela regulação, (3) determinou que deveriam ser padronizadas interfaces para comunicação dos dados de clientes, (4) definiu um conjunto mínimo de dados a ser contemplado no escopo da regulação; (5) atribuiu à autoridade monetária do país (Comisión para el Mercado Financiero – CMF) a responsabilidade por definir as regras específicas e um calendário para implementação correta do ecossistema em fases, e por fim, (6) estabeleceu o prazo de 18 meses para a publicação da regulamentação, que se encerra em junho de 2024¹⁶⁹.

Em dezembro de 2023, o CMF criou o “Foro del Sistema de Finanzas Abiertas” (Fórum do Sistema de Open Finance)¹⁷⁰ com atribuições “consultiva, colaborativa e não vinculante”¹⁷¹ para dar suporte à CMF no papel que a Lei de Fintech lhe conferiu. Esse fórum é composto por um Grupo Consultivo e por Grupos Técnicos¹⁷², e conta com a participação de representantes de entidades públicas e privadas. Essa estrutura tem organizado reuniões periódicas desde então¹⁷³, além de “mesas consultivas” para debater assuntos específicos¹⁷⁴⁻¹⁷⁵⁻¹⁷⁶. O Fórum do SFA também tem publicado documentos de trabalho¹⁷⁷, indicando que os esforços têm avançado a passos largos. O CMF anunciou em março de 2024 que espera publicar a consulta pública sobre a regulação do SFA até abril de 2024 para a publicação da versão final até julho¹⁷⁸.

73

Segundo as últimas informações publicadas pelo CMF, a previsão é de que, após a publicação da norma, haja uma janela de 18 meses até a entrada em vigor das regras, para desenvolvimento de infraestrutura e processos necessários¹⁷⁹. Quanto ao faseamento, deve ser priorizado o registro dos iniciadores de pagamento (até janeiro de 2027), a implementação dos padrões pelos bancos e emissores de cartão (julho de 2027) e por fim as demais instituições (até janeiro de 2029).¹⁸⁰

Z.



Regulação do Chile (2023)

74

Governança:

Em dezembro de 2023, o CMF criou o “Foro del Sistema de Finanzas Abiertas” (Fórum do Sistema de Open Finance)¹⁸¹ com atribuições “consultiva, colaborativa e não vinculante”¹⁸² para dar suporte à CMF no papel que a Lei de Fintech lhe conferiu. Esse fórum é composto por um Grupo Consultivo e por Grupos Técnicos¹⁸³, e conta com a participação de representantes de entidades públicas e privadas. Essa estrutura tem organizado reuniões periódicas desde então¹⁸⁴, além de “mesas consultivas” para debater assuntos específicos¹⁸⁵⁻¹⁸⁶⁻¹⁸⁷. O Fórum do SFA também tem publicado documentos de trabalho¹⁸⁸, indicando que os esforços têm avançado a passos largos. Em abril de 2024, o CMF publicou a consulta pública sobre a regulação do SFA¹⁸⁹. É esperada a publicação da versão final até julho do mesmo ano.¹⁹⁰

Escopo:

Dados públicos das instituições (como informação sobre termos e condições gerais de produtos e serviços, canais de atenção ao público, etc), informações cadastrais dos clientes, informações sobre contratos e dados transacionais de clientes, comunicações entre entidades financeiras para fins de portabilidade, dados necessários para iniciação de pagamento. Os produtos abarcados pela lei são: contas correntes e suas linhas de crédito, cartões de crédito e suas linhas de crédito associadas, operações de crédito, seguros, investimentos, e serviços de operação de cartões¹⁹¹.

Escopo de participantes transmissores:

A participação como transmissor de dados é obrigatória para bancos e emissores de cartões de crédito e de cartões de pagamento e outras empresas dos setores de investimentos e seguros.¹⁹²

Escopo de participantes recebedores:

Entidades reguladas e qualquer empresa que cumpra os requisitos definidos pela CMF, de forma voluntária.¹⁹³

Tecnologia: APIs

Precificação: Proibida a cobrança de tarifa

open

finance



Chile em números

População
20 milhões¹⁹⁴

População bancarizada
87%¹⁹⁵

Índice de Concentração Bancária
52,2¹⁹⁶

Fintechs em operação
361¹⁹⁷

Fintechs de agregação de dados
6%¹⁹⁸

Fintechs que usam tecnologias de agregação de dados
54,7%¹⁹⁹

75

Z.

II.

Origem e desenvolvimento do Open Finance no Brasil

76

open

finance

II.1.

Origem, motivação, antecedentes, contexto de surgimento e objetivos

77

No Brasil, o Open Finance foi formalmente introduzido na regulação em 2020 pela Resolução Conjunta nº 01. A norma partiu das duas autoridades responsáveis pela regulação e supervisão dos Sistemas Financeiro, o Conselho Monetário Nacional (CMN), e de Pagamentos, o Banco Central do Brasil (BCB). Antes de analisar a normatização e implementação do Open Finance, contudo, vale fazer uma breve retrospectiva acerca das origens do ecossistema e seus antecedentes regulatórios. Essa retrospectiva será dividida em duas partes: (1) de 2010 a 2019 e (2) o marco de 2020.

Z.

A.

Retrospectiva do Open Finance Brasil: 2010-2019

Os primeiros agregadores de dados financeiros começaram a operar no Brasil em meados da década de 2010²⁰⁰. À semelhança do que aconteceu na União Europeia, a operação desses prestadores de serviço foi recebida com muitas ressalvas pelo mercado financeiro. Assim como na Alemanha, uma das autoridades de defesa da concorrência brasileira se envolveu na disputa para defender o direito dos clientes de instituições financeiras de acessarem seus dados.²⁰¹

Foi a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (Seprac), que, além de intervir no processo como amicus curiae, levou o caso ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). O CADE decidiu instaurar o processo administrativo em 2019, reconhecendo que havia “fortes indícios de infração à ordem econômica”²⁰²⁻²⁰³.

Enquanto isso, desde 2013, o BCB e o CMN iniciaram um processo de abertura do mercado financeiro e de pagamentos. Esse processo foi iniciado com a publicação da regulação criando o Sistema de Pagamentos Brasileiro e institucionalizando a figura das instituições de pagamento como uma entidade regulada com carga regulatória mais branda para reduzir as barreiras de entrada no mercado brasileiro.²⁰⁴

Desde então, uma série de intervenções regulatórias se destinaram a remover barreiras à competição e criar condições materiais para a competição – sempre com o BCB em uma posição central de criar regras e fiscalizar condutas para a garantia da solidez do mercado. Essa tendência se intensificou em 2016, com a estruturação da chamada Agenda BC+ e, em 2019, com a sua evolução para a Agenda BC#.

Essas duas agendas representam um grande esforço de planejamento de políticas públicas organizado pelo BCB com o objetivo, dentre outros, de aumentar a cidadania financeira²⁰⁵ e a eficiência do sistema financeiro, reduzir o custo de crédito e avançar ainda mais as pautas de inclusão, a competitividade, a sustentabilidade e a transparência²⁰⁶.

Nesse ponto, merecem destaque quatro tendências regulatórias que antecederam o Open Finance e que contribuíram para a evolução do modelo brasileiro de 2013 até aqui.

A **primeira** delas consiste nas medidas destinadas a implementar princípios de regulação proporcional e uma abordagem baseada em risco, que contribuíram para criar um contexto regulatório propício para o grande boom das fintechs no Brasil. Mais de dez anos depois, hoje estima-se que haja 2.030 fintechs no país²⁰⁷.

A **segunda** foi a atuação do BCB e do CMN para criar condições materiais para que a competição se desenvolvesse²⁰⁸. Nos últimos 10 anos, discussões sobre interoperabilidade no sistema de pagamentos²⁰⁹, portabilidade de conta-salário²¹⁰ e evolução dos cadastros de proteção ao crédito²¹¹ cresceram muito dentro da agenda regulatória.

A **terceira** tendência foi a expansão do chamado perímetro regulatório²¹² do BCB. Atividades que antes eram abertas para entidades não reguladas passaram a demandar licença do BCB para operar, como por exemplo a emissão de moeda eletrônica abaixo de determinado valor transacional²¹³. Outro exemplo é a participação no arranjo Pix das instituições de pagamento não sujeitas à autorização do BCB para operar. Inicialmente, o BCB permitiu a adesão dessas entidades na forma de participante indireto sem maiores restrições²¹⁴. Na edição do regulamento do Pix, contudo, o BCB passou a impor que elas se submetessem às regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro, ainda que, em rigor, estivessem fora do perímetro regulatório do órgão²¹⁵.

Por fim, a **quarta** foi a publicação, em 2018, das duas normatizações que prepararam o caminho para que a regulação de Open Finance fosse introduzida dois anos depois. Trata-se da Lei Geral de Proteção de Dados, reconhecendo os direitos básicos dos titulares de dados pessoais, e as regulações de segurança cibernética do CMN e do BCB, que disciplinaram regras de segurança da informação para instituições financeiras e de pagamentos, respectivamente.

B. Retrospectiva do Open Finance Brasil: o marco de 2020

Em 2020, e após intensos debates com o mercado²¹⁶, foi publicada a Resolução Conjunta nº 1. O objetivo do regulador foi atacar uma das maiores causas de concentração bancária na área de crédito no Brasil: a assimetria de informação entre instituições financeiras incumbentes tradicionais e as fintechs e novos entrantes²¹⁷.

Na prática, o papel que o BCB decidiu tomar para si foi de acelerar o passo em que a tecnologia potencializa a competitividade do mercado²¹⁸. E, ao mesmo tempo, trabalhar para garantir que a transformação tecnológica não aconteça em prejuízo da solidez do sistema financeiro. Por essa razão, o BCB sempre esteve muito preocupado em garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais, desde o início dos debates sobre Open Finance.

Assim, a regulação trouxe grande ênfase em matéria de segurança e se apoiou na Lei Geral de Proteção de Dados. Além disso, a regulação (1) limitou seu alcance ao intercâmbio de informações entre entidades reguladas pelo BCB, (2) criou restrições especiais para o compartilhamento de dados com entidades não reguladas e (3) criou a

figura do iniciador de transação de pagamento (ITP). O ITP foi introduzido como uma forma mais leve de licença de instituição de pagamento que poderia trazer para dentro do escopo regulatório do BCB os agregadores de contas que tivessem interesse de acessar os dados e serviços dentro do ecossistema do Open Finance.

84

A nova regulação, portanto, dificultou a atuação de entidades não reguladas nesse ecossistema e abriu um caminho relativamente mais simples e menos custoso para que elas se tornassem entidades reguladas. O objetivo do regulador foi blindar o quanto possível o ecossistema de participantes que não estivessem sujeitos às regras e fiscalização constante do BCB²¹⁹.

Poucos meses mais tarde, o CADE reconheceu o direito dos clientes de usarem serviços de terceiros para acessar seus dados bancários. Reconheceu também a importância da “facilitação do trânsito de dados” para garantia da liberdade de escolha de provedor de serviço bancário e a redução da assimetria de informação entre os competidores²²⁰.

II.2.

Principais características do Open Finance brasileiro

A. Modelo orientado ao padrão técnico

A Resolução Conjunta nº 1/2020²²¹ adotou o modelo de Open Finance orientado a um padrão técnico, nos moldes de como foi desenvolvido no Reino Unido. Assim, a regulação definiu uma obrigação clara para as instituições participantes, com substância e forma bem definidas: permitir o acesso a dados especificados no escopo regulatório por meio de interfaces dedicadas padronizadas por todo o mercado.

A responsabilidade por desenvolver as especificações técnicas, no entanto, foi delegada para a autorregulação. Assim, ficou a cargo da estrutura de governança da autorregulação a criação de um padrão de interfaces (APIs) e dicionários de dados, bem como outros aspectos técnicos do ecossistema, como segurança e experiência do usuário final.

85

Z.

B. Escopo

Por razões técnicas e de desenho de política pública, a Resolução Conjunta nº 01/2020 definiu precisamente o escopo de dados a serem abarcados pela obrigatoriedade de compartilhamento no Open Finance, assim como aconteceu no Reino Unido e, a partir de 2020, na Austrália. Contudo, o escopo definido pelo BCB foi consideravelmente mais amplo do que aquele adotado no Reino Unido. Para organizar os esforços de padronização e implementação, o BCB adotou uma abordagem faseada, dividindo o escopo do Open Finance em três módulos:

1 Compartilhamento de dados, que se divide em:

- Dados públicos sobre canais de atendimento e produtos e serviços oferecidos pelas instituições participantes (contas, cartões, operações de crédito, investimentos, previdência, câmbio, credenciamento, previdência complementar aberta e seguros);

- Dados cadastrais dos clientes e seus representantes; e

- Dados transacionais relativos aos produtos e serviços contratados pelos clientes (contas, cartões, operações de crédito, investimentos, câmbio, credenciamento, previdência complementar aberta e seguros).

2 Serviços de iniciação de pagamentos

3 Encaminhamento de proposta de operações de crédito: modalidade que tem por objetivo permitir que os clientes tenham acesso a diferentes propostas de crédito e suas respectivas condições (e.g. prazo, taxa de juros, etc), de modo a optar por aquela que seja mais vantajosa

O escopo completo de dados pode ser conferido diretamente na Resolução Conjunta nº 1/2020 e na Circular nº 4.015/2020, que detalha os dados dos produtos e serviços que devem ser incorporados no Open Finance. O status da implementação será discutido em mais detalhes mais adiante.

C. Participação

A possibilidade de participação no Open Finance Brasil ficou limitada às entidades autorizadas a funcionar pelo BCB. Isso inclui os bancos, outras instituições financeiras e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Não contempla, contudo, as instituições que não dependem de autorização do BCB.

88 Dentre as entidades autorizadas a entrar no ecossistema, foram definidas duas formas de participação: obrigatória e voluntária, com regras diferentes a depender do módulo de serviço do Open Finance. Assim, para o escopo de dados, inicialmente foi definida como obrigatória a participação das instituições financeiras do país com maior porte financeiro (S1 e S2, conforme classificação da Resolução CMN nº 4.553/2017) e como voluntária a participação de todas as demais entidades reguladas.

Em julho de 2024, o Banco Central ampliou o escopo de participantes obrigatórios, mediante normativa que exige também a participação de instituições autorizadas que tenham, individualmente ou via conglomerado, mais de 5 milhões de clientes. Vale destacar que a nova norma somente entrará em vigor em janeiro de 2025.

Para o serviço de iniciação de transação de pagamento, o escopo de participação mandatória foi ainda maior. Inicialmente, definiu-se que deveriam ser obrigadas a participar todas as instituições que oferecem conta transacional, incluindo conta corrente, conta de pagamento e conta poupança. Posteriormente, o Banco Central atualizou a regra e passou a impor essa obrigação apenas para instituições participantes obrigatórias do Pix e as respectivas instituições detentoras de conta de seus conglomerados. Por fim, com relação ao serviço de encaminhamento de proposta de crédito, foi definida como obrigatória a participação de todas as instituições que celebrarem contratos com correspondentes bancários para a prestação da atividade de atendimento para fins de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil de forma eletrônica.

O BCB também instituiu uma regra de reciprocidade. Trata-se de regra que obriga as instituições que decidam participar do ecossistema de forma voluntária a implementar as interfaces para acesso a dados. Assim, se qualquer entidade regulada decidir participar do Open Finance para acessar dados mantidos em outras instituições, deverá também implementar as APIs para permitir o acesso aos dados mantidos por ela. Ou seja, é uma via de mão dupla.

89

Z.

D. Governança e o papel da autorregulação

Como mencionado, o BCB e o CMN delegaram para o mercado a tarefa de criar a padronização técnica necessária para a implementação do Open Finance nos moldes definidos pelo regulador. Esse é o modelo que ficou conhecido como “autorregulação assistida”²²². Para alcançar esse objetivo, foi criada uma estrutura organizacional em três níveis de operação. Conforme definido pela Circular nº 4.032/2020, essa estrutura é composta por:

• **Conselho Deliberativo.** É o nível estratégico da estrutura, formado por associações representantes das instituições participantes, além de um conselheiro independente²²³. O órgão tem a responsabilidade de representar a estrutura perante reguladores, definir as diretrizes estratégicas, aprovar regulamentos internos, e tomar as decisões finais sobre os trabalhos dos Grupos Técnicos (GTs).

• **Secretariado:** Atua no nível administrativo da estrutura, organizando e gerenciando os planos de trabalho, coordenando as ações e agendas entre os GTs e dando suporte ao Conselho Deliberativo.

• **Grupos Técnicos:** No nível técnico, os GTs são compostos por especialistas de diversas áreas e são responsáveis por desenvolver padrões técnicos, diretrizes de segurança, e outras especificações necessárias para a operacionalização do ecossistema de compartilhamento dos dados. Eles atuam em planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo. A composição desses grupos é flexível, permitindo a inclusão de especialistas de diversas áreas do setor financeiro.

A governança do Open Finance foi projetada com o objetivo de promover a colaboração entre bancos, fintechs, e outros participantes do mercado financeiro, sob a supervisão e diretrizes do BCB. Assim, tanto no Conselho Deliberativo quanto nos Grupos Técnicos, há a participação de seis associações ou coalizão de associações, representando idealmente de forma paritária entidades dos mais diversos portes e áreas de atuação.

Essas associações foram inicialmente divididas em dois grupos: (1) aquelas que tenham representação significativa de instituições financeiras tradicionais, e (2) as que tenham representação significativa de instituições de pagamento e fintechs. Cada um desses grupos é subdividido em três níveis, a depender do porte das entidades representadas:

- Subgrupo 1.1, composto pelos maiores bancos do país em volume financeiro de crédito (S1 e S2 na classificação da Resolução CMN nº 4.553/2017²²⁴) – essas, vale lembrar, são as instituições sujeitas à participação obrigatória no escopo de dados;
- Subgrupo 1.2, composto por instituições menores (S3 e S4) que não sejam enquadradas como fintechs de crédito;
- Subgrupo 1.3, composto pelas instituições financeiras de menor porte (S5) que não sejam enquadradas como fintechs de crédito (majoritariamente, as cooperativas);
- Subgrupo 2.1, engloba instituições de pagamento que façam parte do mesmo grupo dos bancos S1 e S2;
- Subgrupo 2.2, reúne as demais instituições de pagamento reguladas;
- Subgrupo 2.3, inclui as chamadas fintechs de crédito, que são as sociedades de crédito direto e de empréstimo entre pessoas.

92

Além desses níveis, a estrutura de governança do Open Finance no Brasil é responsável por criar e manter uma série de serviços que o regulador entendeu necessários para a operação do ecossistema. São eles:

- Diretório de Participantes: responsável pelo gerenciamento do registro, credenciais e informações de instituições participantes.
- Service Desk: oferece suporte ao acesso ao diretório e de encaminhamento de demandas às instituições participantes.
- Website do Open Finance Brasil: com informações relevantes para participantes e cidadãos, além das estatísticas de uso das APIs.
- Ambiente de testes de APIs: oferece um ambiente para que instituições participantes possam testar se a implementação que fizeram do padrão especificado é suficientemente homogênea com o restante do mercado.
- Plataforma de resolução de disputas: para mediar e resolver conflitos que possam surgir entre as instituições participantes.
- Plataforma de Coleta de Métricas: plataforma para ajudar a estrutura de governança a monitorar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições participantes.
- Motor de qualidade de dados: para ajudar a estrutura de governança a avaliar e eventualmente corrigir situações em que não estejam sendo observados os requisitos mínimos de integridade dos dados fornecidos pelas APIs das instituições participantes.

93

Z.

Antes de passar para o próximo ponto, vale fazer um breve comentário geral sobre o papel que a autorregulação assumiu no contexto do Open Finance, especialmente em comparação com o papel assumido em outros contextos regulatórios. Essa diferença de abordagem levou a diferenças significativas no resultado final do desenho geral do sistema que valem a pena ser esmiuçadas.

No Open Finance Brasil a autorregulação assumiu um papel de protagonismo, recebendo a tarefa de organizar os trabalhos técnicos, formular as propostas iniciais para serem debatidas e decidir sobre cada aspecto técnico do padrão. Por outro lado, o BCB decidiu que as decisões da autorregulação deveriam ser a ele submetidas para análise e incorporação na regulação. Os servidores do Banco Central participam das reuniões dos GTs e do Conselho Deliberativo, com o objetivo de garantir que a regulamentação está sendo observada e que as decisões tomadas estão alinhadas com os objetivos e princípios definidos na regulação.

Por outro lado, no contexto do desenho e construção do Pix²²⁵, o BCB adotou uma postura diferente e ainda mais proativa. Mais especificamente, o BCB constituiu em março de 2019 um fórum permanente, o Fórum Pagamentos Instantâneos²²⁶, mais tarde rebatizado para Fórum Pix²²⁷. O Fórum é constituído por dois níveis de estrutura. No nível mais específico, é formado por Grupos de Trabalho temáticos. E, no nível mais geral, por uma Plenária de todos os participantes dos Grupos de Trabalho. A dinâmica de trabalho é simples: em cada um dos Grupos

de Trabalho, o BCB formula internamente uma proposta de desenho e tecnologia para cada componente do sistema e envia para os demais membros dos grupos temáticos para coletar comentários e eventuais propostas alternativas. Ao final de cada ciclo de contribuições, é agendada uma reunião da Plenária para que o BCB apresente a decisão que foi tomada sobre cada ponto de discussão.

Esse modelo atribui ao regulador a incumbência de fazer o trabalho pesado de organizar os trabalhos, dividir blocos de decisões que devem ser tomadas, formular uma proposta inicial, analisar comentários e propostas alternativas, e tomar a decisão final sobre cada matéria.

Em oposição, a abordagem adotada no Open Finance delegou para a estrutura de governança a responsabilidade de propor, debater e entregar uma posição única do mercado para aprovação do regulador. Como resultado, esse processo de decisão assumiu a forma de um design por comitê²²⁸, o que tende a dificultar a consistência, eficiência e abertura para inovação no processo de especificação técnica²²⁹.

No entanto, com vistas a mitigar esses riscos, as associadas da Zetta tem observado que o BCB tem adotado postura cada vez mais proativa tanto em reuniões de Grupos Técnicos quanto do Conselho Deliberativo, apresentando cronogramas anuais de prioridade e, quando necessário, desenhos iniciais de modelos e premissas a serem mais bem detalhadas pelo mercado.

Ainda, recentemente, o Banco Central divulgou a estrutura definitiva de governança do Open Finance, que deverá ser implementada até 2 de janeiro de 2025. Entre outros aspectos, a estrutura contará com um órgão de direção superior composto por (i) 2 membros independentes; e (ii) 8 representantes de categorias indicados por entidades representativas das instituições participantes do Open Finance, conforme composição abaixo:

- S1 e S2;
- S3, S4 e S5 – S5, à exceção das cooperativas de crédito, das instituições de pagamento, das sociedades de crédito direto (SCD) e das sociedades de empréstimo entre pessoas (SEP) - ABBC e Acrefi;
- Cooperativas de crédito - ;
- Instituições de pagamento credenciadoras enquadradas no S1 ou S2 ou controladas por instituições enquadradas no S1 ou S2;
- Instituições de pagamento credenciadoras que não estão enquadradas no S1 ou S2;
- Instituições de pagamento iniciadoras de transação de pagamento;
- Instituições de pagamento detentoras de conta; e
- SCD e SEP.

96

Em comparação com o modelo inicial, a estrutura definitiva amplia a quantidade de associações e segmentos que podem participar e votar diretamente no conselho deliberativo do Open Finance, na medida em que atribui um assento para a Zetta e outro para a INIT, enquanto associações representativas das instituições de pagamento detentoras de conta e iniciadoras de pagamento, respectivamente.

97

Embora a nova estrutura tenha como premissa uma relação entre poder de voto e custeio, a maior representatividade da indústria, com a entrada da Zetta e da INIT, assim como a adição de mais um conselheiro independente, demonstram o compromisso do regulador em promover o equilíbrio e a diversidade nas discussões sobre o tema no Brasil, ampliando o escopo dos debates e fortalecendo a pluralidade de agentes.

Z.

II.3.

Status da implementação e próximos passos

98

Conforme mencionado acima, a implementação do Open Finance adotou uma abordagem faseada, tendo recebido alguns ajustes finos nos prazos de entrega para garantir a exequibilidade do cronograma. Vale se voltar agora para o status atual da implementação, o que já foi cumprido e o que já está mapeado como próximos passos.

O compartilhamento de dados no Open Finance se iniciou em 1º de fevereiro de 2021, marcando o início do compartilhamento de dados do Open Finance no Brasil. Nesse ponto, vale lembrar, ainda não havia dados de clientes sendo compartilhados, apenas dados referentes a canais de atendimento e produtos e serviços oferecidos pelas instituições participantes. A partir de 13 de agosto de 2021, os clientes passaram a poder compartilhar seus dados, abrangendo os produtos de contas, cartões e operações de crédito.

O compartilhamento de serviços no Open Finance começou pela iniciação de transação de pagamento do Arranjo Pix Pix, cujos trabalhos foram subdivididos em quatro ciclos, que se estenderam de 29/10/2021 até 17/02/2022, quando ocorreu o lançamento de todas as funcionalidades do Pix via Open Finance para todos os clientes e em regime 24/7.

Atualmente, a estrutura de governança está trabalhando no lançamento e/ou aperfeiçoamento de novas funcionalidades para a iniciação de transações Pix. É o caso da chamada “Jornada Sem Redirecionamento” e das “Transferências Inteligentes”. A Jornada Sem Redirecionamento permite uma jornada mais simples para iniciação de Pix via API. Pelas regras gerais de iniciação de pagamento, a cada transação o cliente final precisa fazer o pedido de iniciação junto ao iniciador para depois confirmar a transação junto à instituição detentora da conta. Ou seja, o processo envolve uma dupla autenticação do cliente a cada transação. Com a Jornada Sem Redirecionamento, é possível passar por esse fluxo de pedido e confirmação uma única vez para cadastrar uma conta junto ao iniciador. Depois disso, será possível fazer transações sem a necessidade de o cliente ser redirecionado para a instituição detentora da conta. Um dos possíveis casos de uso consiste no Pix por aproximação, que tem sido debatido no mercado.

99

Z.

Já a solução de Transferências Inteligentes, oficialmente lançada em abril/2024 e com enorme potencial de transformar os meios de pagamento, permite que o cliente faça movimentações entre suas contas mantidas em diferentes instituições de forma programada e automática via Pix. O grande diferencial desta solução é que ela não exige programação de data ou valor fixo para que uma transferência seja executada. Ou seja, é possível definir gatilhos e regras pré-definidas para que a transferência seja executada. Essa funcionalidade permite, por exemplo, que se transfira saldo entre contas para evitar que uma delas entre no cheque especial. O cliente também pode criar um comando para que toda vez que cair um valor em sua conta (e.g. o salário, depósitos aleatórios, etc), este valor seja imediatamente enviado para uma outra conta de sua titularidade.

Vale destacar que as Transferências Inteligentes podem ser realizadas apenas para conta de mesma titularidade, mas é esperado que a funcionalidade seja ampliada para permitir a transferência também entre contas de diferentes titularidades.

Em abril/2023 e ainda em processo de evolução, houve a expansão do escopo de compartilhamento de dados das instituições participantes para além dos produtos e serviços bancários tradicionais, incluindo investimentos, câmbio, credenciamento, previdência complementar aberta e seguros. Além disso, em setembro/2023 e abril/2024 houve a expansão do escopo de compartilhamento de dados transacionais de clientes, indo além dos produtos e serviços bancários tradicionais, com a inclusão de dados de investimentos e de câmbio, respectivamente.

Por fim, uma agenda evolutiva para outros produtos do escopo regulatório ainda está em andamento e algumas soluções já aparecem como prioridade, em especial, a portabilidade de crédito e o módulo obrigatório da jornada de iniciação de pagamento sem redirecionamento. Também existe uma agenda evolutiva para a implementação de melhorias técnicas e regulatórias essenciais no âmbito do Open Finance, conforme será detalhado mais adiante.

III.

Open Finance Brasil na prática: diagnóstico para o futuro

102

open

finance

III.1.

Diagnóstico do Open Finance na prática: percepção da população, números e casos de uso

103

Quatro anos após a publicação da regulação de Open Finance no Brasil, vale analisar como o mercado evoluiu e quais os efetivos impactos da intervenção regulatória do BCB e do CMN até o momento. Serão analisadas três fontes de dados principais: (1) a pesquisa Datafolha encomendada pela Zetta; (2) os dados fornecidos pela estrutura de governança da autorregulação do Open Finance no “Dashboard do Cidadão”²³⁰; e (3) as informações sobre casos de uso oferecidos aos clientes, disponíveis nos canais das instituições participantes²³¹.

Z.

Aqui, uma rápida nota sobre a metodologia é importante. Os dados fornecidos pela estrutura de governança são aqueles que as instituições participantes do Open Finance enviam para monitoramento da estrutura. Fizemos um corte nos dados disponibilizados até o dia 02 de fevereiro de 2024. Para avaliar o uso efetivo das conexões do Open Finance, analisamos a quantidade de consentimentos únicos e a quantidade de chamadas de API de dados com resposta na faixa 200-299 realizadas.

Ou seja, desconsideramos o número de chamadas com resposta 500-599, assim como as chamadas às APIs de recursos e consentimento. A qualidade das conexões foi avaliada de forma separada, de acordo com a média da porcentagem de requisições de sucesso dentre as maiores instituições transmissoras de dados. Já o corte das chamadas às APIs de recursos e consentimentos teve como objetivo excluir as requisições com caráter mais administrativo e focar exclusivamente nas chamadas que retornaram dados de clientes. Onde apropriado, fizemos a distinção entre APIs de dados cadastrais e de dados transacionais.

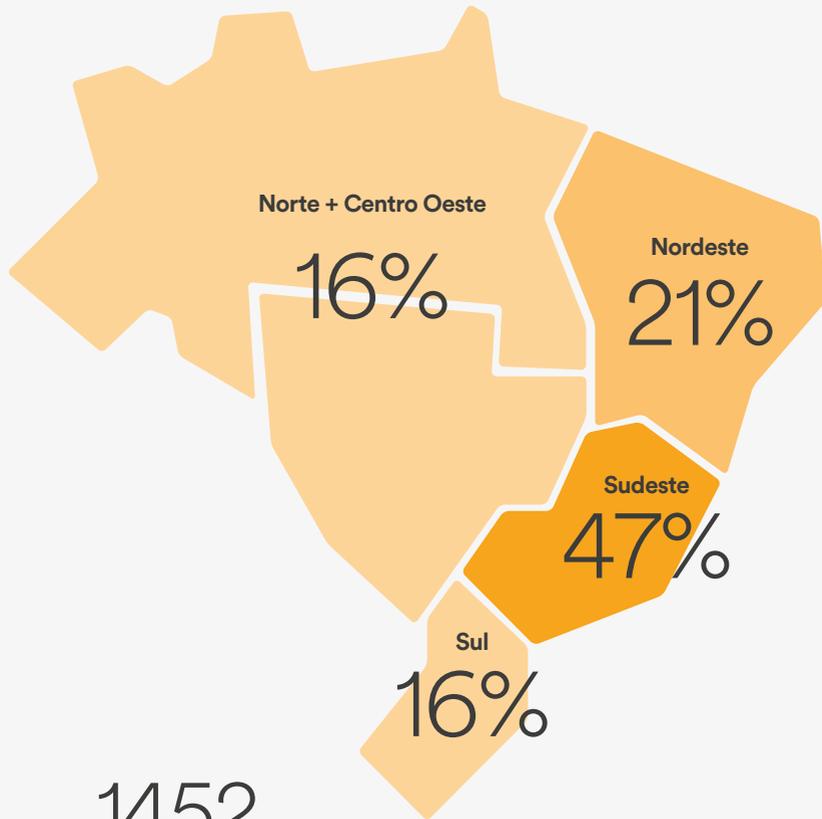


A. Pesquisa Datafolha.

Percepção da população acerca do Open finance

A Zetta encomendou uma pesquisa Datafolha com o objetivo de verificar o conhecimento e a avaliação do conceito Open Finance junto à população bancarizada, em especial no que diz respeito aos casos de uso e benefícios esperados. A pesquisa entrevistou 1.452 pessoas bancarizadas em 113 cidades brasileiras, garantindo um nível de confiança de 95%, com uma margem de erro de 3 pontos percentuais.

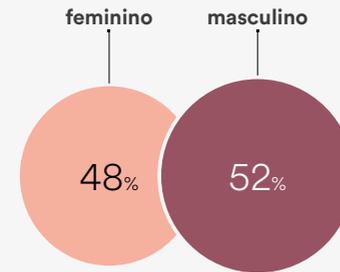
Com quem falamos



1452 entrevistas



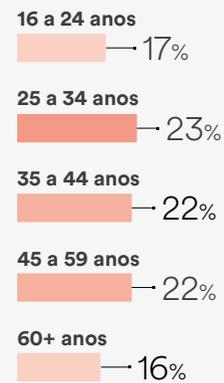
POR SEXO



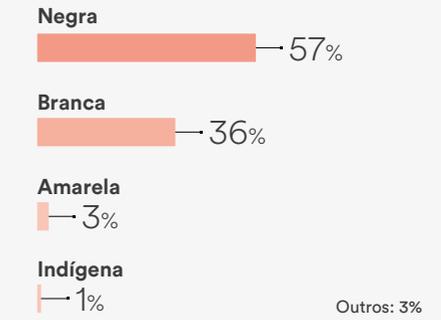
ESCOLARIDADE



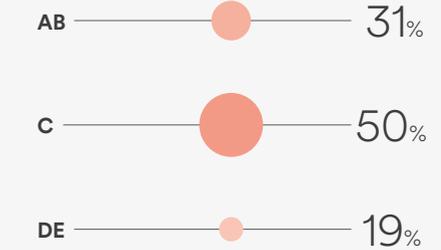
FAIXA ETÁRIA



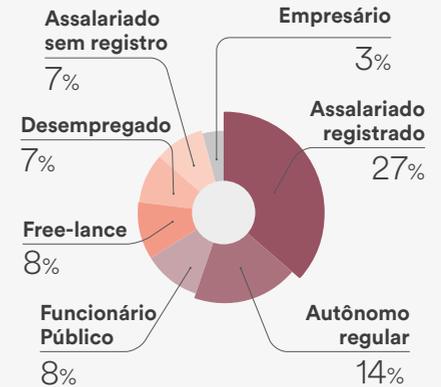
POR RAÇA



POR CLASSE SOCIAL



PESSOAS ECONOMICAMENTE ATIVAS



finance

108

Os resultados da pesquisa indicam um conhecimento mediano da população acerca do Open Finance. Espontaneamente, 45% dos entrevistados conhecem o Open Banking ou Open Finance, porém a maioria se considera pouco ou mais ou menos informada sobre o tema. Observa-se que o conhecimento é maior entre os economicamente ativos, bem como entre pessoas com maior escolaridade e classe econômica. Nesse sentido, verifica-se que ainda existe um longo caminho no sentido de aproximar o Open Finance da realidade do dia-a-dia das pessoas.

Dentre os clientes que já ouviram falar sobre o Open Banking ou Open Finance, a facilidade de acesso a crédito e/ou aumento de limite são os principais benefícios percebidos, seguido de organização financeira e praticidade na movimentação das contas. A possibilidade de consultar e compartilhar dados entre diferentes instituições também ganhou destaque com 12%. Por outro lado, os benefícios de redução de juros e acesso a melhores soluções de pagamento melhores foram apontados por uma parcela reduzida dos entrevistados, apesar de serem benefícios diretamente perseguidos pelo Open Finance.

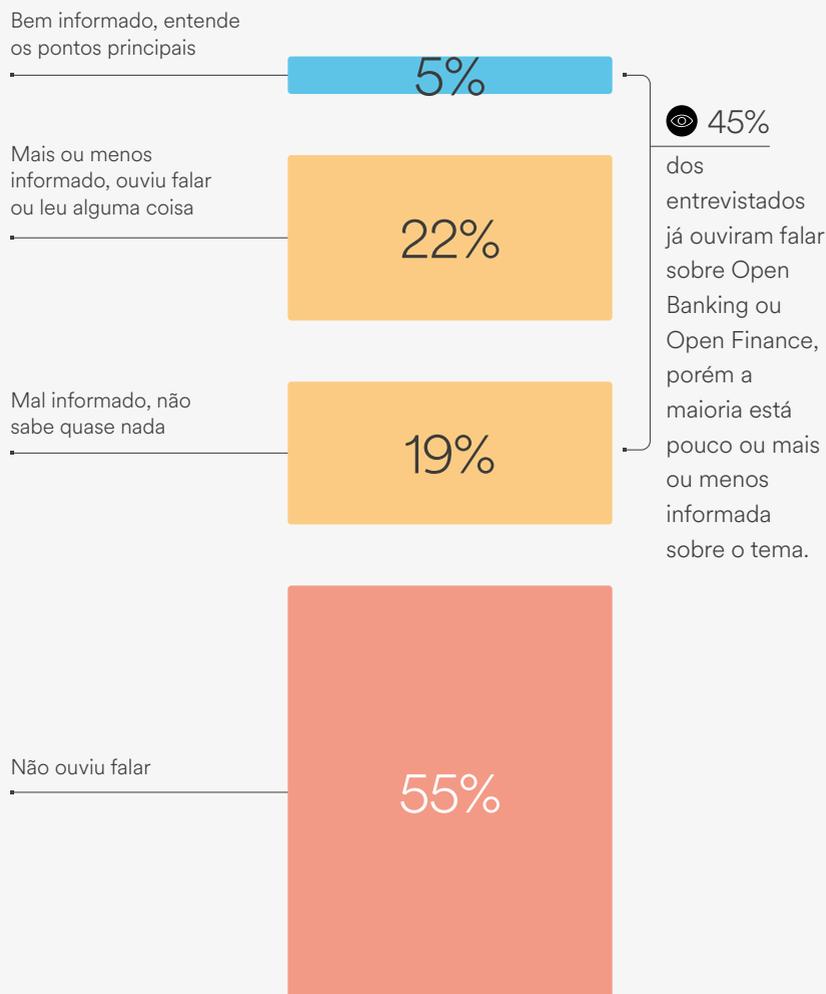
Outro dado que chama atenção diz respeito à alta taxa (36%) de consumidores que não souberam apontar benefícios decorrentes do Open Finance, o que reforça o fato de que as vantagens do Open Finance ainda não são salientes para a população como um todo.

109

Z.

Conhecimento espontâneo sobre o Open Finance

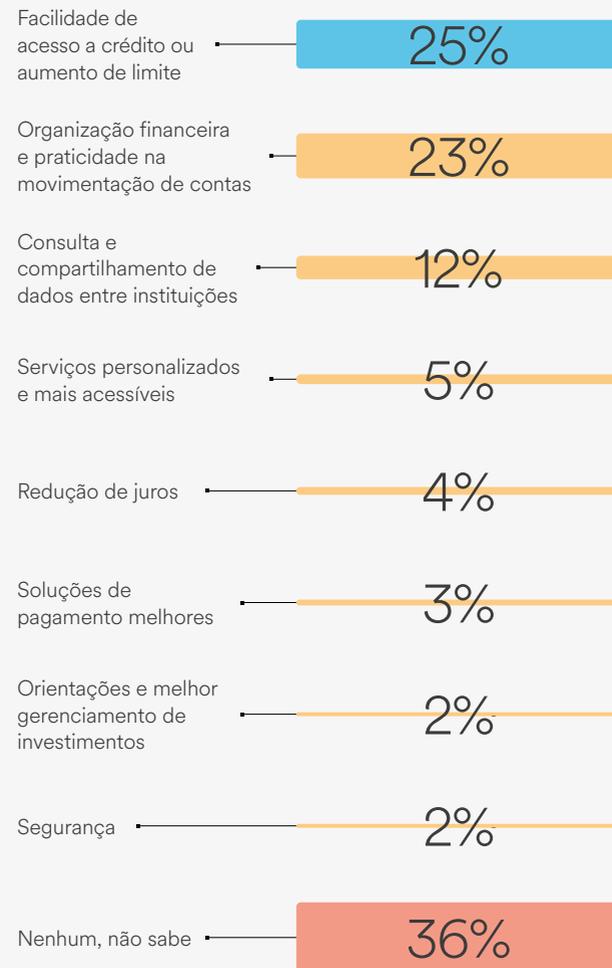
Pergunta Você já ouviu falar sobre o Open Banking ou Open Finance, o sistema financeiro aberto? Com base no que você sabe sobre o assunto, você diria que está:



BASE: Total da amostra (1452 entrevistas)

Opinião sobre os benefícios do open finance para os consumidores

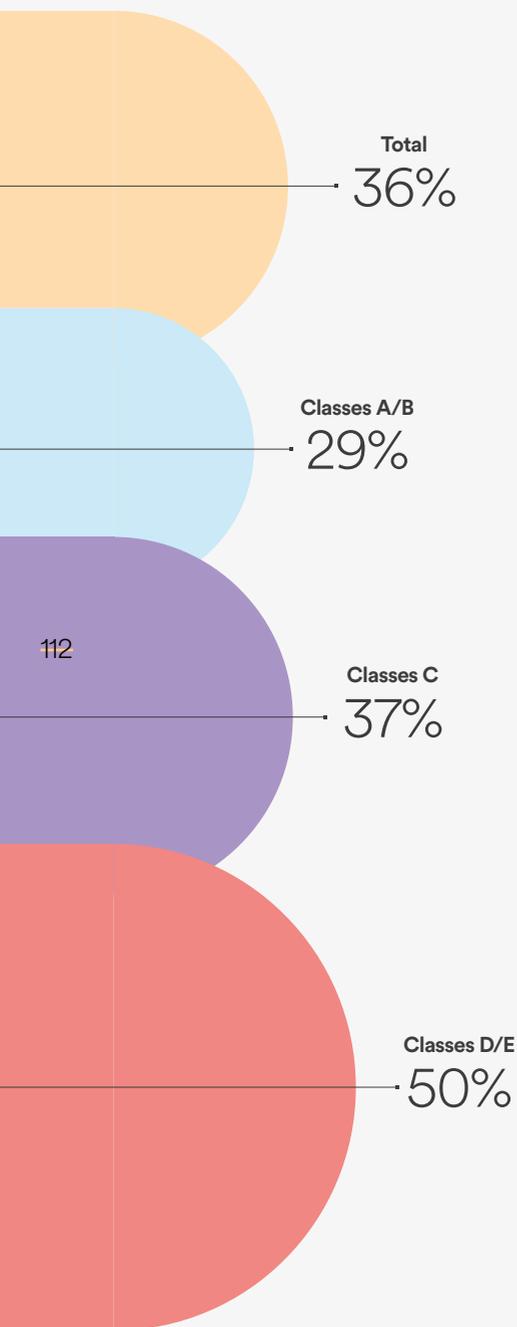
Pergunta Na sua opinião, quais são os principais benefícios do Open Finance para os consumidores?



👁️ Acesso, facilidade de crédito ou aumento de limites é o principal benefício percebido pelos consumidores.

BASE: Entrevistados que ouviram falar sobre Open Finance (658 entrevistas)

Nível de desconhecimento do Open Finance de acordo com a classe social



Entre os que não sabem indicar quais são os benefícios do Open Finance, 50% pertencem às classes D/E. Na prática, é possível notar que as classes economicamente desfavorecidas apresentam menos conhecimento acerca dos benefícios do Open Finance.

Cabe destacar que dentre os entrevistados que não souberam indicar quais são os benefícios do Open Finance, 50% pertencem às classes D/E. Ou seja, as pessoas que mais carecem de conhecimento acerca do Open Finance e seus benefícios são aquelas pertencentes às classes econômicas mais baixas.

A pesquisa Datafolha também abordou a opinião dos consumidores em relação à atuação das instituições no Open Finance. Na percepção dos entrevistados que já utilizaram o Open Finance, as fintechs e bancos digitais são as instituições que mais se destacam e são citadas em 56% das respostas, enquanto as instituições incumbentes são citadas em 43% das respostas. Esses dados demonstram o nível de competição no ecossistema e como o Open Finance tem sido utilizado por todo o mercado.

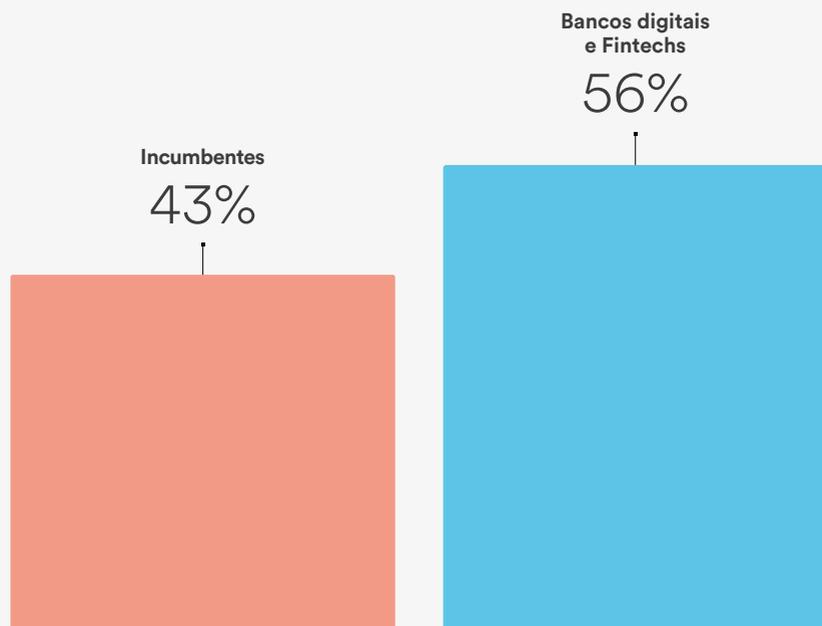
Percepção acerca da instituição que mais se destaca no Open Finance

Pergunta Qual dessas instituições você acha que é a melhor ou se destaca quando o tema é Open Finance?



Na percepção dos entrevistados que já utilizaram o Open Finance, o Nubank é considerado a instituição que mais se destaca no tema, com 41% das menções. Em seguida, estão Caixa Econômica, Banco do Brasil e Pic Pay com 9%.

114



BASE: Entrevistados que conseguiram utilizar os serviços de pagamento ou compartilhamento de dados do Open Finance

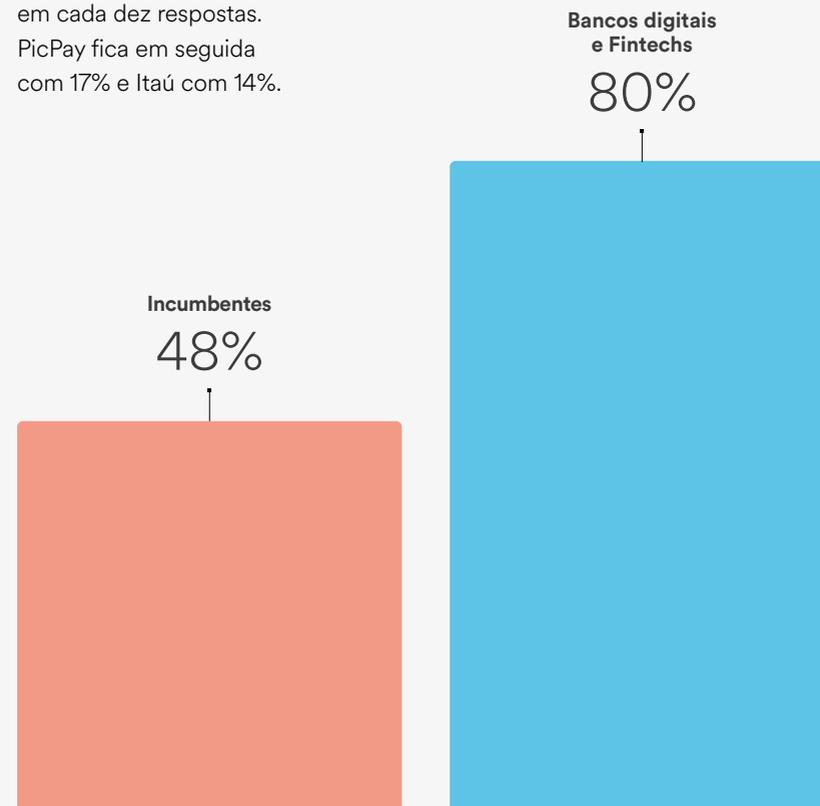
Instituições destino do compartilhamento de dados No Open Finance

Pergunta Com quais instituições ou para quais instituições você compartilhou ou tentou compartilhar seus dados no Open Finance? Ou seja, para onde você tentou levar os dados?



Nubank foi a instituição para a qual os entrevistados mais tentaram levar os dados, com aproximadamente quatro em cada dez respostas. PicPay fica em seguida com 17% e Itaú com 14%.

115



BASE: Entrevistados que compartilharam seus dados no Open Finance (185 entrevistas)

Z.

Outro dado interessante diz respeito às instituições para as quais os clientes mais desejam levar seus dados, ou seja, instituições de destino do compartilhamento de dados no Open Finance. As respostas coincidem com os dados constantes do Dashboard do Cidadão, de modo que as fintechs e bancos digitais são as instituições para as quais os entrevistados mais tentaram levar os dados. Em linhas gerais, os dados mostram que 80% dos entrevistados compartilharam dados com alguma fintech e/ou banco digital, enquanto ao menos 48% compartilharam dados com instituições tradicionais.

116 Quando olhamos para a outra ponta, ou seja, para as instituições de origem do compartilhamento de dados, as instituições incumbentes representam 66% das indicações, enquanto os bancos digitais e fintechs representam 38%.

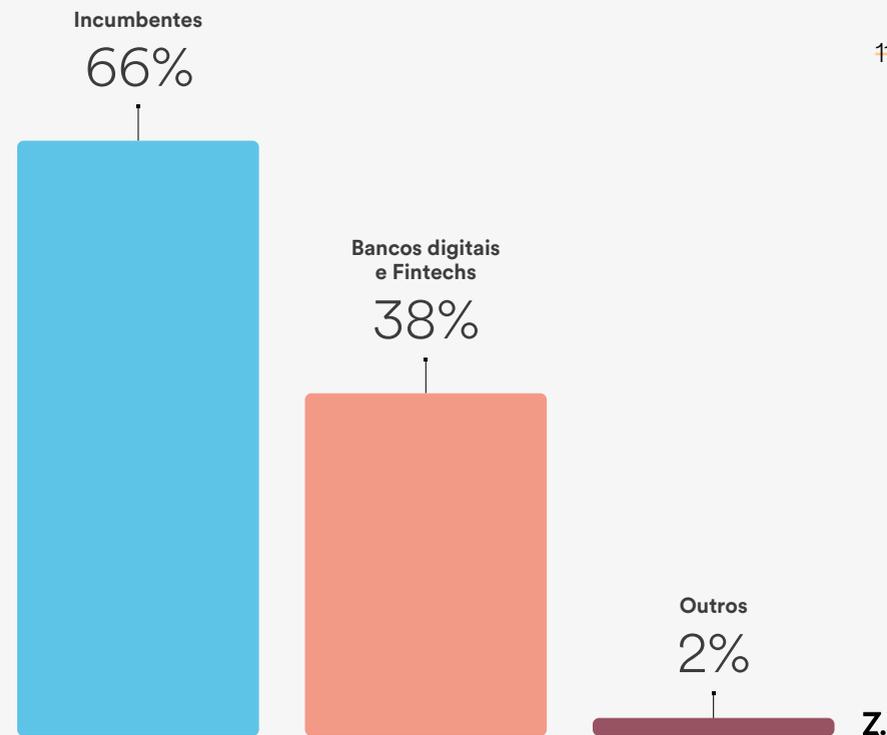
A pesquisa Datafolha também buscou mapear eventuais problemas relacionados ao Open Finance na percepção dos entrevistados. Considerando os clientes que já utilizaram os serviços de pagamento do ecossistema, 55% indicaram a indisponibilidade ou erro no uso das funcionalidades como os principais problemas do Open Finance. Em segundo lugar, com 29% e 26%, respectivamente, aparecem a ausência de benefícios claros e a experiência confusa para os clientes. Esses dados reforçam a necessidade de melhoria do funcionamento e da performance do ecossistema, de modo a garantir uma experiência fluida para o cliente.

Instituições de origem do compartilhamento de dados no open finance

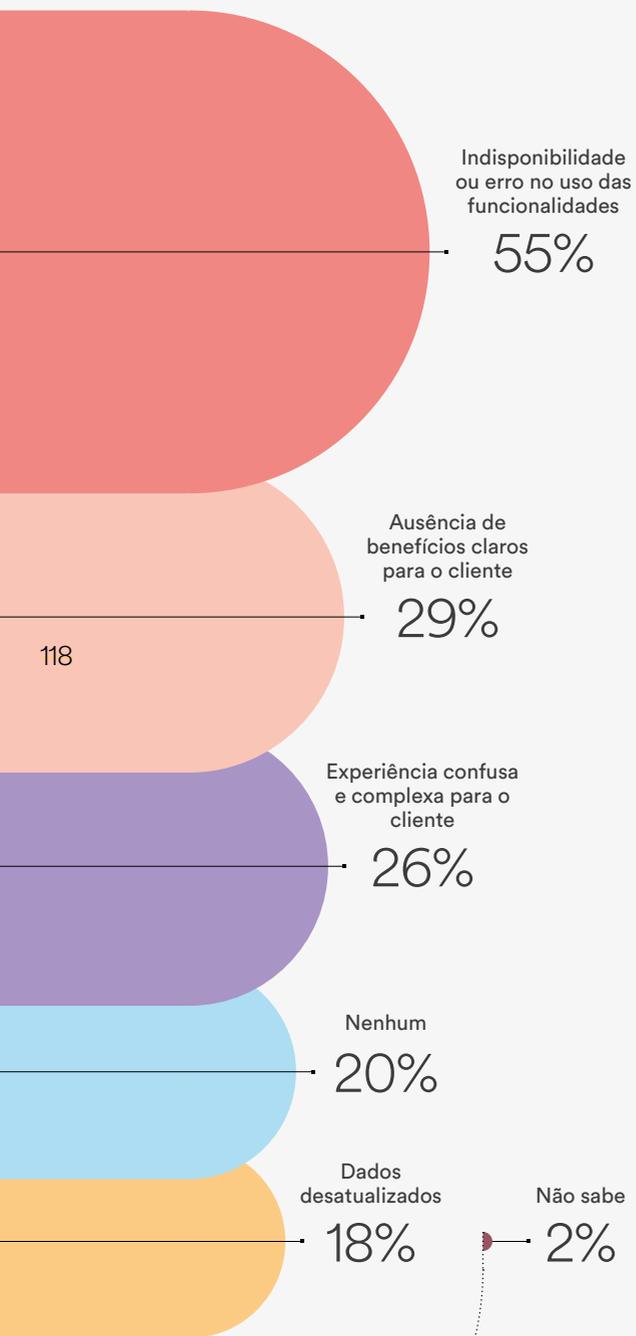
Pergunta De quais instituições você compartilhou ou tentou compartilhar seus dados no Open Finance? Ou seja, de qual instituição saíram os dados compartilhados por você no Open Finance?



Nubank e Caixa são as instituições de origem mais comuns no compartilhamento de dados, seguidas por Bradesco e Itaú.



BASE: Entrevistados que compartilharam seus dados no Open Finance (185 entrevistas)



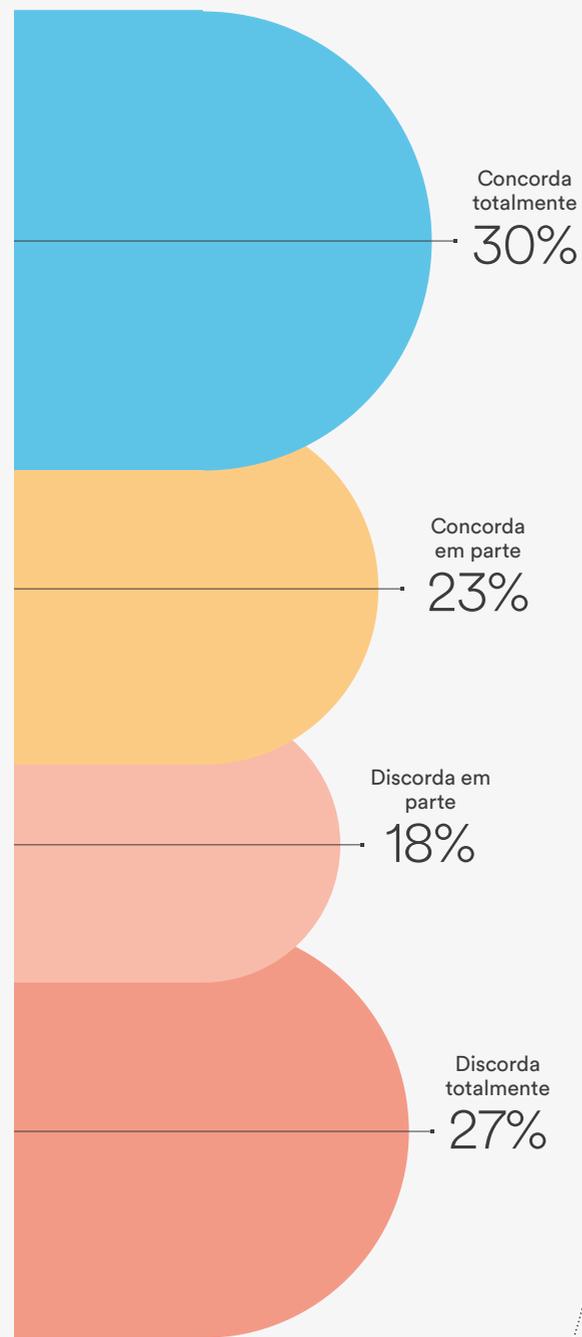
Principais problemas vinculados ao open finance

Pergunta Na sua opinião, quais são os principais problemas do Open Finance?



Entre os cinco aspectos do serviço avaliados, a desatualização dos dados tende a ser considerado o menos problemático no sistema Open Finance.

BASE: Entrevistados que já utilizaram os serviços de pagamento e/ou compartilhamento de dados do Open Finance.



Percepção sobre Open Finance

Frase Posso confiar no saldo de outras contas que aparecem no aplicativo quando uso o Open Finance



Aspectos relacionados à centralização das informações e de obter produtos personalizados têm maior associação com o sistema. Por outro lado, aspectos relacionados à segurança tendem a ter concordância relativamente menor.

BASE: Total da amostra (1452 entrevistas)

Outro problema apontado na pesquisa diz respeito ao nível de confiabilidade dos dados. Mais especificamente, 45% dos entrevistados acreditam que não podem confiar no saldo de outras contas que aparecem no aplicativo quando usam o Open Finance.

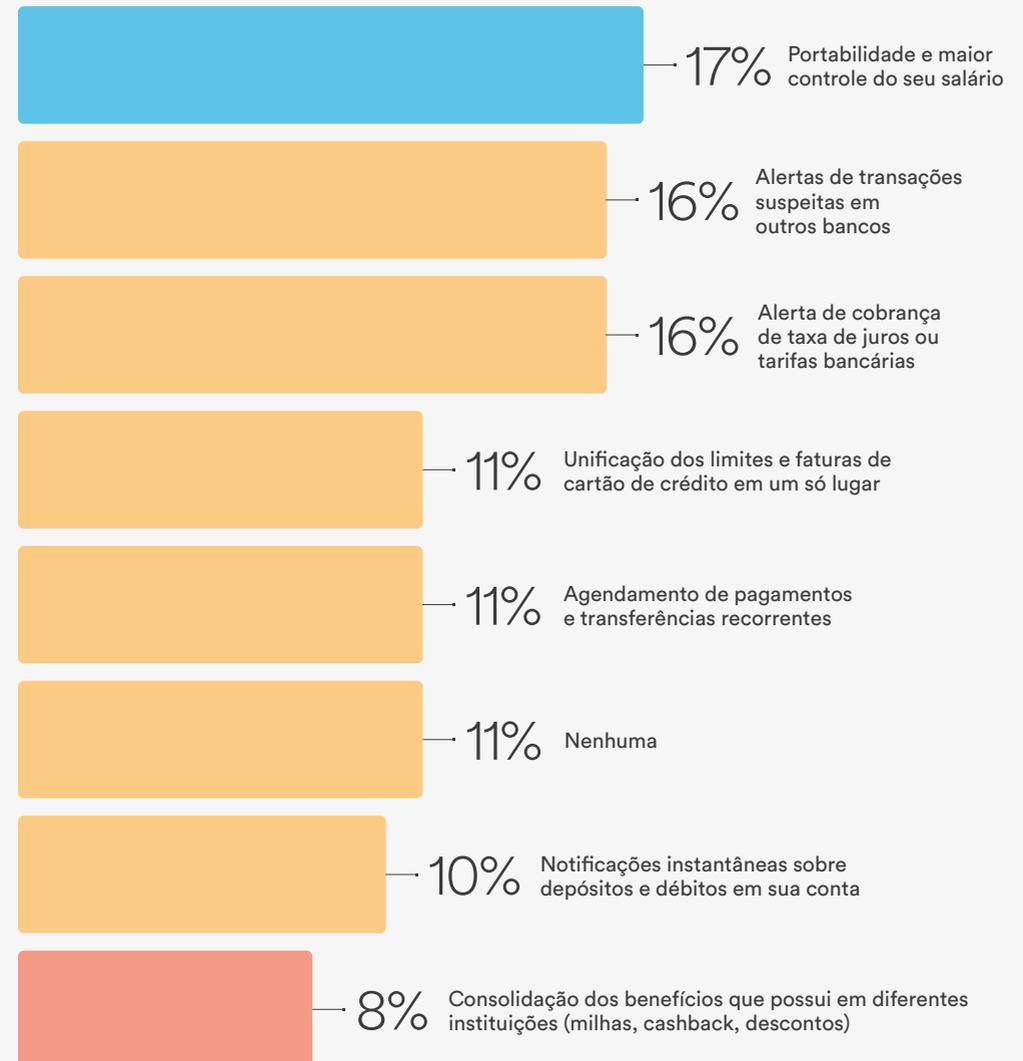
Quanto aos potenciais casos de uso, a pesquisa mostra que a portabilidade de salário, assim como alertas de transações suspeitas ou cobranças de juros e tarifas em outras instituições estão entre as funcionalidades mais desejadas pelos entrevistados. Isso mostra a sinergia existente entre o Open Finance e soluções de portabilidade, as quais garantem ao cliente maior controle em relação às suas finanças.

Em linhas gerais, a pesquisa mostra que o uso do Open Finance ainda é relativamente baixo, sendo que 12% dos entrevistados compartilhou ou tentou compartilhar dados no Open Finance. Os pagamentos e transferências feitos via Open Finance são menos comuns, informados por apenas 6% dos entrevistados. No entanto, grande parte reconhece o valor do sistema para a sociedade em geral e é possível afirmar que existe um grande espaço para a expansão do Open Finance em termos de adoção.

Sem prejuízo do que ainda pode ser construído no âmbito do Open Finance, destacamos a seguir alguns números expressivos já conquistados pelo ecossistema, bem como os casos de uso e novas soluções lançadas até o momento.

Funcionalidades desejadas pelos clientes

Pergunta *Quais funcionalidades você gostaria de ver no Open Finance?*



B. Números Gerais

De acordo com dados fornecidos pelo Dashboard do Cidadão, o Open Finance Brasil chega a 2024 com mais de 29 milhões de consentimentos únicos ativos individuais e mais de 900 instituições participantes. Em média, são mais de um bilhão de requisições de dados completadas com sucesso por semana. O relatório anual do Open Finance, por sua vez, apontou que em 2023 o aumento do número de consentimentos foi de cerca de 97%, o que indica o crescimento acelerado do ecossistema.

Na frente de iniciação de pagamento, embora também seja possível notar uma atuação importante das fintechs e bancos digitais que figuram como principais iniciadores de pagamento, o ecossistema ainda não alcançou volume expressivo. Analisando a quantidade de operações para iniciação de pagamento com sucesso em janeiro, se observa-se que o número de transações relativo à base de clientes das instituições ainda é baixo.²³³

122

Dentre as instituições com mais clientes compartilhando dados, vale destacar a atuação das fintechs e dos bancos digitais tanto como transmissores, quanto como receptores de dados. Juntos, Nubank, Mercado Pago e PicPay somam mais de [16] milhões de consentimentos enquanto receptores de dados e mais de [15] milhões de consentimentos enquanto transmissores.

123

É interessante observar, ainda, quais os dados mais acessados no último ano no contexto do ecossistema como um todo. O mais acessado é o de informação sobre os saldos da conta, seguido por limites e transações de conta e limites e transações de cartão de crédito. Esses dados são consistentes com o que se observa nas ofertas encontradas nos canais das instituições para a participação de seus clientes no ecossistema.

Endpoints²³² mais acessados no último ano

	API	Endpoint	#de requisições
1	Contas	Transações recentes da Conta	3,264,585,398
2	Cartão de Crédito	Transações de cartão de crédito	1,584,521,258
3	Contas	Saldos da Conta	1,175,798,757
4	Contas	Limites da Conta	670,339,836
5	Empréstimos	Empréstimos	298,733,052
6	Cartão de Crédito	Limites de cartão de crédito	286,914,811
7	Financiamentos	Identificação do Contrato	206,661,542
8	Cartão de Crédito	Transações recentes de cartão de crédito	203,250,950
9	Contas	Transações da Conta	183,929,671
10	Empréstimos	Pagamentos do Contrato	93,053,309

Z.

C. Casos de uso: como as instituições participantes têm usado o Open Finance para criar valor para seus clientes?

O Open Finance já possibilitou o lançamento de diversos casos de uso relevantes, além do aprimoramento de soluções e serviços já existentes, conforme listado a seguir:

- Aprimoramento do onboarding²³⁴ de clientes;
- Soluções de agregação e gerenciamento financeiro para pessoa física e pessoa jurídica;
- Soluções de educação financeira;
- Análise de crédito mais eficiente;
- Otimização da portabilidade de crédito;
- Otimização da portabilidade de salário;
- Jornadas de pagamento simplificadas;
- Pagamentos programáveis;

As fintechs e bancos digitais têm tido uma atuação relevante no sentido de lançar casos de uso baseados no Open Finance. Além da solução de agregação e gestão facilitada de contas, é possível verificar outras funcionalidades inovadoras oferecidas por alguns dos associados da Zetta, tais como o alerta sobre cheque

especial, a notificação acerca de recursos parados em contas com baixo ou nenhum rendimento e o acesso a score de crédito baseado também em Open Finance.

Também cabe destacar o uso de dados do Open Finance para simplificar o processo de portabilidade de salário, o que resultou em um aumento na taxa de pedidos realizados pelos clientes, assim como na taxa de aprovação dos pedidos realizados.

Na frente de pagamentos, Nubank, Mercado Pago e PicPay também oferecem a solução de iniciação, que simplifica a movimentação de recursos entre contas, incluindo pagamentos e transferências. A solução de Transferências Inteligentes, recentemente habilitada no âmbito do Open Finance, deve impulsionar a frente de pagamentos.

Para além dos casos de uso mencionados acima, é importante destacar que outros participantes têm desenvolvido soluções interessantes para os seus clientes a partir do Open Finance. Um caso interessante é o Sicredi. A cooperativa de crédito afirma que já pôde aumentar o limite de crédito de cartões de associados que aderiram ao Open Finance em mais de R\$ 3,5 milhões e oferecer mais de R\$ 7,3 milhões em crédito²³⁵.

Esses dados também encontram um paralelo interessante na percepção das pessoas entrevistadas pelo Datafolha. 25% dos entrevistados que já ouviram falar de Open Finance afirmaram que facilidade de acesso a crédito ou aumento de limites é o principal benefício do Open Finance.

D. Performance: qual a qualidade das conexões estabelecidas por meio do Open Finance e da jornada do usuário final?

A percepção dos clientes, assim como os marcos atingidos no Open Finance até o momento estão naturalmente vinculados ao nível de performance do ecossistema como um todo, de modo que quanto melhor a performance e mais fluida a jornada do cliente, maior o potencial e a escalabilidade do Open Finance.

126

Dessa forma, antes de destacarmos os principais aprendizados decorrentes da implementação do Open Finance no Brasil, vale fazer uma breve análise acerca da qualidade das conexões entre as instituições participantes. Dentre as dez instituições que cedem mais dados, a frequência em que os pedidos de dados são positivos foi de 86% no mês de janeiro/2024. Segundo a percepção das pessoas entrevistadas na pesquisa Datafolha, esse percentual é menor: apenas 82% dos entrevistados que afirmaram já ter tentado compartilhar dados disseram que tiveram sucesso. E dados do Dashboard do Cidadão sugerem que mesmo aqueles que têm sucesso tendem a fazer mais de uma tentativa. Isso porque um número impressionante de apenas 40% dos fluxos de compartilhamento são concluídos.

Esse é um nível de qualidade de serviço baixo e que reflete a percepção dos usuários finais com relação ao ecossistema. Para ajudar a ilustrar o ponto, esse nível de serviço seria como se a cada 5 mensagens enviadas por aplicativo de mensagens, 1 falhasse. Esse dado também está em linha com as respostas obtidas na pesquisa Datafolha, conforme compartilhado acima, no sentido de que o maior problema identificado no Open Finance é a indisponibilidade ou erros no uso das funcionalidades (55% dos entrevistados que já utilizaram o Open Finance).

127

A explicação para isso pode ser falta de incentivos para a manutenção das conexões pelas instituições transmissoras de dados, bem como a ausência de critérios rigorosos de qualidade ou de monitoramento, em especial, por parte da estrutura de governança do Open Finance. Seja como for, esta é certamente uma conclusão importante sobre a realidade do Open Finance no Brasil: a performance de algumas instituições ainda está abaixo do esperado e limita o desenvolvimento do ecossistema, especialmente em termos de criação e evolução de casos de uso. Diante disso, o BCB adotou algumas medidas importantes para aprimorar a performance do ecossistema e viabilizar um processo de monitoramento mais efetivo por parte da estrutura, conforme detalhado adiante.

Z.

E. Algumas respostas e novas perguntas

Com base nos dados descritos aqui, chegamos a quatro conclusões parciais. A primeira conclusão é que as fintechs têm claramente um espaço muito proeminente em termos de participação e inovação no Open Finance. Nubank, PicPay e Mercado Pago são as três instituições com maior percentual de clientes participantes do ecossistema. Ainda assim, os bancos tradicionais brasileiros apresentam também números iniciais promissores. Isso mostra que o Open Finance tem cumprido seu papel de gerar novas oportunidades de negócio e inovação para todos os players do mercado, sejam fintechs, bancos digitais ou instituições incumbentes – todos em pé de igualdade. A esse respeito, vale destacar o estudo da Strategy&, segundo o qual o Open Finance pode gerar até R\$42 bilhões de reais em receitas adicionais para as instituições financeiras brasileiras em 2026.

A segunda conclusão parcial é que a implementação do Open Finance em termos de escopo de serviços e participantes foi bem sucedida no Brasil, contemplando um modelo abrangente e que se tornou referência para outros países. Já a adesão de serviços de Open Finance por clientes finais, apesar de relevante e promissora, ainda é incipiente. A estimativa de 9% da população brasileira (6%-11%) é compatível com as médias de países europeus, mas fica aquém do potencial transformativo do Open Finance, de modo que o ecossistema deve

evoluir bastante nos próximos anos. Dentre as possíveis razões, a baixa disponibilidade dos serviços, as características da jornada de consentimento adotada e a ausência de um benefício claro para o consumidor final podem ajudar a explicar o ritmo de adoção até aqui.

A terceira é que a disponibilidade das APIs do Open Finance ainda está aquém do nível de serviço esperado de um produto de grande adoção. É possível que essa baixa performance decorra da falta de rigor inicial nos níveis mínimos exigidos e no monitoramento e/ou punição de maus atores. Ou, ainda, dos aspectos tecnológicos inerentes ao ecossistema. Em todo caso, o BCB tem intensificado os esforços para melhorar a qualidade das conexões e, conseqüentemente, da experiência do usuário final, a fim de viabilizar o adequado funcionamento e o avanço do Open Finance.

Por fim, a quarta conclusão parcial é que os números da iniciação de transação de pagamento ainda são baixos, seja em virtude dos requisitos regulatórios da jornada de consentimento, da performance das instituições, da tecnologia empregada e/ou da existência de alternativas mais efetivas para iniciação de Pix no momento. A esse respeito, existe uma expectativa do mercado de que a nova solução de Transferências Inteligentes, aliada à melhoria na performance do ecossistema e à simplificação da jornada de pagamentos, transformará esse cenário e promoverá um aumento expressivo nos pagamentos baseados em Open Finance.

III.2.

Lições do Open Finance Brasil: caminhos para o futuro do Open Finance no Brasil e na região

O Brasil completa o quarto ano da regulação de Open Finance na posição de líder da região e um grande exemplo global. Convém, portanto, um olhar por trás da letra da regulação e dos números, para entender quais as principais lições do Open Finance Brasil para o desenvolvimento de outros ecossistemas na região e além. A Zetta compartilha abaixo uma análise das boas práticas que acredita que outros países poderiam se beneficiar ao adotar, bem como pontos que se provaram pouco efetivos na busca dos objetivos do regulador e, onde apropriado, correções de curso adotadas pelo BCB e que podem ser levadas em consideração na construção de ecossistemas semelhantes em outros países.

a) Modelo de autorregulação supervisionada

O BCB, como em outros contextos, acertou em não assumir para si a incumbência de definir, isoladamente, todas as questões em matéria de tecnologia relevantes para o ecossistema. Embora o BCB conte com um corpo técnico extremamente competente e especializado, em algumas situações o regulador não possui informação perfeita sobre a realidade do mercado. O caminho de tomar decisões, especialmente sobre tecnologia, sem a participação do mercado pode ser perigoso e o BCB tem ativamente evitado esse caminho há muitos anos. Não apenas em matéria de Open Finance, mas em diversos outros contextos da regulação financeira e de pagamentos.

O BCB tampouco deu carta branca para o mercado se auto-organizar e definir suas próprias regras e padrões isoladamente. Reforçando essa dinâmica de autonomia supervisionada, o regulador passou a determinar que o resultado da deliberação da estrutura responsável pela governança da autorregulação passasse pelo processo regulatório do BCB antes de virar norma. Assim, “além da responsabilidade já existente para a implementação do Open Banking, a estrutura passa[ou] a exercer a função consultiva ao processo normativo” (trecho do voto da Circular nº 4.037/2020).

Dessa forma, o modelo de autorregulação supervisionada do Open Finance atribuiu maior protagonismo para o mercado e permitiu que as instituições definissem alguns aspectos importantes para o ecossistema de forma mais orgânica. Se por um lado a autorregulação supervisionada amplia a participação do mercado no processo de implementação, por outro, ela acaba aumentando a dependência de consenso para a tomada de decisões técnicas e ocasionando o que se chama de design por comitê.

Nesse cenário, o espaço para decisões inovadoras tende a ser menor²³⁶ e por vezes se faz necessário corrigir e/ou aprimorar algumas decisões tomadas, prática que está sendo adotada pelo BCB, seja por meio de sua atuação nos Grupos Técnicos e no Conselho Deliberativo ou por uma postura proativa de apresentar temas prioritários, inclusive, em alguns casos, com modelos iniciais e premissas já definidas.

Assim, considerando o nível de protagonismo do mercado em um modelo de autorregulação, é essencial garantir a diversidade das associações participantes da estrutura de governança, de modo que os diferentes setores da indústria sejam devidamente representados e tenham poder de voto igualitário, independentemente do tamanho ou porte. Caso contrário, há o risco de que as discussões fiquem comprometidas e/ou enviesadas em virtude de um determinado grupo de instituições com maior poder decisório. Ademais, é importante que os reguladores tenham a prerrogativa de avaliar se as decisões tomadas estão em conformidade com os princípios e objetivos gerais do Open Finance quando de sua regulamentação.

b) Regras de participação e reciprocidade

A definição de participação mandatória para as maiores instituições financeiras no país foi uma decisão acertada, no sentido de gerar estímulos e permitir o real desenvolvimento do Open Finance no país. A decisão, que foi tomada com base no volume financeiro envolvido, faz muito sentido considerando que um dos principais objetivos da regulação foi reduzir a assimetria informacional existente e, conseqüentemente, aumentar a competitividade no mercado de crédito e no sistema financeiro e de pagamentos.

Acompanhado das regras de participação mandatória, contudo, o Open Finance Brasil contemplou o princípio da reciprocidade. Ou seja, determinou que, para consumir dados do Open Finance, as instituições interessadas também precisam compartilhar os dados que possuem – ou seja, é uma via de mão dupla. A experiência brasileira até aqui foi que o princípio da reciprocidade não deteve a participação voluntária dos players mais relevantes do mercado. Como já demonstrado, mais do que participar do ecossistema, as fintechs e bancos digitais conquistaram uma situação de protagonismo no Open Finance, apresentando números e casos de uso relevantes para a população.

Sob a vigência dessa regra, diversas fontes de dados adicionais foram acrescentadas ao ecossistema, reforçando o empoderamento dos clientes com relação aos seus dados. Segundo os dados do Dashboard do Cidadão, três dos cinco maiores transmissores de dados do ecossistema são participantes voluntários com obrigação de reciprocidade (Nubank, PicPay e Mercado Livre).

c) Amplo escopo de dados e serviços

A definição de um escopo amplo de dados e serviços a ser implementado de forma escalonada também foi adequada e benéfica, visto que o escopo alargado amplia a possibilidade de casos de uso e aumenta o potencial transformativo do ecossistema, especialmente com as sucessivas ampliações no caminho de evolução do Open Banking para Open Finance (Resolução BCB nº 138/2021 e Resolução Conjunta nº 04/2022). Tais evoluções podem contemplar, inclusive, mecanismos de portabilidade e transferência de serviços, aumentando ainda mais o controle dos clientes na gestão de suas vidas financeiras.

d) Métricas de qualidade e monitoramento efetivo do ecossistema

As métricas de qualidade e as medidas de monitoramento das instituições participantes inicialmente divulgadas não foram suficientes para garantir uma boa performance do ecossistema, de modo que a qualidade e a confiabilidade das conexões foi comprometida, afetando a experiência do usuário.

Como correção de curso, o BCB cobrou melhorias da estrutura responsável pela governança da autorregulação (Resolução Conjunta nº 04/2022) e aprovou, em dezembro de 2023, a versão 1.0 do Manual de Monitoramento do Open Finance. O novo manual tornou mais robusto o processo de monitoramento do ecossistema, na medida em que tornou obrigatório o reporte de informações relevantes para verificar a qualidade das conexões e a performance das instituições em diversos aspectos.

Dentre as atualizações promovidas pelo manual, destaca-se a exigência de monitoramento da infraestrutura em relação a, entre outros, os seguintes aspectos: (i) desempenho e disponibilidade das APIs; (ii) especificações, cadastros, certificação e publicação das APIs; (iii) qualidade de dados e (iv) experiência do cliente, incluindo a definição de taxa mínima de conversão das transações; (v) prazos máximos para resolução de tickets e (vi) prazos de reporte de informações. O manual também determinou a necessidade de aplicação de medidas via autorregulação às instituições em situação de desconformidade, incluindo as medidas de advertência e multa, conforme cada caso.

Verifica-se, assim, que a definição normativa de métricas robustas de qualidade e de monitoramento efetivo do ecossistema, acompanhado da previsão de medidas aplicáveis, é essencial para garantir o bom funcionamento e a contínua evolução do Open Finance. Em outras palavras, o sucesso do Open Finance depende também da definição prévia de métricas que garantam que as instituições apresentem uma performance adequada e não prejudiquem a experiência do usuário.

e) Experiência fluida e sem fricções para o usuário

I) Compartilhamento de dados e serviços

A jornada para compartilhamento dos dados foi definida de forma rígida na regulação. A Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei do Sigilo Bancário²³⁷ e a Regulação de Segurança Cibernética permitem que instituições financeiras compartilhem dados financeiros de clientes com provedores de serviços por meio de um consentimento informado simples. Para compartilhamento dos dados a pedido do cliente, contudo, a jornada é substancialmente mais complexa. Sem dúvidas, o compartilhamento para fins de exercício de direito do cliente final traz requisitos próprios para conter riscos de compartilhamento indevido. Mas o fato é que a jornada, tal como definida na regulação, é consideravelmente mais complexa e o redirecionamento pode gerar algumas complexidades, não sendo a única alternativa para garantia da segurança dos usuários finais.

Tal complexidade tende a impactar a experiência do usuário e tornar a jornada confusa, em muitos casos impactando a usabilidade e a expansão do Open Finance. Por essa razão, a Zetta entende que o sucesso do Open Finance obrigatoriamente passa por regras voltadas a afastar ou reduzir ao máximo quaisquer práticas, barreiras e/ou fricções que prejudiquem a experiência do usuário e dificultem a conclusão dos fluxos iniciados. E assim fez o BCB ao aprimorar a regulamentação que trata da experiência do usuário no Open Finance, de tempos em tempos, para eliminar fricções desnecessárias.

II) Características do consentimento

Recentemente, o BCB fez algumas alterações/concessões para melhoria da experiência do usuário em relação ao consentimento. Foi o caso (i) da remoção do limite da validade de consentimento de 12 meses e (ii) a possibilidade de se alterar o prazo, finalidade e escopo do consentimento sem a necessidade de confirmação com a entidade transmissora. Segundo a exposição de motivos da alteração normativa, a mudança foi feita para “simplificar o processo de alteração e renovação de consentimento, contribuindo para retenção do cliente” (Resolução Conjunta nº 7/2023²³⁸).

Nota-se, assim, que a simplificação do processo de manutenção e renovação do consentimento é essencial para a evolução do ecossistema, de modo que as instituições possam gerar valor para o cliente no curto e no médio prazo, sempre preservada a possibilidade de o cliente revogar o consentimento a qualquer momento se assim desejar.

III) Iniciação de transações de pagamento

Em que pese a relevância das soluções de pagamento já lançadas no Open Finance, o uso do serviço ainda é pouco expressivo. A percepção do cliente e a baixa taxa de uso das soluções de pagamento são resultados da baixa performance das instituições e das fricções existentes na jornada do cliente. Por essa razão, é importante definir métricas mínimas de performance e mecanismos efetivos de monitoramento, como mencionado anteriormente, além de evitar atritos desnecessários no fluxo de pagamentos.

Também no intuito de simplificar a jornada do usuário e potencializar os casos de uso do Open Finance, o BCB recomendou à estrutura de governança a criação de um fluxo de iniciação de pagamento sem redirecionamento. Ou seja, que permitisse que o cliente conectasse uma conta com um Iniciador de Transação de Pagamento e, a partir desse momento, pudesse autorizar transferências diretamente da interface do ITP, sem necessidade de confirmação no App do detentor da conta²³⁹.

O modelo atual de iniciação sem redirecionamento é opcional e ainda depende da celebração de contrato entre as partes envolvidas., contudo, o BCB, porém, já sinalizou que em fevereiro de 2025 será implementado o modelo obrigatório, em que as instituições detentoras serão obrigadas

a autorizar o fluxo de jornada sem redirecionamento independentemente da celebração de contrato com a instituição iniciadora, desde que a iniciadora cumpra alguns requisitos técnicos e regulatórios voltados a garantir a segurança e mitigar eventuais riscos para o cliente. Em outras palavras, as instituições que desejarem realizar a iniciação de pagamento sem redirecionamento deverão demonstrar que possuem uma estrutura técnica, financeira e regulatória adequada para tal.

Ainda no módulo de pagamentos, foram recentemente lançados os produtos de agendamentos recorrentes e transferências inteligentes, reduzindo as fricções da jornada do cliente, ao evitar que o cliente seja redirecionado a cada transação. Ambas as funcionalidades estão alinhadas ao objetivo de simplificar a jornada do cliente e potencializar os casos de uso de pagamentos no Open Finance, sem abrir mão da segurança.

Em resumo, a experiência brasileira mostra que é indispensável garantir agilidade e simplicidade na jornada do usuário, seja no ato de criação ou renovação do consentimento, seja no uso das funcionalidades do Open Finance. O acesso a uma experiência fluida é fator determinante para que os casos de uso escalem e sejam amplamente utilizados pela população, além de gerar os mecanismos necessários para que as instituições possam explorar todo o potencial do Open Finance.

a) Composição da estrutura de governança definitiva

Como mencionado anteriormente, o BCB definiu a criação de uma estrutura de governança transitória responsável pelo processo de implementação do Open Finance no país (Estrutura de Governança Inicial), inicialmente formada por dois grupos de associações, (1) aquelas que tenham representação significativa de instituições financeiras tradicionais, e (2) as que tenham representação significativa de instituições de pagamento e fintechs.

Posteriormente, foi divulgada a estrutura definitiva, que trouxe mais pluralidade à governança do Open Finance, mediante inclusão da Zetta e da INIT. O objetivo é que a nova estrutura seja capaz de conduzir o avanço do Open Finance de forma profissionalizada e com a maior autonomia possível, inclusive mediante contratação direta de fornecedores e prestadores de serviços, entre outras atribuições.

Em que pese o aumento da representatividade, a nova estrutura tem como premissa uma relação entre poder de voto e custeio, no sentido de que as instituições maiores e que contribuem mais financeiramente, também deveriam ter maior poder decisório em relação à agenda do Open Finance. Para a Zetta, contudo, é indispensável a manutenção de uma estrutura de governança que garanta igualdade em termos de participação e poder decisório no Conselho Deliberativo para os diferentes modelos de negócio existentes no país. Isso porque, o pleno desenvolvimento do Open Finance passa por uma estrutura de governança que contemple os diferentes setores da indústria e assegure a contribuição igualitária das instituições participantes, independentemente do porte, segmento ou custeio.

III.3.

A visão da Zetta para o futuro: propostas e avanços essenciais para o sucesso do Open Finance

Considerando o processo de regulação e implementação do Open Finance Brasil, bem como a performance do ecossistema, a Zetta defende algumas propostas de melhoria que considera essenciais para o avanço e plena adoção do Open Finance no Brasil. As propostas compartilhadas a seguir têm por objetivo melhorar a performance do ecossistema e habilitar casos de uso importantes, de modo a ampliar a participação do Open Finance no dia a dia dos usuários.

b) Mecanismos de notificação de eventos

Um dos principais objetivos do Open Finance consiste em devolver ao cidadão o controle de seus dados e de sua vida financeira, a partir da promoção de soluções mais acessíveis e personalizadas e da democratização do acesso a serviços financeiros.

Nesse contexto, é imprescindível que os dados no âmbito do Open Finance sejam compartilhados de forma eficiente e tempestiva, garantindo ao cliente total segurança quanto à confiabilidade das informações que lhe são repassadas. Para que isso seja possível, as instituições receptoras participantes do Open Finance precisam ter mecanismos de acesso a dados confiáveis e atualizados em tempo real, o que não existe atualmente. Como consequência, a pesquisa Datafolha indica que 45% dos entrevistados acreditam que não podem confiar no saldo de outras contas que aparecem no aplicativo quando usam o Open Finance.

Isso porque, na arquitetura atual, os receptores não têm como saber quando algum dos dados compartilhados sofre alguma alteração (e.g. atualização do saldo da conta), ou seja, não há qualquer tipo de aviso ou comunicação por parte da instituição transmissora dos dados. Por essa razão, as instituições receptoras precisam consultar os dados das instituições provedoras de forma recorrente, por demanda ou periodicamente, desconhecendo a real necessidade da requisição. Tal dinâmica prejudica a experiência do cliente que nem sempre consegue visualizar suas informações de forma atualizada.

Assim, considerando que a dinâmica atual é ineficiente do ponto de vista operacional e prejudica a experiência do cliente na visualização de seus dados e na tomada de decisão a partir dos dados acessados, a Zetta defende a criação de um mecanismo de notificação de eventos, o qual deve ser implementado ao longo do segundo semestre de 2024. A partir desse aprimoramento, os clientes poderão visualizar seus dados em tempo real e receber notificações tempestivas acerca de eventos financeiros importantes que ocorram em suas contas (e.g. cheque especial, depósito de salário, débito da parcela do financiamento, etc.).

c) Portabilidade de serviços

Os processos de portabilidade de crédito, salário e investimentos no Brasil são extremamente ineficientes, morosos e incompatíveis com um sistema financeiro que se modernizou amplamente ao longo dos últimos anos, especialmente a partir da digitalização dos serviços financeiros e da implementação do Pix e do Open Finance.

Os clientes bancarizados se acostumaram a realizar transações de forma instantânea e buscam cada vez mais facilidade na gestão de suas finanças, de modo que processos burocráticos e ineficientes perderam espaço. Diante disso, se faz urgente uma completa revisão e simplificação dos processos de portabilidade mencionados, de modo a viabilizar a plena competição e inovação no sistema financeiro.

Nesse sentido, a Zetta defende que a infraestrutura de Open Finance seja utilizada para simplificar os processos de portabilidade de crédito, salário e investimentos no Brasil, uma vez que o ecossistema já permite a integração segura e direta entre as instituições, por meio de APIs e sem a necessidade de intermediários.

144 Além das facilidades técnicas, o Open Finance possui enorme sinergia com a solução de portabilidade de serviços, na medida em que permite que o cliente tenha total controle de sua vida financeira e decida qual instituição ele quer contratar para cada serviço ou produto. Isto é, o desenvolvimento de um módulo de portabilidade parece ser apenas um caminho natural do que já está construído no Open Finance.

Nesse contexto, além de compartilhar seus dados entre instituições reguladas e movimentar diferentes contas a partir de um único aplicativo por meio do Open Finance, o cliente poderá migrar serviços de uma instituição para a outra, ampliando o acesso a propostas mais atrativas e personalizadas. Assim, seguem abaixo os aprimoramentos defendidos pela Zetta a fim de acelerar a agenda de portabilidade via Open Finance:

I) Portabilidade de crédito

A portabilidade de crédito foi regulamentada pelo BCB em 2006 e aprimorada em 2013, a fim de permitir que pessoas físicas e jurídicas possam transferir uma operação de crédito contratada para outra instituição que lhe ofereça condições mais vantajosas, especialmente em termos de redução de taxas de juros.

Trata-se de um importante mecanismo de promoção à concorrência, na medida em que viabiliza a redução de taxas de juros e o aumento do volume de crédito para determinadas modalidades de crédito. De acordo com o Relatório de Economia Bancária, em 2020 foi identificada uma melhora expressiva nas condições de crédito dos cidadãos que utilizaram a portabilidade, dado que houve redução média da taxa de juros de 2,9 pontos percentuais ao ano no crédito imobiliário e 5,7 pontos percentuais para o consignado.

O problema é que apenas uma parcela reduzida da população conhece e/ou já se beneficiou do mecanismo da portabilidade de crédito, especialmente em virtude da burocracia do processo e de uma possível falta de conhecimento acerca da solução e seus benefícios. Em 2019, por exemplo, somente 6,4% do potencial da portabilidade de crédito imobiliário foi realizado²⁴⁰. De forma similar, em 2020 também foi possível notar uma parcela considerável de tomadores em operações de crédito com taxas de juros acima da média praticada pelo mercado.

145

Em 2022, a portabilidade de crédito apresentou queda expressiva, voltando a patamares semelhantes ao ano de 2017²⁴¹. O número de pedidos de portabilidade de crédito teve uma queda de 50,6% em relação a 2021, enquanto a taxa de efetivação dos pedidos também reduziu em 57%. Ou seja, dos 5,1 milhões de pedidos realizados, apenas 1,9 milhões foram efetivados.

146

Para além de aspectos relacionados à economia e à evolução da taxa Selic no tempo, a Zetta acredita que parte do potencial não realizado da portabilidade de crédito se deve à burocracia do processo. Conforme detalhado no Panorama da Portabilidade, o processo é bastante burocrático para o cliente e pode levar cerca de 20 dias para ser concluído.

Do ponto de vista das instituições, o processo é custoso e pouco eficiente, uma vez que depende da atuação de um intermediário²⁴² e exige o pagamento de um valor a título de Ressarcimento de Custos Operacionais (RCO), da instituição proponente para a credora original da operação. Assim, em linha com a agenda de prioridades para o ano de 2024 divulgadas pelo BCB, a Zetta defende a implementação de um fluxo de portabilidade de crédito via Open Finance, observadas as diretrizes e propostas destacadas abaixo.

Escopo

A Zetta defende que o fluxo de portabilidade de crédito via Open Finance contemple, no mínimo, as modalidades de crédito consignado e crédito pessoal em um primeiro momento. Posteriormente, a partir do amadurecimento da solução e do ecossistema, seria importante expandir o escopo para incluir também as modalidades de crédito sem garantia e as faturas de cartão de crédito.

Exclusão do RCO

Outro aspecto importante para que a portabilidade de crédito via Open Finance seja bem sucedida consiste na exclusão do RCO. Isso porque, os valores cobrados a título de RCO podem afetar a capacidade de competição das proponentes em relação às credoras originais, na oferta de condições melhores. Ou seja, o RCO impede que a eficiência das instituições seja revertida em benefícios e taxas mais baixas para o consumidor.

147

As iniciativas e mudanças regulatórias implementadas ao longo dos últimos anos, como forma concreta de incentivar a concorrência, proporcionaram a eficiência do sistema a partir da entrada de novos players e da redução e/ou eliminação de diversos custos operacionais, incluindo os custos de prospecção de cliente e oferta/gestão de crédito. Abaixo, seguem algumas iniciativas e mecanismos que contribuiram para a maior eficiência do sistema financeiro:

Z.

- **Pix:** ferramenta amplamente utilizada, que aumentou a eficiência do sistema de pagamentos e reduziu significativamente os custos atrelados a pagamentos, transferências e liquidações;
- **Open Finance:** possibilitou o acesso a um universo de informações que permitem o aprimoramento dos motores de crédito das instituições, além de simplificar e potencializar os processos de oferta de crédito;
- **Sistema de Informações de Créditos (SCR):** canal para consulta das operações de crédito vinculadas ao cliente;
- **Cadastro positivo:** iniciativa que permite o acesso e análise do comportamento financeiro dos clientes quanto ao pagamento de contas diversas;
- **Bureaus de crédito:** bases de dados envolvendo o histórico de pagamento e pontuações de crédito dos clientes;
- **Simplificação e digitalização de processos:** a evolução do Sistema Financeiro Nacional também resultou na simplificação dos processos de oferta e contratação de operações de crédito, mediante uso de plataformas digitais e canais de atendimento eletrônico, por exemplo, reduzindo significativamente os custos atrelados a tais processos;
- **Modelos de crédito mais eficientes:** além do aspecto operacional, o avanço do Sistema Financeiro Nacional proporcionou maior acesso a informações e permitiu que as instituições desenvolvessem modelos de crédito mais eficientes.

148

Tais avanços permitiram o desenvolvimento de modelos de aquisição e gestão de crédito muito mais eficientes e baratos quando comparados ao cenário em que foi instituído o RCO. O valor cobrado a título de RCO, portanto, não corresponde aos custos efetivamente desembolsados pelas credoras originais e não se justifica no cenário atual. Por essa razão, a fim de permitir que a população seja beneficiada pela competitividade no mercado de crédito e tenha acesso a taxas de juros mais baixas, a Zetta defende a exclusão da cobrança de RCO no âmbito da portabilidade de crédito.

149

Redução e unificação dos prazos

O fluxo de portabilidade de crédito atual é demorado e prevê diferentes prazos e etapas, quais sejam, (i) 5 dias úteis para que o pedido seja efetivado; (ii) caso o cliente decida não efetivar a portabilidade, 2 dias úteis para que a credora original informe a instituição proponente acerca desta decisão; (iii) 2 dias úteis para que a credora original confirme o recebimento dos valores pagos pela proponente a título de liquidação da operação (caso a portabilidade seja aprovada); e (iv) mais 2 dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, para envio de documento que ateste a efetivação da portabilidade da operação.

Z.

150 A Zetta defende que o prazo total da portabilidade de crédito via Open seja substancialmente reduzido e que a etapa de aprovação do pedido (ou retenção da operação, conforme o caso) dure, no máximo, 2 dias úteis. Considerando a evolução dos mecanismos de compartilhamento de dados e liquidação de pagamentos, bem como a integração das instituições no ambiente do Open Finance, o prazo de 2 dias úteis parece ser mais que suficiente para que a instituição apresente sua contraproposta de retenção ao cliente e, caso ainda assim o cliente decida seguir com a portabilidade, a instituição comunique a aprovação do pedido.

Com relação à etapa de confirmação dos valores recebidos, entendemos que a instituição deve ter um prazo de até 4 horas a contar da comunicação do pagamento por parte da instituição proponente, comunicação esta que pode ser realizada no âmbito do Open Finance, inclusive. Trata-se de validação simples a ser feita pela instituição, de modo que o prazo de 2 dias úteis não se justifica. Por fim, uma vez confirmado o recebimento dos valores inerentes à liquidação da operação por parte da credora original, entendemos que a credora original deve ter o prazo máximo de 1 dia útil para envio de documento e/ou declaração digital atestando que a portabilidade foi efetivada.

Os prazos defendidos pela Zetta são factíveis no ambiente do Open Finance e tornariam o processo de portabilidade de crédito muito mais simples e ágil, resultando em uma redução aproximada de 9 para 2 ou 3 dias úteis, prazo esse muito mais condizente com as expectativas dos consumidores e estágio atual de evolução do Sistema Financeiro Nacional.

II) Portabilidade de salário via Transferências Inteligentes

O atual processo de portabilidade de salário atual é ineficiente, moroso e incompatível com um sistema financeiro que se modernizou nos últimos anos. Além de um processo burocrático de preenchimento e validação de informações, o processo também pode levar até 10 dias úteis para ser aprovado e ainda enfrenta uma alta taxa de reprovação dos pedidos.

A infraestrutura de compartilhamento de dados e serviços do Open Finance pode ser utilizada para simplificar a portabilidade de salário, conforme casos de uso e informações já divulgadas por algumas instituições. Além disso, em linha com a agenda regulatória divulgada pela Estrutura de Governança Inicial, espera-se que em agosto/2024 o compartilhamento de dados relativos à fonte pagadora do salário dos clientes seja obrigatório, o que deve aprimorar ainda mais o fluxo.

Embora algumas melhorias já sejam possíveis na fase de identificação, preenchimento e validação dos dados exigidos para a solicitação da portabilidade salarial, é importante destacar que o processo de portabilidade ainda precisa ser realizado por meio de um intermediário (a Nuclea), além de passar pelo prazo de 10 dias úteis e enfrentar uma alta taxa de reprovação dos pedidos.

Assim, para além da melhoria no compartilhamento de dados relativos à fonte pagadora dos clientes, a Zetta defende a criação de um fluxo simplificado de portabilidade de salário via Open Finance, permitindo que o cliente programe a portabilidade em poucos cliques e de forma imediata. O objetivo é que esse fluxo seja realizado no ambiente do Open Finance, de ponta a ponta, sem que haja dependência de instituições intermediárias. Para isso, propomos o uso da solução de transferências inteligentes, lançada em abril/2024.

A solução de transferências inteligentes já está em funcionamento e permite que os clientes programem a transferência de recursos entre contas de sua titularidade. Para que a portabilidade de salário possa ser inteiramente realizada no âmbito do Open Finance, sem a dependência de instituições intermediárias no fluxo e de forma automatizada, é preciso que a conta-salário de titularidade do cliente seja movimentável via Pix. Isso porque, atualmente, a conta-salário²⁴³ somente é movimentável via TED e TEC, modalidades de transferência que não estão integradas ao Open Finance²⁴⁴.

Uma vez realizado este ajuste, os clientes poderiam programar a portabilidade de salário diretamente no ambiente do Open Finance, de forma segura²⁴⁵ e imediata, por meio da solução de transferências inteligentes. Por fim, vale destacar que na pesquisa de percepção realizada pelo Datafolha, a portabilidade de salário é a solução que os clientes mais gostariam de ver no Open Finance.

III) Portabilidade de custódia de investimentos (Open Capital Markets)

A transferência de custódia de valores mobiliários é regulamentada especialmente pela Resolução CVM 32, que estabelece (a) o prazo de 2 dias úteis para efetivação dos pedidos de transferência e (b) a obrigação do custodiante de (i) divulgar em sua página na internet os documentos necessários para solicitação da transferência e (ii) informar ao cliente os casos de não conformidade da documentação entregue para fins de efetivação da transferência.

Além da Resolução CVM 32, os intermediários aderentes à autorregulação da Anbima devem observar as diretrizes estabelecidas no Código de Distribuição e nas respectivas Regras e Procedimentos.

Existem procedimentos específicos para cada tipo de ativo e a regulamentação não estabelece padronização da documentação exigida para os pedidos de transferência nem tampouco da forma de intercâmbio de informações entre custodiantes de origem, de destino e depositário central, quando aplicável. Em geral, as experiências não são amigáveis para os investidores. Em muitos casos a burocracia é tão grande que os investidores optam por vender o ativo para transferir o recurso e recomprar em outra corretora, desistindo do processo de portabilidade e consequentemente deixando de usufruir de seus benefícios.

154 A falta de padronização de procedimentos e documentação exigida para transferência de custódia é uma das causas para as dificuldades e ineficiências enfrentadas pelos investidores que tentam movimentar seus investimentos.

A ausência de uma infraestrutura e regras que viabilizem a padronização das formas de intercâmbio de informações entre os diferentes custodiantes e o depositário central, quando aplicável, demandam a manutenção de fluxos customizados para a troca de arquivos entre os envolvidos no processo, inclusive por e-mail em alguns casos. A necessidade de manutenção de fluxos manuais limita a escalabilidade do processamento de Solicitações de Transferência de Valores Mobiliários (STVMs), gera recorrentes descumprimentos de prazos regulatórios e aumenta o risco de erros operacionais.

As dificuldades e ineficiências enfrentadas pelos investidores, bem como os recorrentes descumprimentos do prazo de 2 dias úteis atualmente previsto na Res. CVM 32 foram documentados na Análise de Impacto Regulatório: Transferência de Custódia de Valores Mobiliários - Uma análise dos critérios regulatórios para transferências de custódia e a experiência do público investidor publicada pela CVM em junho de 2022²⁴⁶.

Para endereçar essas questões, a CVM abriu a audiência pública SDM 2/23 com proposta de nova regulamentação da portabilidade de valores mobiliários. Na minuta proposta, a CVM optou por robustecer normas de conduta atinentes à portabilidade, sem estabelecer obrigatoriedade de adoção de determinada tecnologia. As principais propostas contidas no edital de consulta pública são:

155

Z.

1) Alteração do agente apto a receber a solicitação de portabilidade

Com respaldo em comparativos locais e internacionais, a CVM propõe que a solicitação da portabilidade possa ser recebida tanto pelo custodiante de origem quanto pelo custodiante de destino, assim como pelo depositário central, quando aplicável.

156

2) Solicitação de transferência em área logada

A CVM propõe que seja obrigatório oferecer ao cliente a opção de solicitar a portabilidade por meios digitais em área logada na página ou no aplicativo do prestador de serviço de intermediação ou custódia, proporcionando segurança e praticidade ao investidor.

3) Redefinição de prazos para cada tipo de ativo

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) propõe, ainda, substituir a abordagem de prazo regulamentar único por prazos escalonados em função das características do ativo a ser transferido. O objetivo principal é promover alinhamento entre as expectativas dos investidores e o tempo necessário para dar curso ao fluxo operacional necessário a cada caso.

4) Canal para acompanhamento da solicitação pelo investidor

Estabelecimento de novo padrão de transparência para que todos os intermediários e custodiantes disponibilizem, em local de fácil acesso para os clientes, os procedimentos aplicáveis e o prazo estimado para conclusão da transferência de cada tipo de investimento.

157

5) Responsabilidade do depositário central pelo armazenamento de informações sobre títulos privados de renda fixa

Atribuição ao depositário central da responsabilidade por armazenar informações sobre transações evita a necessidade de troca adicional de dados entre custodiantes, tornando o processamento semelhante ao dos valores mobiliários negociados em mercados organizados.

Z.

Entendimento da Zetta

A Zetta concorda que as 5 alterações propostas pela CVM na audiência pública SDM 2/23 são importantes e contribuem para suavizar as dificuldades e ineficiências enfrentadas pelos investidores.

Em complemento a essas 5 alterações propostas pela CVM, a Zetta, conforme contribuições apresentadas no âmbito da audiência pública em referência, defende a criação de um fluxo de portabilidade de investimentos por meio do Open Finance, a ser implementado a partir de 2025 e de forma gradual.

Assim como nas outras portabilidades, a Zetta entende que a infraestrutura de compartilhamento de dados cadastrais e de investimentos já existente no Open Finance, acompanhada da solução de iniciação de pagamentos, pode facilitar e gerar ganhos de eficiência para a portabilidade de investimentos. Além da integração direta já existente entre as instituições participantes do Open Finance, um eventual fluxo de portabilidade de investimentos poderia se beneficiar das discussões relacionadas à portabilidade de crédito que devem ocorrer ao longo do 2º semestre de 2024, gerando ainda mais eficiência na condução do tema.

Além disso, a integração sistêmica proporcionada pelo ecossistema do Open Finance viabiliza a padronização e automatização de processos, reduzindo ou mesmo eliminando a necessidade de fluxos manuais de trocas de informações. Isso torna o processamento de pedidos de transferência muito mais escalável, robusto e com menor exposição a riscos operacionais, além de viabilizar a) a redução dos prazos necessários para processamento da para todos os tipos de ativos; b) a disponibilização de canal aos investidores para acompanhamento do status do pedido de transferência atualizado em tempo real; c) o recebimento do pedido de transferência pelo custodiante de destino, por meio de experiência automatizada para o investidor; e d) a transferência coordenada e concomitante de ativos dados em garantia e as respectivas operações de crédito a que estejam vinculados, com a disponibilização de dados que permitam adequada avaliação de risco de crédito do cliente por parte do custodiante de destino.

Para maximizar a eficiência que a infraestrutura do Open Finance pode agregar aos processo de portabilidade de investimentos, a Zetta defende a adoção de mecanismos de ganho de eficiência, tais como a) fluxos sem redirecionamento ou estabelecimento de SLAs de conversão, b) monitoramento de APIs em tempo real e c) adoção de medidas para garantir o cumprimento das regras e a boa performance das instituições.

Dada a complexidade do tema, seus desdobramentos e recursos necessários, a Zetta entende que a melhor estratégia é dividir/fatiar o projeto em fases menores, com o menor grau de complexidade possível e entregas concretas de valor aos investidores. Nesse sentido, a Zetta defende a) a criação de um grupo de trabalho específico para discussão de aspectos técnicos e regulatórios da portabilidade de investimentos e b) o ajuste do cronograma e normas de Open Finance para inclusão da portabilidade de investimentos.

160

A Zetta acredita que a integração sistêmica e interoperabilidade com Open Finance também trará ganhos de eficiência para as próximas etapas da agenda de Open Capital Markets liderada pela CVM. O compartilhamento automatizado e integrado de dados viabilizará processos mais robustos e automatizados de cadastro de clientes, tornando a experiência dos clientes mais fluida e ao mesmo tempo aumentando a eficácia e eficiência dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e de prevenção a fraudes. Da mesma forma, o aprimoramento do compartilhamento de dados viabilizará adoção de novas metodologias para verificação de perfil de investimento (suitability) de clientes, com métricas mais precisas de análise, sem aumento de fricção na jornada, em especial de clientes iniciantes que estejam em processo de aprendizado e buscando realizar seus primeiros investimentos.

IV.

Conclusão

161

Z.

162

O Open Finance é comprovadamente um excelente instrumento para promover competição, inovação e eficiência no sistema financeiro, o qual tem sido adotado em nível global e em diferentes formatos. O modelo adotado no Brasil se mostrou bastante assertivo e tem evoluído de forma positiva, na medida em que garantiu a participação dos grandes players, um escopo amplo de serviços e produtos e o engajamento do mercado de forma relevante. A definição de métricas de performance também se mostrou essencial para o aperfeiçoamento do ecossistema no tempo.

Em razão das características demográficas, culturais e de mercado brasileiras, o potencial para o Open Finance é praticamente ilimitado. Uma expressiva população, com grande penetração de serviços financeiros digitais, uma propensão natural a soluções móveis e um mercado de fintechs se consolidando e promovendo a inovação bancária. O terreno é fértil e poucos países poderiam estar melhor posicionados para se tornar a fronteira do desenvolvimento de Open Finance.

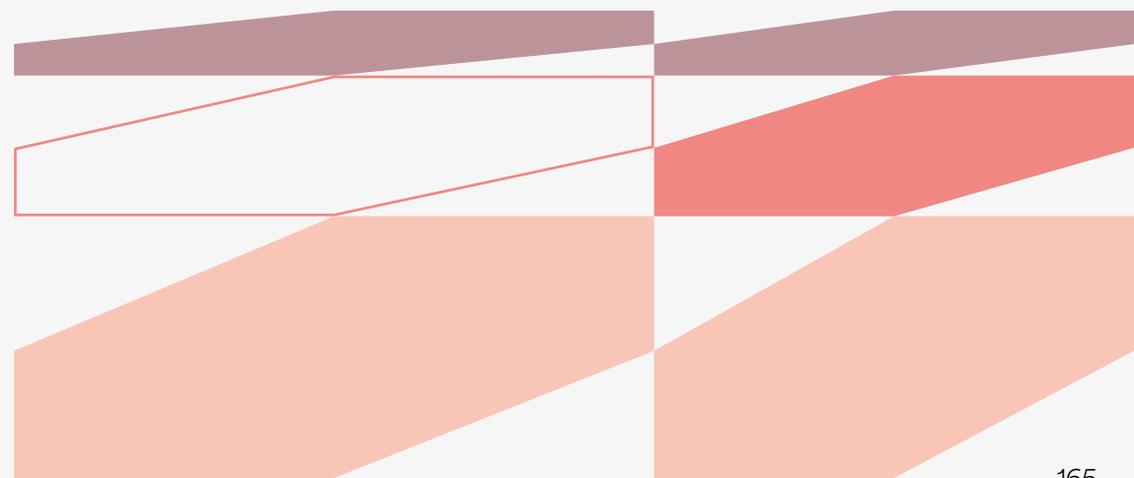
O desenvolvimento do Open Finance Brasil até o momento reforça este cenário favorável, assim como a importância da iniciativa, que já atingiu mais de 29 milhões de consentimentos. É possível notar, ainda, uma atuação importante das fintechs e bancos digitais no Open Finance, visto que tais instituições têm despontado no número de consentimentos e também no lançamento de casos de uso inovadores. Esse movimento propicia um cenário de competição que beneficia o consumidor com serviços melhores e mais acessíveis.

163

Sem prejuízo dos números positivos, ainda existem aprimoramentos a serem feitos no ecossistema para desbloquear todo o seu potencial transformador, especialmente no que diz respeito à performance das instituições. Com base na experiência brasileira, é possível afirmar que o sucesso do Open Finance passa por uma regulação que garanta padronização e boa performance dos participantes do ecossistema, assim como uma experiência fluida para o cliente. No caso de modelos baseados em autorregulação, é indispensável que a estrutura de governança de governança seja pró-competição e permita a participação isonômica de todos os setores e modelos de negócio do sistema financeiro.

Z.

Expediente



164

Em linhas gerais, as principais lições do Open Finance Brasil para os demais países da região que planejam seguir seus passos dizem respeito à importância de se ajustar os incentivos, tecnologia e governança adotados para a realidade de cada geografia. No caso do Brasil, por exemplo, a definição da participação mandatória dos grandes players foi essencial para o desenvolvimento do Open Finance, tendo em vista o alto índice de concentração bancária e assimetria informacional.

Por fim, destaca-se que a inovação se favorece em um ambiente de maior flexibilidade e menor dificuldade.

Iniciativas como o Open Finance, que buscam permitir que as instituições tenham condições de igualdade no acesso a dados e reduzir as barreiras de entradas para as instituições desafiantes, são essenciais para proporcionar um ambiente mais competitivo e têm se mostrado efetivas no Brasil.

165

Coordenação Geral

Rafaela Nogueira
Economista-Chefe da Zetta

Labrys

Mariana Cunha e Melo
Co-founder & CEO @ Labrys

Jonas de Abreu
Co-founder & CEO @ Labrys

Autores

Zetta
Leticia Novaes

Projeto Gráfico

Estúdio Irá

Sobre a **Zetta**

A Zetta é uma associação sem fins lucrativos que representa empresas de tecnologia que oferecem serviços financeiros digitais com o mesmo valor: a tecnologia deve dar liberdade de escolha para pessoas e empresas cuidarem do seu dinheiro e tomarem as melhores decisões para elas, para seus dados e para seus clientes.

Atualmente, a Zetta conta com [26] empresas associadas: [99 Pay, Agibank, Banco VR, Bitso, Caju, Cappta, CERC, Cloudwalk, Cora, CSU Digital, Fintech Magalu, Fitbank, Ifood, Isaac, Iugu, Mercado Pago, NaturaPay, Neon, Nubank, PicPay, Recarga Pay, Transfero, Unico, WillBank, Wise e Zoop].

Nosso objetivo é garantir um ambiente econômico competitivo que resulte em maior inclusão financeira, inovação e satisfação dos clientes. A Zetta também defende a promoção da digitalização dos serviços financeiros e trabalha para que a inovação e a competição não encontrem barreiras.

Dessa forma, a Zetta busca colaborar com o regulador e a sociedade para potencializar o impacto da tecnologia no setor financeiro e de meios de pagamentos.

Sobre a **Labrys**

A Labrys é um centro internacional e independente dedicado à pesquisa e desenvolvimento em design e políticas de tecnologia. Com escritórios em Barcelona e São Paulo, trabalhamos com o desenvolvimento de tecnologia e de estudos sobre as relações entre tecnologia e o interesse público. Todo o nosso trabalho é desenvolvido com base em uma abordagem sistêmica que leva em consideração aspectos de tecnologia, políticas públicas e negócios de forma integrada e propositiva.

Acreditamos que a análise isolada das múltiplas facetas de um problema leva a propostas rasas e inefetivas. Por isso, temos na nossa equipe especialistas em tecnologia, negócios e políticas públicas que são capazes de transitar entre domínios e compreender as diversas forças em jogo para identificar problemas complexos e propor soluções sistêmicas. Esse é o cerne da metodologia que desenvolvemos e resume a forma como vemos o mundo.

DIREITOS

Esta publicação é uma produção exclusiva da Zetta, criada por empresas que usam a tecnologia para promover a competitividade e a inclusão financeira. A reprodução do conteúdo é permitida desde que a fonte seja citada.

V.

168

Bibliografia

1. O Open Finance foi implementado no Brasil a partir da Resolução Conjunta nº 1/2020, do BCB e do CMN.
2. Kimberly L. Wierzel, If You Can't Beat Them, Join Them: Data Aggregators and Financial Institutions, 5 N.C. Banking Inst. 457 (2001). Disponível em: <http://scholarship.law.unc.edu/ncbi/vol5/iss1/17>.
3. APIs são uma tecnologia que se utiliza, dentre outros fins, para a comunicação entre servidores de empresas diferentes. É uma forma de automatizar processos de troca de informação entre computadores. Para entender mais sobre o tema, vale ver a explicação da AWS, disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/what-is/api/>.
4. Vale destacar que, na linha evolutiva de compartilhamento de dados, alguns especialistas já apontam para o Open Data como sendo o próximo passo na evolução do compartilhamento, onde o escopo se expande para serviços além do arcabouço financeiro.
5. Finextra Research, Deutsche Launches European Account Aggregation Service (2000), disponível em: www.finextra.com/newsarticle/337/deutsche-launches-european-account-aggregation-service; Kimberly L. Wierzel, If You Can't Beat Them, Join Them: Data Aggregators and Financial Institutions, 5 N.C. Banking Inst. 457 (2001). Disponível em: <http://scholarship.law.unc.edu/ncbi/vol5/iss1/17>; Han-Wei Liu, Two Decades of Laws and Practice Around Screen Scraping in the Common Law World and Its Open Banking Watershed Moment, 30 Wash. Int'l L.J. 28 (2020), disponível em: <https://digitalcommons.law.uw.edu/wilj/vol30/iss1/5>; Ann S. Spiotto, Financial Account Aggregation: The Liability Perspective, 8 Fordham J. Corp. & Fin. L. 557 (2003), disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/jcfl/vol8/iss2/6>; Natalia Jevglevskaia, Ross P Buckley, Screen Scraping of Bank Customer Data: A Lamentable Practice, disponível em: <http://www.ssrn.com/link/UNSW-LEG.html>; Julia Alpert Gladstone, Data Mines and Battlefields: Looking at Financial Aggregators to Understand the Legal Boundaries and Ownership Rights in the Use of Personal Data, 19 J. Marshall J. Computer & Info. L. 313 (2001), disponível em: <https://repository.law.uic.edu/jitpl/vol19/iss2/2>; Mastercard Services, Open banking in Europe (2023), disponível em: <https://www.mastercardservices.com/en/advisors/archived-practices/open-banking/insights/four-european-takes-open-banking>.

169

Z.

6. Julia Alpert Gladstone, Data Mines and Battlefields: Looking at Financial Aggregators to Understand the Legal Boundaries and Ownership Rights in the Use of Personal Data, 19 J. Marshall J. Computer & Info. L. 314 (2001), disponível em: <https://repository.law.uic.edu/jitpl/vol19/iss2/2>.
7. Julia Alpert Gladstone, Data Mines and Battlefields: Looking at Financial Aggregators to Understand the Legal Boundaries and Ownership Rights in the Use of Personal Data, 19 J. Marshall J. Computer & Info. L. 314 (2001), disponível em: <https://repository.law.uic.edu/jitpl/vol19/iss2/2>; Kimberly L. Wierzel, If You Can't Beat Them, Join Them: Data Aggregators and Financial Institutions, 5 N.C. Banking Inst. 457 (2001). Disponível em: <http://scholarship.law.unc.edu/ncbi/vol5/iss1/17>.
8. UBS - Women's Wealth Academy, The history of digital banking (2022), disponível em: <https://www.ubs.com/ch/en/wealth-management/womens-wealth/magazine/articles/history-of-digital-banking.html>.
9. É o exemplo da Yodlee, fundada em 1999. V.: Yodlee, Investnet to Acquire Yodlee (2015), disponível em: <https://www.yodlee.com/investnet-acquire-yodlee>.
10. Julia Alpert Gladstone, Data Mines and Battlefields: Looking at Financial Aggregators to Understand the Legal Boundaries and Ownership Rights in the Use of Personal Data, 19 J. Marshall J. Computer & Info. L. 313 (2001), disponível em: <https://repository.law.uic.edu/jitpl/vol19/iss2/2>; Kimberly L. Wierzel, If You Can't Beat Them, Join Them: Data Aggregators and Financial Institutions, 5 N.C. Banking Inst. 457 (2001). Disponível em: <http://scholarship.law.unc.edu/ncbi/vol5/iss1/17>.
11. Julia Alpert Gladstone, Data Mines and Battlefields: Looking at Financial Aggregators to Understand the Legal Boundaries and Ownership Rights in the Use of Personal Data, 19 J. Marshall J. Computer & Info. L. 313 (2001), disponível em: <https://repository.law.uic.edu/jitpl/vol19/iss2/2>; Natalia Jevglevskaia, Ross P Buckley, Screen Scraping of Bank Customer Data: A Lamentable Practice (2023), disponível em: <http://www.ssrn.com/link/UNSW-LEG.html>.
12. Kimberly L. Wierzel, If You Can't Beat Them, Join Them: Data Aggregators and Financial Institutions, 5 N.C. Banking Inst. 460 (2001). Disponível em: <http://scholarship.law.unc.edu/ncbi/vol5/iss1/17>.
13. Julia Alpert Gladstone, Data Mines and Battlefields: Looking at Financial Aggregators to Understand the Legal Boundaries and Ownership Rights in the Use of Personal Data, 19 J. Marshall J. Computer & Info. L. 320 (2001), disponível em: <https://repository.law.uic.edu/jitpl/vol19/iss2/2>.
14. Federal Reserve System, Revisions to staff commentary on Regulation E, disponível em: <https://www.federalreserve.gov/boarddocs/press/boardacts/2001/20010313/attachment.pdf>.
15. Kimberly L. Wierzel, If You Can't Beat Them, Join Them: Data Aggregators and Financial Institutions, 5 N.C. Banking Inst. 463 (2001). Disponível em: <http://scholarship.law.unc.edu/ncbi/vol5/iss1/17>.
16. Natalia Jevglevskaia, Ross P Buckley, Screen Scraping of Bank Customer Data: A Lamentable Practice, p. 20, (2023), disponível em: <http://www.ssrn.com/link/UNSW-LEG.html>.
17. Natalia Jevglevskaia, Ross P Buckley, Screen Scraping of Bank Customer Data: A Lamentable Practice, p. 5 e 20, (2023), disponível em: <http://www.ssrn.com/link/UNSW-LEG.html>; Han-Wei Liu, Two Decades of Laws and Practice Around Screen Scraping in the Common Law World and Its Open Banking Watershed Moment, 30 Wash. Int'l L.J. 60 (2020), disponível em: <https://digitalcommons.law.uw.edu/wilj/vol30/iss1/5>.
18. Natalia Jevglevskaia, Ross P Buckley, Screen Scraping of Bank Customer Data: A Lamentable Practice, p. 21, (2023), disponível em: <http://www.ssrn.com/link/UNSW-LEG.html>.
19. Natalia Jevglevskaia, Ross P Buckley, Screen Scraping of Bank Customer Data: A Lamentable Practice, p. 20 e ss. (2023), disponível em: <http://www.ssrn.com/link/UNSW-LEG.html>.

20. Consumer Financial Protection Bureau, Dodd-Frank Act Section 1033 – Consumer Access to Financial Records (2020), disponível em: <https://www.consumerfinance.gov/rules-policy/notice-opportunities-comment/archive-closed/dodd-frank-act-section-1033-consumer-access-to-financial-records/>.
21. Trata-se da Seção 1033 do Dodd-Frank Act, disponível em: <https://www.congress.gov/bill/111th-congress/house-bill/4173/text>.
22. Sobre a Plaid, v.: <https://plaid.com>.
- 172 23. Sobre a Venmo, v.: <https://venmo.com>.
24. Contrary Research, Plaid (2024), disponível em: <https://research.contrary.com/reports/plaid>.
25. Alex Konrad, Plaid is building the pipes that connect your apps to your checking account. Will the big banks try to snuff it? (2018), disponível em: <https://www.forbes.com/plaid-fintech/#4b2590f867f9>.
26. Regulatory text section 1033, disponível em: <https://www.consumerfinance.gov/about-us/newsroom/cfpb-proposes-rule-to-jumpstart-competition-and-accelerate-shift-to-open-banking/#:~:text=Read%20the%20regulatory%20text%20of%20section%201033>. V., também: Penny Crosman, Wells Fargo strikes data-sharing agreement with Plaid, Am. Banker (2019), disponível em: <https://www.americanbanker.com/news/wells-fargo-strikes-data-sharing-agreement-with-plaid>; Finicity, Enhancing the Data-sharing Experience at USAA (2018), disponível em: <https://www.finity.com/blog/data-sharing-usaa-direct-api/>; Mary Wisniewski, JPMorgan Chase and Finicity ink data-sharing agreement, Am. Banker (2017), disponível em: <https://www.americanbanker.com/news/jpmorgan-chase-and-finity-ink-data-sharing-agreement>.
27. Regulatory text section 1033, disponível em: <https://www.consumerfinance.gov/about-us/newsroom/cfpb-proposes-rule-to-jumpstart-competition-and-accelerate-shift-to-open-banking/#:~:text=Read%20the%20regulatory%20text%20of%20section%201033>. V.: Nathan DiCamillo, In data dispute with Capital One, Plaid stands alone, Am. Banker (2018), disponível em: <https://www.americanbanker.com/news/in-data-dispute-with-capital-one-plaid-stands-alone>; Yuka Hayashi, Venmo Glitch Opens Window on War Between Banks, Fintech Firms, Wall St. J. (2019), disponível em: <https://www.wsj.com/articles/venmo-glitch-opens-window-on-war-between-banks-fintech-firms-11576319402>; Penny Crosman, PNC sues Plaid for trademark infringement, Am. Banker (2020), disponível em: <https://www.americanbanker.com/news/pnc-sues-plaid-for-trademark-infringement>; TD Bank, TD Bank Files Trademark Counterfeiting and Infringement Lawsuit Against Plaid in the U.S. (2020), disponível em: <https://stories.td.com/us/en/article/td-bank-files-trademark-counterfeiting-and-infringement-lawsuit-against-plaid-in-the-u-s>.
28. V., também: Plaid, Building an Open Finance Future: Safe and Reliable Connectivity for All (2023), disponível em: <https://plaid.com/blog/api-progress-update/>.
29. Federal Reserve Bank of Kansas City, Data Aggregators: The Connective Tissue for Open Banking (2022), disponível em: <https://www.kansascityfed.org/research/payments-system-research-briefings/data-aggregators-the-connective-tissue-for-open-banking/>.
30. Executive Order on Promoting Competition in the American Economy (2021), disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/07/09/executive-order-on-promoting-competition-in-the-american-economy/>.
31. Executive Order on Promoting Competition in the American Economy, disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/07/09/executive-order-on-promoting-competition-in-the-american-economy/>.
32. Paige McNamee, Why Biden's Executive Order is a green light for US open banking (2021), disponível em: <https://www.finextra.com/the-long-read/234/why-bidens-executive-order-is-a-green-light-for-us-open-banking>.

33. Consumer Financial Protection Bureau, Required Rulemaking on Personal Financial Data Rights, disponible em: <https://www.consumerfinance.gov/personal-financial-data-rights/>.
34. Consumer Financial Protection Bureau, CFPB Proposes Rule to Jumpstart Competition and Accelerate Shift to Open Banking (2023), disponible em: <https://www.consumerfinance.gov/about-us/newsroom/cfpb-proposes-rule-to-jumpstart-competition-and-accelerate-shift-to-open-banking/>.
35. Consumer Financial Protection Bureau, Regulatory text of section 1033 (2023), disponible em: https://files.consumerfinance.gov/f/documents/cfpb-1033-nprm-reg-text-with-1001_2023-10.pdf.
36. Consumer Financial Protection Bureau, Regulatory text of section 1033 (2023), p. 46, disponible em: https://files.consumerfinance.gov/f/documents/cfpb-1033-nprm-reg-text-with-1001_2023-10.pdf.
37. Will Kenton, What Is Regulation E in Electronic Fund Transfers (EFTs), (2023), disponible em: <https://www.investopedia.com/terms/r/regulation-e.asp>.
38. Will Kenton, What Is Regulation Z (Truth in Lending)? Major Goals and History (2022), disponible em: https://www.investopedia.com/terms/r/regulation_z.asp#citation-1.
39. Fintextra, Deutsche launches European account aggregation service (2000), disponible em: <https://www.finextra.com/newsarticle/337/deutsche-launches-european-account-aggregation-service>.
40. Ana Lorenzo, Batalla cibernética por los datos bancarios (2001), disponible em: <https://www.elmundo.es/nuevaeconomia/2001/NE068/NE068-16.html>; Europa Press, Patagon.es permite a los clientes consultar todas sus cuentas bancarias de distintas entidades desde su web (2001), disponible em: <https://www.europapress.es/economia/finanzas-00340/noticia-patagones-permite-clientes-consultar-todas-cuentas-bancarias-distintas-entidades-web-20010209132252.html>.
41. Ana Lorenzo, Batalla cibernética por los datos bancarios (2001), disponible em: <https://www.elmundo.es/nuevaeconomia/2001/NE068/NE068-16.html>; El País – Cinco Días, La gran banca española se une para crear un agregador de cuentas (2001), disponible em: https://cincodias.elpais.com/cincodias/2001/02/10/empresas/981815988_850215.html#.
42. A análise veio do espanhol Bankinter, que, dois anos mais tarde, fundou a Eurobits, empresa de vanguarda na agregação de dados bancários e que hoje faz parte da Visa. El País – Cinco Días, La gran banca española se une para crear un agregador de cuentas (2001), disponible em: https://cincodias.elpais.com/cincodias/2001/02/10/empresas/981815988_850215.html#.
43. A análise veio do espanhol Bankinter, que, dois anos mais tarde, fundou a Eurobits, empresa de vanguarda na agregação de dados bancários e que hoje faz parte da Visa. El País – Cinco Días, La gran banca española se une para crear un agregador de cuentas (2001), disponible em: https://cincodias.elpais.com/cincodias/2001/02/10/empresas/981815988_850215.html#.
44. Europa Press, Eurobits Technologies, primera empresa española certificada bajo PSD2 (2019), disponible em: <https://www.europapress.es/comunicados/tic-00911/noticia-comunicado-eurobits-technologies-primera-empresa-espanola-certificada-psd2-20190218133442.html>.
45. Finextra Research, Deutsche Launches European Account Aggregation Service (2000), disponible em: www.finextra.com/newsarticle/337/deutsche-launches-european-account-aggregation-service; BBVA, Informe Financiero 2008, disponible em: https://accionistaseinversores.bbva.com/wp-content/uploads/2017/04/1_Informe_Financiero_2008_tcm926-346408.pdf.
46. Jochen Siegert, The Federal Court of Justice-defeat of the German Banking Associations on Open Banking (2020), disponible em: <https://paymentandbanking.com/en/the-federal-court-of-justice-defeat-of-the-german-banking-associations-on-open-banking/>.
47. Elisabeth Atzler, Deutsche Banken ziehen im Streit um PIN und TAN vor Bundesgerichtshof (2019), disponible em: <https://www.handelsblatt.com/finanzen/banken-versicherungen/banken/onlinebanking-deutsche-banken-ziehen-im-streit-um-pin-und-tan-vor-bundesgerichtshof/25243506.html>.

48. Bundeskartellamt (Federal Cartel Office), Beschränkung von Online-Bezahldiensten durch die deutsche Kreditwirtschaft verstößt gegen das Kartellrecht (2016), disponível em: https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Meldung/DE/Pressemitteilungen/2016/05_07_2016_Sofortueberweisung.html?nn=55030.
49. Bundeskartellamt (Federal Cartel Office), Entscheidung gegen die Deutsche Kreditwirtschaft rechtskräftig – BGH weist Beschwerden der DK zurück (2020), disponível em: https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Meldung/DE/AktuelleMeldungen/2020/08_05_2020_BGH-Entscheidung_Deutsche_Kreditwirtschaft.html; Jochen Siegert, The Federal Court of Justice-defeat of the German Banking Associations on Open Banking (2020), disponível em: <https://paymentandbanking.com/en/the-federal-court-of-justice-defeat-of-the-german-banking-associations-on-open-banking/>; Elisabeth Atzler, PIN-Weitergabe: Musterklauseln fürs Onlinebanking waren jahrelang falsch (2019), disponível em: <https://www.handelsblatt.com/finanzen/banken-versicherungen/banken/rechtsstreit-pin-weitergabe-musterklauseln-fuers-onlinebanking-waren-jahrelang-falsch/23928820.html>; Elisabeth Atzler, Deutsche Banken ziehen im Streit um PIN und TAN vor Bundesgerichtshof (2019), disponível em: <https://www.handelsblatt.com/finanzen/banken-versicherungen/banken/onlinebanking-deutsche-banken-ziehen-im-streit-um-pin-und-tan-vor-bundesgerichtshof/25243506.html>.
50. Directive EU 2015/2366 (PSD2), disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32015L2366>.
51. Directive EU 2015/2366 (PSD2), disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32015L2366>.
52. Directive EU 2015/2366, Art. 98 (PSD2), disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32015L2366>.
53. Comissão Europeia, Regulação Complementar nº 2018/389, Art. 36, 1, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32018R0389>.
54. Comissão Europeia, Regulação Complementar nº 2018/389, Arts. 30, 1, c, e 36, 1, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32018R0389>.
55. Directive EU 2015/2366, Art. 3 (PSD2), disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32015L2366>.
56. Directive EU 2015/2366, Art. 5, 2 e 3 (PSD2), disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32015L2366>.
57. Carlos Conesa, Sergio Gorjón, A New Regime for Access to Payment Accounts: The PSD2, Financial Stability Review, Issue 35, p. 88, disponível em: https://www.bde.es/f/webbde/GAP/Secciones/Publicaciones/InformesBoletinesRevistas/RevistaEstabilidadFinanciera/18/NOVIEMBRE/A_new_regime.pdf.
58. Competition and Markets Authority, Making banks work harder for you (2016), disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5a800298ed915d74e33f7ea3/overview-of-the-banking-retail-market.pdf>. Trata-se de resumo de um relatório mais amplo realizado pela autoridade sobre o estado dos serviços financeiros no país. O relatório completo pode ser encontrado em: Competition and Markets Authority, Retail banking market investigation: Final report (2016), disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/583580bbe5274a5915000008/retail-banking-notice-of-intention-draft-order.pdf>.
59. Competition and Markets Authority, CMA paves the way for Open Banking revolution (2016), disponível em: <https://www.gov.uk/government/news/cma-paves-the-way-for-open-banking-revolution>.
60. Competition and Markets Authority, Making banks work harder for you (2016), disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5a800298ed915d74e33f7ea3/overview-of-the-banking-retail-market.pdf>.
61. Patrick Collinson, Switching banks: why are we more loyal to our bank than to a partner? (2013), disponível em: <https://www.theguardian.com/money/2013/sep/07/switching-banks-seven-day>. Essa expressão, no entanto, foi objeto de bastante crítica: Channel 4 – Fact Checker, Divorce, bank accounts and Balls (2012), disponível em: <https://www.channel4.com/news/factcheck/factcheck-divorce-bank-accounts-and-balls>.

62. Competition and Markets Authority, Making banks work harder for you (2016), disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5a800298ed915d74e33f7ea3/overview-of-the-banking-retail-market.pdf>.
63. Competition and Markets Authority, The Retail Banking Market Investigation Order (2017), <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5893063bed915d06e1000000/retail-banking-market-investigation-order-2017.pdf>.
64. Open Banking UK, CMA9, disponível em: <https://www.openbanking.org.uk/glossary/cma-9/>.
65. UK Parliament, The Payment Services Regulations (2017), disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/uksi/2017752//contents/made>.
- 178 66. Open Banking Limited (OBL), CMA9, disponível em: <https://www.openbanking.org.uk/glossary/cma-9/>.
67. Financial Conduct Authority (FCA), Account information services (AIS) and payment initiation services (PIS), disponível em: <https://www.fca.org.uk/firms/account-information-services-payment-initiation-services>.
68. Comissão Europeia, Regulação Complementar nº 2018/389, Art. 32, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32018R0389>.
69. The Berlin Group, PRESS RELEASE - Berlin Group NextGenPSD2 announced creation of European PSD2 API standard (2017), disponível em: <https://www.berlin-group.org/single-post/2017/06/13/press-release-berlin-group-nextgenpsd2-announced-creation-of-european-psd2-api-standard>.
70. Natalia Jevglevskaja, Ross Buckley, Screen Scraping in Finance: Myths, Reality and Lessons to be Learned for Europe (2023), disponível em: <https://blogs.law.ox.ac.uk/oblb/blog-post/2023/03/screen-scraping-finance-myths-reality-and-lessons-be-learned-europe>.
71. Mastercard Services, Four European takes on open banking (2023), disponível em: <https://www.mastercardservices.com/en/advisors/archived-practices/open-banking/insights/four-european-takes-open-banking>. O estudo completo está disponível em: <https://www.forrester.com/report/european-open-banking-forecast-2022-to-2027/RES178412>.
72. European Banking Authority, EBA publishes final Report on the amendment of its technical standards on the exemption to strong customer authentication for account access (2022), disponível em: <https://www.eba.europa.eu/publications-and-media/press-releases/eba-publishes-final-report-amendment-its-technical-standards>.
73. European Banking Authority, Draft amending Regulatory Technical Standards on strong customer authentication and secure communication under PSD2, disponível em: <https://www.eba.europa.eu/legacy/regulation-and-policy/regulatory-activities/payment-services-and-electronic-money-0?version=2022#activity-versions>.
74. European Commission, Modernising payment services and opening financial services data: new opportunities for consumers and businesses (2023), disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_3543.
75. European Commission, Modernising payment services and opening financial services data: new opportunities for consumers and businesses (2023), disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_23_3543.
76. Joint Regulatory Oversight Committee, Update on Actions to Enable the next Phase of Open Banking in the UK Joint Regulatory Oversight Committee (2023), disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/65806cb8e305f0001342e25b/JROC_Q4_Statement_on_Progress_Update_Dec_2023.pdf.
77. Open Bank Limited (OBL), UK reaches 7 million Open Banking users milestone (2023), disponível em: <https://www.openbanking.org.uk/news/uk-reaches-7-million-open-banking-users-milestone/>.

78. Mastercard Services, Four European takes on open banking (2023), disponível em: <https://www.mastercardservices.com/en/advisors/archived-practices/open-banking/insights/four-european-takes-open-banking>.
79. Vale conferir o Competition and Consumer Act, Part IVD - consumer data right (2010), disponível em: <https://www.legislation.gov.au/C2004A00109/2022-07-01/text>.
80. FinTech Australia, Productivity Commission Inquiry into Data Availability and Use Open Financial Data (2016), disponível em https://www.pc.gov.au/__data/assets/pdf_file/0006/205494/sub182-data-access.pdf.
81. FinTech Australia, Productivity Commission Inquiry into Data Availability and Use Open Financial Data (2016), disponível em https://www.pc.gov.au/__data/assets/pdf_file/0006/205494/sub182-data-access.pdf.
82. Department of the Treasury, Competition and Consumer (Consumer Data Right - CDR) Rules (2020), disponível em: <https://www.legislation.gov.au/F2020L00094/latest/text>.
83. Trata-se do Consumer Standards Body, um braço da Commonwealth Scientific and Industrial Research Organisation - CSIRO.
84. Confira em <https://www.cdr.gov.au/how-it-works#goto-who-decided-how-it-works>.
85. Australian Competition and Consumer Commission, Phasing in the banking sector (2022), disponível em: <https://web.archive.org/web/20240315103942/https://www.cdr.gov.au/sites/default/files/2022-07/CDR-Phasinginthebankingsector.pdf>.
86. Vale conferir a especificação de APIs do CDR disponível em: <https://consumerdatastandardsaustralia.github.io/standards/#product-categories>.
87. Trata-se do Consumer Standards Body, um braço da Commonwealth Scientific and Industrial Research Organisation - CSIRO.
88. Confira em <https://www.cdr.gov.au/how-it-works#goto-who-decided-how-it-works>.
89. Consumer Data Right, Rollout, disponível em: <https://www.cdr.gov.au/rollout>.
90. Vale conferir a especificação de APIs do CDR disponível em: <https://consumerdatastandardsaustralia.github.io/standards/#product-categories>.
91. Australian Government Treasury, Consumer Data Right - Exposure draft legislation to enable action initiation (2022), disponível em: <https://treasury.gov.au/consultation/c2022-317468>.
92. New Payments Platform, FAQs: PayTo and third party payment initiation on the NPP, disponível em: <https://nppa.com.au/faqs/>.
93. Consumer Data Rights, Phasing in the banking sector (2022), disponível em: <https://web.archive.org/web/20240315103942/https://www.cdr.gov.au/sites/default/files/2022-07/CDR-Phasinginthebankingsector.pdf>.
94. Australian Government Treasury, Consumer Data Right rules – expansion to the non-bank lending sector (2023), disponível em: <https://treasury.gov.au/consultation/c2023-434434-expansion>.
95. Consumer Data Rights, Become an accredited data recipient, disponível em: <https://www.cdr.gov.au/for-providers/become-accredited-data-recipient>.
96. World Bank, World Bank Open Data (2022), disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?locations=AU>.
97. World Bank, The Global Findex Database (2021), disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/globalindex/Data#sec3>.
98. A variável “concentração bancária” refere-se aos ativos dos três maiores bancos comerciais do país em percentagem do total dos ativos bancários comerciais. O total inclui ativos remunerados, caixa e dívidas de bancos, imóveis executados, ativos fixos, ágio, outros intangíveis, ativos fiscais correntes, ativos fiscais diferidos, operações descontinuadas e outros ativos. Os dados foram obtidos por meio da base de dados do Banco Mundial “Global Financial Development Database”, cuja última série histórica é de 2021, com dados atualizados até 23/09/2022. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/gfdr/data/global-financial-development-database>.

99. KPMG Australia, Australian fintech landscape 2023 (2023), disponível em: <https://kpmg.com/au/en/home/insights/2023/11/australian-fintech-landscape.html>.
100. De acordo com o banco de dados do World Bank, Global Financial Inclusion, série temporal "Account(% age 15+) em 2011 apenas 35.2% da população possuía conta bancária e em 2021 77.5% possuía conta bancária. World Bank, Global Financial Inclusion Database, disponível em: <https://databank.worldbank.org/source/global-financial-inclusion#>.
101. Confira em: <https://indiastack.org/>.
102. Unique Identification Authority of India, About UIDAI, disponível em: <https://uidai.gov.in/en/about-uidai/unique-identification-authority-of-india.html>.
103. Existe controvérsia sobre os dados coletados e como a UIDAI gere o banco de dados, mas a Suprema Corte da Índia considerou o Aadhaar constitucional. Manveena Suri, Aadhaar: India Supreme Court upholds controversial biometric database (2018), <https://edition.cnn.com/2018/09/26/asia/india-aadhaar-ruling-intl/index.html>.
104. Confira em <https://uidai.gov.in/en/ecosystem/authentication-devices-documents/biometric-devices.html>.
105. Confira em https://uidai.gov.in/images/press_release_24052013.pdf.
106. Shishir Sinha, Aadhaar brought down KYC cost to 3 from as high as 700, says Nirmala Sitharaman (2023), disponível em <https://www.thehindubusinessline.com/economy/aadhaar-brought-down-kyc-cost-to-3-from-as-high-as-700-says-nirmala-sitharaman/article66740192.ece>.
107. National Payments Corporation Of India (NPCI), Unified Payments Interface (UPI), disponível em: <https://www.npci.org.in/what-we-do/upi/product-overview>.
108. Pranav Mukul, Digital payments: Third-party apps drive growth for UPI (2018), disponível em <https://indianexpress.com/article/business/business-others/digital-payments-third-party-apps-drive-growth-for-upi-5147702/>. Vale ver, também, sobre o aplicativo criado pelo próprio NPCI para iniciação de pagamentos: Bharat Interface for Money, Who We Are, disponível em: <https://www.bhimupi.org.in/who-we-are>.
109. JM Financial, Banking Update (2015), p. 6, disponível em <https://www.npci.org.in/PDF/npci/research-reports/e-payments-revolution.pdf>.
110. Reserve Bank of India, Technical Specifications for all participants of the Account Aggregator (AA) ecosystem (2019), disponível em: <https://www.rbi.org.in/Scripts/NotificationUser.aspx?Id=11729&Mode=0>, Sahamati, RBI announces Technical Specifications for all participants of the Account Aggregator (AA) ecosystem (2019), disponível em: <https://sahamati.org.in/rbi-announces-technical-specifications-for-the-account-aggregator-ecosystem/>.
111. Reserve Bank of India, Master Direction- Non-Banking Financial Company - Account Aggregator, Art. 9.2, disponível em: https://www.rbi.org.in/Scripts/BS_ViewMasDirections.aspx?id=10598#.
112. Sahamati, Account Aggregator Ecosystem Go-Live (2021), disponível em: <https://sahamati.org.in/account-aggregator-ecosystem-go-live/>.
113. NITI, Data Empowerment And Protection Architecture: Draft for Discussion (2020), disponível em: https://niti.gov.in/sites/default/files/2020-09/DEPA-Book_0.pdf.
114. iSPIRT Foundation, Data Empowerment A Techno-Legal Approach (2021), disponível em <https://drive.google.com/file/d/1xVKRtxeOIEzBUOLJUeCh0RVxX5vaZlz8/view>.
115. Por fim, em 2021, foi lançado o Data Empowerment and Protection Architecture (DEPA), um conjunto d...” por “, inicialmente lançado com foco em serviços financeiros e com a participação de 8 bancos
116. iSPIRT, Account Aggregator Ecosystem Go-Live (2021), disponível em: <https://pn.ispirt.in/account-aggregator-go-live/>.
117. Anirudh Burman, Understanding India's New Data Protection Law (2023), disponível em <https://carnegieindia.org/2023/10/03/understanding-india-s-new-data-protection-law-pub-90624>.
118. Sahamati, Ecosystem Dashboard, disponível em: <https://sahamati.org.in/aa-dashboard/>.

119. Cerca de 1.4 bilhão de pessoas. WorldBank <https://data.worldbank.org/indicador/SP.POP.TOTL?locations=IN>.
120. Assumindo que cada pessoa utiliza o DEPA com apenas uma conta e envia os dados para apenas um receptor de dados.
121. Sahamati, About Sahamati, disponível em: <https://sahamati.org.in/mission/>.
122. NITI, Data Empowerment And Protection Architecture: Draft for Discussion, disponível em: <http://www.niti.gov.in/sites/default/files/2020-09/DEPA-Book.pdf>.
123. Reserve Bank of India, Master Direction- Non-Banking Financial Company - Account Aggregator, Art. 3, (1), (ix) (2016), disponível em: https://www.rbi.org.in/Scripts/BS_ViewMasDirections.aspx?id=10598#.
124. Reserve Bank of India, Master Direction- Non-Banking Financial Company - Account Aggregator, Art. 3, (1), (xi) (2016), disponível em: https://www.rbi.org.in/Scripts/BS_ViewMasDirections.aspx?id=10598#.
125. Reserve Bank of India, Master Direction- Non-Banking Financial Company - Account Aggregator, Art. 3, (1), (xii) (2016), disponível em: https://www.rbi.org.in/Scripts/BS_ViewMasDirections.aspx?id=10598#.
126. Reserve Bank of India, Master Direction- Non-Banking Financial Company - Account Aggregator (2016), disponível em: <https://www.rbi.org.in/Scripts/NotificationUser.aspx?id=10598&Mode=0>.
127. PwC, Account aggregators - putting the customer in charge, disponível em: <https://www.pwc.in/industries/financial-services/fintech/fintech-insights/account-aggregators-putting-the-customer-in-charge.html>.
128. Banco Mundial, World Bank Open Data (2022), disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/SP.POP.TOTL?locations=IN>.
129. Banco Mundial, The Global Findex Database (2021), disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/globalindex/Data#sec3>.
130. Banco Mundial, Global Financial Development Database, disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/gfdr/data/global-financial-development-database>.
131. Ajay Rag, Over 3,000 recognised fintech startups operating in India: Government informs Parliament (2023), disponível em: <https://economictimes.indiatimes.com/tech/startups/over-3000-recognised-fintech-startups-operating-in-india-government-informs-parliament/articleshow/102530463.cms?from=mdr>.
132. Ley para regular las instituciones de tecnología financiera (09/03/2018), disponível em <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LRITF.pdf>.
133. Congreso General de los Estados Unidos Mexicanos, Ley para Regular las Instituciones de Tecnología Financiera (2018), Disposiciones Transitorias, Tercera e Sexta, disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LRITF.pdf>.
134. Circular BANXICO 2/2020, disponível em https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5588824&fecha=10/03/2020.
135. CNBV, Disposiciones de carácter general relativas a las interfaces de programación de aplicaciones informáticas estandarizadas a que hace referencia la Ley para Regular las Instituciones de Tecnología Financiera (2020), disponível em https://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5594445&fecha=04/06/2020.
136. Open Bank Project, Mexico's CNBV future-proofs Open Finance technical & consent guidelines (2023), disponível em <https://www.openbankproject.com/case-study/mexicos-cnbv-future-proofs-open-finance-technical-consent-guidelines/>.
137. Circular BANXICO 2/2020, disponível em https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5588824&fecha=10/03/2020.
138. Congreso General de los Estados Unidos Mexicanos, Ley para Regular las Instituciones de Tecnología Financiera (2018), ART. 76, disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LRITF.pdf>.
139. Congreso General de los Estados Unidos Mexicanos, Ley para Regular las Instituciones de Tecnología Financiera (2018), ART. 76, disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LRITF.pdf>.

140. World Bank, World Bank Open Data (2022), disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?locations=MX>.
141. World Bank, The Global Findex Database (2021), disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/globalfindex/Data#sec3>.
142. World Bank, Global Financial Development Database, disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/gfdr/data/global-financial-development-database>.
143. Bloomberg Linea, Brasil é o país da América Latina com o maior número de fintechs ativas (2023), disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/2023/04/23/brasil-e-o-pais-da-america-latina-com-o-maior-numero-de-fintechs-ativas/>. Confira-se o relatório completo em: Finnovating, Fintech Global Vision 2023 (2023), disponível em: <https://finnovating.com/fintech-global-vision-report/>.
144. Esse é o número reportado de fintechs de “Open Finance” e de finanças pessoais. Estudo disponível em: Finnovista Radar Meximo, El ecosistema Fintech de México experimentó un impresionante crecimiento compuesto del 18,4% de 2019 a 2023, alcanzando 773 startups (2024), disponível em: <https://www.finnovista.com/radar/actualizacion-octava-edicion-finnovista-fintech-radar-mexico>.
145. Finnovista Radar Meximo, El ecosistema Fintech de México experimentó un impresionante crecimiento compuesto del 18,4% de 2019 a 2023, alcanzando 773 startups (2024), disponível em: <https://www.finnovista.com/radar/actualizacion-octava-edicion-finnovista-fintech-radar-mexico>.
146. Congreso de la República de Colombia, Ley Estatutaria nº 1.266/2008, disponível em: <https://www.bogotajuridica.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=34488>; Superintendencia de Industria y Comercio, Sobre el Habeas Data Financiero, disponível em: <https://www.sic.gov.co/sobre-el-habeas-data-financiero>.
147. Congreso de la República de Colombia, Ley Estatutaria nº 1.581/2012, disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=49981>; Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible, Protección de Datos Personales, disponível em: <https://www.minambiente.gov.co/politica-de-proteccion-de-datos-personales>.
148. Semana, La fintech que reclutó Davivienda para su nueva solución bancaria (2018), disponível em: <https://www.semana.com/davivienda-incorpora-solucion-de-la-fintech-strands/259791/>.
149. Decreto nº 1.297/2022, disponível em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Decretos/30044474>.
150. Vale conferir o relatório do Banco Mundial sobre a tendência de se oferecer serviços não-financeiros nos aplicativos de bancos. IFC, Why Banks in Emerging Markets Are Increasingly Providing Non-financial Services to Small and Medium Enterprises, disponível em: <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doclink/2023/Nonfinancial-Services-Report053112.pdf>.
151. Sobre o conceito de embedded finance, v.: Deloitte EMEA Centre for Regulatory Strategy, Embedding financial services into consumer businesses’ digital journeys: regulatory and strategic considerations (2023), disponível em: <https://www2.deloitte.com/uk/en/blog/emea-centre-for-regulatory-strategy/2023/embedding-financial-services-into-consumer-businesses-digital.html>.
152. Superintendencia Financiera de Colombia, Guía del Participante, p. 1, disponível em: <https://www.superfinanciera.gov.co/loader>.
153. Superintendencia Financiera de Colombia, Guía del Participante, p. 2, disponível em: <https://www.superfinanciera.gov.co/loader>.
154. O cronograma completo está disponível em: <https://www.superfinanciera.gov.co/publicaciones/10114975/cronograma-de-implementacion/>.
155. Superintendencia Financiera de Colombia, Circular Externa 004 de 2024 de SFC e Anexo, disponíveis em: <https://www.superfinanciera.gov.co/publicaciones/10114680/innovasfcfinanzas-abiertasfinanzas-abiertas-colombiaconsumidor-financieronormas-10114680/>.

156. Superintendencia Financiera de Colombia, Preguntas y respuestas para los participantes, nº 08, dispo...” por “Superintendencia Financiera de Colombia, Decreto 1297 de 2022, disponível em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Decretos/30044474>
157. Superintendencia Financiera de Colombia, Preguntas y respuestas para los participantes, nº 15, disponível em: <https://www.superfinanciera.gov.co/publicaciones/10114732/innovasfcfinanzas-abiertasfinanzas-abiertas-colombiaparticipantespreguntas-frecuentes-10114732/>
158. Para mais informações sobre o Open Finance da Colômbia, vale conferir o site da Superintendencia Financiera de Colombia, especialmente as páginas de perguntas e respostas voltadas aos consumidores, participantes e desenvolvedores e os guias de informação, disponível em: <https://www.superfinanciera.gov.co/publicaciones/10114731/innovasfcfinanzas-abiertasfinanzas-abiertas-colombiaconsumidor-financieropreguntas-frecuentes-10114731/>.
159. Superintendencia Financiera de Colombia, Guía del Participante, p. 1, disponível em: <https://www.superfinanciera.gov.co/loader.php?lServicio=Tools2&lTipo=descargas&lFuncion=descargar&idFile=1069739>.
160. Superintendencia Financiera de Colombia, Guía del Participante, p. 2, disponível em: <https://www.superfinanciera.gov.co/loader>.
161. Banco Mundial, World Bank Open Data (2022), disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?locations=CO>.
162. Banco Mundial, The Global Findex Database (2021), disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/globalindex/Data#sec3>.
163. Banco Mundial, Global Financial Development Database, disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/gfdr/data/global-financial-development-database>. A última série histórica de 2021, com dados atualizados até 23/09/2022.
164. Bloomberg Linea, Brasil é o país da América Latina com o maior número de fintechs ativas (2023), disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/2023/04/23/brasil-e-o-pais-da-america-latina-com-o-maior-numero-de-fintechs-ativas/>. Confira-se o relatório completo em: <https://finnovating.com/fintech-global-vision-report/>.
165. Esse é o número reportado de fintechs de “Open Finance” e de finanças pessoais. Finnovista, Fintech Radar Chile (2023), disponível em: <https://www.finnovista.com/radar/chile2023/>.
166. Finnovista, Fintech Radar Colombia (2023), disponível em: <https://www.finnovista.com/radar/colombia-2023/>.
167. Asociación de Bancos e Instituciones Financieras de Chile (ABIF), ABIF y FinteChile firman Acuerdo Marco para impulsar un Sistema de Finanzas Abiertas en Chile (2022), disponível em: <https://www.abif.cl/noticia2/abif-y-fintechile-firman-acuerdo-marco-para-impulsar-un-sistema-de-finanzas-abiertas-en-chile/>.
168. Confiram-se os termos do acordo em: <https://www.abif.cl/wp-content/uploads/2022/07/Acuerdo-Marco-ABIF-BancoEstado-FinteChile.pdf>.
169. Ministerio de Hacienda, Ley nº 21.521 (“Ley Fintec”), disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1187323>.
170. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF anuncia creación del Foro del Sistema de Finanzas Abiertas (2023), disponível em: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-76004.html>.
171. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), Resolución N°9246 del 5 de diciembre de 2023, disponível em: https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/w3-propertyvalue-47700.html#especial_gobernanza.
172. Para mais detalhes sobre as funções de cada nível do Fórum do SFA, definidos na Resolución N°9246, vale conferir a seguinte página da Comisión para el Mercado Financiero (CMF): https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/w3-propertyvalue-47700.html#especial_funciones.
173. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF realiza la primera sesión del Grupo Consultivo del Foro del Sistema de Finanzas Abiertas (2023), disponível em: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-76490.html>.
174. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF informa sobre nueva mesa consultiva para la implementación del Sistema de Finanzas Abiertas de la Ley Fintec (2024), disponível em: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-77015.html>.

175. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF informa sobre nueva mesa consultiva para la implementación del Sistema de Finanzas Abiertas de la Ley Fintec (2024), disponible en: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-78030.html>
176. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF informa nueva mesa consultiva sobre el Modelo del Sistema de Finanzas Abiertas en el marco de la implementación de la Ley Fintec (2024), disponible en: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-78881.html>.
177. Disponíveis em: https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/w3-propertyvalue-43589.html#especial_documentos.
178. Maximiliano Villena, Ley Fintech: CMF espera tener norma de finanzas abiertas en abril (2024), disponible en: <https://www.latercera.com/pulso-pm/noticia/ley-fintech-cmf-espera-tener-norma-de-finanzas-abiertas-en-abril/MW7SZS74KRCHPHTUFS6O6HDTB4/>.
179. Comisión para el Mercado Financiero, Avances en la Implementación del Sistema de Finanzas Abiertas (2024), apresentação disponível em: https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/articles-79434_doc_pdf.pdf.
180. Comisión para el Mercado Financiero, Avances en la Implementación del Sistema de Finanzas Abiertas (2024), apresentação disponível em: https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/articles-79434_doc_pdf.pdf.
181. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF anuncia creación del Foro del Sistema de Finanzas Abiertas (2023), disponible en: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-76004.html>.
182. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), Resolución N°9246 del 5 de diciembre de 2023, disponible en: https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/w3-propertyvalue-47700.html#especial_gobernanza.
183. Para mais detalhes sobre as funções de cada nível do Fórum do SFA, definidos na Resolución N°9246, vale conferir a seguinte página da Comisión para el Mercado Financiero (CMF): https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/w3-propertyvalue-47700.html#especial_funciones.
184. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF realiza la primera sesión del Grupo Consultivo del Foro del Sistema de Finanzas Abiertas (2023), disponible en: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-76490.html>.
185. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF informa sobre nueva mesa consultiva para la implementación del Sistema de Finanzas Abiertas de la Ley Fintec (2024), disponible en: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-77015.html>.
186. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF informa sobre nueva mesa consultiva para la implementación del Sistema de Finanzas Abiertas de la Ley Fintec (2024), disponible en: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-78030.html>
187. Comisión para el Mercado Financiero (CMF), CMF informa nueva mesa consultiva sobre el Modelo del Sistema de Finanzas Abiertas en el marco de la implementación de la Ley Fintec (2024), disponible en: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-78881.html>.
188. Disponíveis em: https://www.cmfchile.cl/portal/principal/613/w3-propertyvalue-43589.html#especial_documentos.
189. Comisión para el Mercado Financiero, CMF pone en consulta pública la normativa que regula el Sistema de Finanzas Abiertas (SFA) de la Ley Fintec (2024), disponible en: <https://www.cmfchile.cl/portal/prensa/615/w3-article-80365.html>.
190. Maximiliano Villena, Ley Fintech: CMF espera tener norma de finanzas abiertas en abril (2024), disponible en: <https://www.latercera.com/pulso-pm/noticia/ley-fintech-cmf-espera-tener-norma-de-finanzas-abiertas-en-abril/MW7SZS74KRCHPHTUFS6O6HDTB4/>.
191. Ministerio de Hacienda, Ley n° 21.521 (“Ley Fintec”), Art. 17, disponible en: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1187323>.
192. Ministerio de Hacienda, Ley n° 21.521 (“Ley Fintec”), Art. 18, disponible en: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1187323>.

193. Ministerio de Hacienda, Ley nº 21.521 (“Ley Fintec”), Art. 19, disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1187323>.
194. Banco Mundial, World Bank Open Data (2022), disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?locations=CL>.
195. Banco Mundial, The Global Findex Database (2021), disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/globalindex/Data#sec3>.
196. Banco Mundial, Global Financial Development Database, disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/gfdr/data/global-financial-development-database>.
197. Finnovating, Fintech Global Vision 2023 (2023), disponível em: <https://finnovating.com/fintech-global-vision-report/>.
198. Esse é o número reportado de fintechs de “Open Finance” e de finanças pessoais. Finnovista, Fintech Radar Chile (2023), disponível em: <https://www.finnovista.com/radar/chile2023/>.
199. Esse é o número reportado de fintechs de “Open Finance” e de finanças pessoais. Finnovista, Fintech Radar Chile (2023), disponível em: <https://www.finnovista.com/radar/chile2023/>. AWS, Estudo de caso da AWS: GuiaBolso. Disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/solutions/case-studies/guiabolso1/>.
200. AWS, Estudo de caso da AWS: GuiaBolso. Disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/solutions/case-studies/guiabolso1/>.
201. Redação Conjur, Governo acusa Bradesco de infração concorrencial contra aplicativo GuiaBolso (2018), disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-15/governo-acusa-bradesco-infracao-concorrencial-aplicativo>
202. Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Nota Técnica nº 17/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE no Inquérito Administrativo nº 08700.004201/2018-38, disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yN5OB-cP2FsbbWWqS_
203. Mariana Cunha e Melo, Jonas de Abreu, Regulation and competition: the case of the Brazilian fintech ecosystem, p. 20-23. Disponível em: <https://doi.org/10.59262/fgyy58>.
204. Mariana Cunha e Melo, Jonas de Abreu, Regulation and competition: the case of the Brazilian fintech ecosystem, p. 11 e ss., disponível em: <https://doi.org/10.59262/fgyy58>. Também a criação das Sociedades de Crédito Direto (SCD) e das Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP) teve grande impacto no surgimento de novas fintechs de crédito no país. V.: Banco Central do Brasil, Fintechs, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fintechs>.
205. Sobre o tema, vale conferir: Banco Central do Brasil, Cidadania financeira, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira>.
206. Banco Central do Brasil, Agenda BC#, Sobre a agenda, disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bchashtag?modalAberto=sobre_agenda.
207. Bloomberg Linea, Brasil é o país da América Latina com o maior número de fintechs ativas (2023), disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/2023/04/23/brasil-e-o-pais-da-america-latina-com-o-maior-numero-de-fintechs-ativas/>. Confira-se o relatório completo em: <https://finnovating.com/fintech-global-vision-report/>.
208. Mariana Cunha e Melo, Jonas de Abreu, Regulation and competition: the case of the Brazilian fintech ecosystem, p. 6-7, disponível em: <https://doi.org/10.59262/fgyy58>.
209. Consulta Pública BCB nº 63/2018, que divulga minuta de circular que altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, disciplinando a interoperabilidade entre arranjos de pagamento, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/audpub/AudienciasEncerradas?1-1.ILinkListener-audienciasAtivas-33-linkSugestoes>.
210. Agência Brasil, Banco Central define regras para portabilidade de conta-salário, (2018), disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-05/banco-central-define-regras-para-portabilidade-de-conta-salario>. Vale conferir também Zetta, Panorama da Portabilidade (2023), disponível em: <https://somoszetta.org.br/wp-content/uploads/2024/01/Zetta-Panorama-da-Portabilidade-desktop.pdf>.

211. Banco Central do Brasil, Qual é a competência do Banco Central (BC) em relação ao cadastro positivo? (2023), disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/qual-e-a-competencia-do-banco-central-bc-em-relacao-ao-cadastro-positivo>.
212. Ricardo Fernandes Paixão, Gabriel Estevam Botelho Cardoso, Da Conta Movimento ao Real Digital (2022), p. 85. Disponível em: https://aplicacao.aasp.org.br/aasp/servicos/revista_advogado/paginaveis/156-17112022/85/.
213. Resolução BCB nº 24/2020, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-bcb-n-24-de-22-de-outubro-de-2020-284744341>.
214. Circular BCB nº 3.985/2020, disponível em: https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50921/Circ_3985_v3_P.pdf.
215. Resolução BCB nº 1 de 12/8/2020, art. 3º, §4º, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=1>.
216. O detalhamento da consulta pública realizada pelo BCB está disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetalharAudienciaPage?6&audienciald=322>.
217. Senado Federal, Comissão de Assuntos Econômicos, Notas Taquigráficas da Reunião de 05/04/2022, disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10611>. Vale conferir também o então Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do BCB afirmando que o motor da expansão da competição no mercado financeiro é a informação e que o Open Banking garante que esse acesso a informação seja equânime no mercado (João Manoel Pinho de Mello, Participação no Seminário FGV “Fintechs e Blockchain: oportunidades para os mercados financeiros”, disponível em: <https://youtu.be/zupudlColkM?si=RzyuEh2BPBgXINha>).
218. João Manoel Pinho de Mello, Participação no Seminário FGV “Fintechs e Blockchain: oportunidades para os mercados financeiros” (2019), disponível em: <https://youtu.be/zupudlColkM?si=RzyuEh2BPBgXINha>.

219. Conselho Monetário Nacional, Voto CMN nº 44/2020, Exposição de Motivos da Resolução Conjunta CMN/BCB nº 01, disponível em: https://normativos.bcb.gov.br/Votos/CMN/202044/Voto%200442020_CMN.pdf.
220. Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Nota Técnica nº 22/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE, disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNM6G-7Suxyn3mWh-oOvdAfipxDye-tXAhHAjM6rhDqB0iwpRjFYII-vT-Opfi8QaZqOUUn4p9zN1EaOfko6z-nG.
221. Resolução Conjunta BCB/CMN nº 01/2020, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=1>.
222. Valor Econômico, Open banking terá autorregulação assistida pelo BC, diz diretor (2020), disponível em: <https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/06/29/open-banking-tera-autorregulacao-assistida-pelo-bc-diz-diretor.ghtml>.
223. Para cumprir o requisito de independência, o conselheiro não pode ter mantido vínculos com instituições participantes do Open Finance nos doze meses anteriores à sua indicação, para reforçar sua imparcialidade.
224. Resolução CMN 4.553/2017, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O&numero=4553>.
225. Pix é o sistema de pagamentos instantâneos criado pelo Banco Central do Brasil.
226. BCB, Portaria nº 102.166/2019, disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/67765121/do2-2019-03-20-portaria-n-102-166-de-19-de-marco-de-2019-67764964.
227. BCB, Fórum Pix, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/forumpagamentosinstantaneos>.
228. Peter Merholz, Why Designing Products and Services is a Team Sport, disponível em: <https://hbr.org/2009/03/why-designing-products-and-ser>.

229. W3C, Design by Committee, disponível em: <https://www.w3.org/People/Bos/DesignGuide/committee.html>.
230. Disponíveis em: <https://openfinancebrasil.org.br/dashboard-do-cidadao/>. Para fazer a análise, baixamos todos os dados disponíveis no Dashboard do Cidadão até o momento do início da nossa análise. Assim, foram considerados dados de 24/02/2023 até 02/02/2024.
231. Foram analisados os seguintes casos de uso: Nubank: <https://blog.nubank.com.br/open-finance-nubank-alerta-cheque-especial/>; <https://international.nubank.com.br/consumers/nubank-now-allows-customers-to-access-in-the-app-their-balance-from-other-institutions-via-open-finance/>. Itaú Unibanco: https://www.youtube.com/watch?v=o-1vXw77BD0&ab_channel=Ita%C3%BABBA; <https://youtu.be/Rp3t3rLVtZA>; <https://youtu.be/a0whwRo6D6Q>; https://youtu.be/LEMFNNu_vdo. Mercado Pago: <https://www.mercadopago.com.br/c/openfinance>; <https://mercadoeconsumo.com.br/10/10/2023/meios-de-pagamento/mercado-pago-ultrapassa-os-25-milhoes-de-consentimentos-no-open-finance/>. Santander: <https://www.santander.com.br/hotsite/open-finance/>; <https://www.santander.com.br/hotsite/santanderfinanciamentos/blog/open-finance.html>; <https://www.santander.com.br/blog/open-finance-iniciacao-de-pagamento>. Banco do Brasil: <https://www.bb.com.br/site/open-finance/>; <https://www.bb.com.br/site/open-finance-2/>. PicPay: <https://picpay.com/open-finance>; <https://meajuda.picpay.com/hc/pt-br/articles/4410650296467-O-que-%C3%A9-a-Consulta-de-CPF>; <https://valorinveste.globo.com/produtos/servicos-financeiros/noticia/2023/07/28/com-app-conta-das-contas-picpay-ve-adesao-de-clientes-ao-open-finance-crescer.ghtml>. Bradesco: https://banco.bradesco/open-finance/#ancora_agregador; <https://banco.bradesco/open-finance/>. Caixa Econômica Federal: <https://www.caixa.gov.br/open-finance/Paginas/default.aspx>. Sicredi: <https://www.sicredi.com.br/site/blog/open-finance/open-finance-revolucao-financeira/>.
232. Refere-se a um ponto de comunicação em um sistema de rede onde ocorrem interações entre diferentes instituições, permitindo o compartilhamento seguro de dados específicos.
233. Dados disponibilizados pelo Banco Central em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/detalhamentoGrafico/graficospix/PixTransacoesporIniciador2>.
234. Processo de captura, cadastro e integração de um cliente para que ele possa utilizar novos produtos e/ou serviços.
235. Sicredi, Open Finance: a revolução financeira está só no começo, disponível em: <https://www.sicredi.com.br/site/blog/open-finance/open-finance-revolucao-financeira/>.
236. Jackie Dryden, How Consensus Kills Innovation (2019), disponível em: <https://www.forbes.com/sites/forbesagencycouncil/2019/02/22/how-consensus-kills-innovation/>.
237. Congresso Brasileiro, Lei complementar nº 105 (2001), disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm.
238. Resolução Conjunta BCB/CMN nº 07/2023, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=7>.
239. PressUp, Open Finance: BC anuncia jornada sem redirecionamento em evento da INIT (2023), disponível em: <https://pressup.com.br/open-finance-bc-anuncia-jornada-sem-redirecionamento-em-evento-da-init/>.
240. Relatório de Economia Bancária de 2019, disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/REB_2019.pdf
241. Relatório de Economia Bancária de 2022, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb2022p>
242. A Nuclea é a instituição intermediária responsável por operacionalizar e viabilizar a portabilidade de crédito e de salário, sendo responsável pela troca de informações entre as instituições envolvidas no processo.
243. Conta aberta a pedido da instituição empregadora, mediante autorização do funcionário, para fins de pagamento de salário.
244. Transferência especial de crédito
245. A solução de transferências inteligentes conta com um processo seguro de dupla validação do consentimento do cliente, que se dá no ambiente da instituição detentora da conta e da instituição iniciadora do pagamento.
246. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/estudo-cvm-transferencia-de-custodia.pdf/@@download/file>

